PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 08/07/2016 19:54:15
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de julho de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 08/07/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5778

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 08/07/2016

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 26, DO DIA 15 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a instalação das 5ª e 6ª Varas Cíveis de Competência Residual.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária,

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento da prestação jurisdicional e a busca perene da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação, paulatina, de todas as unidades jurisdicionais previstas na Lei Complementar n.º 221/2014 (COJERR);

CONSIDERANDO a Política de Priorização do 1º Grau, instituída pelo CNJ por meio da Resolução n.º 194/2014;

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 154, de 30 de dezembro de 2009, autoriza o Tribunal de Justiça de Roraima a dispor, mediante resolução, sobre a especialização de varas e a competência por natureza de feitos;

CONSIDERANDO que o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº 221, de 09 de janeiro de 2014 (novo COJERR) dispõe: "Enquanto não aprovado o novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, nem as regras complementares a este Código, serão aplicadas as leis e regulamentos até então vigentes";

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Presidência deste Tribunal a instalar, em até 120 dias, as 5ª e 6ª Varas Cíveis de Competência Residual da Comarca de Boa Vista.
Parágrafo único. As 5ª e a 6ª Vara Cível de Competência Residual terão sede nas dependências do edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto.

Art. 2º A tramitação dos processos de competência das 5ª e 6ª Varas Cíveis de Competência Residual far-se-á por meio físico ou eletrônico;

Art. 3º É de competência dos Juízes de Direito ou Juízes Substitutos das Varas Cíveis de Competência Residual:
I - processar e julgar:
a) as causas que se referem aos registros públicos;
b) as impugnações a loteamento de imóveis, realizadas na conformidade do Decreto-Lei nº 58, de 10/12/37;
c) as causas que seguem o procedimento sumário;
d) as causas inerentes às questões agrárias e fundiárias, com jurisdição em todo o Estado.
II - decidir quaisquer dúvidas suscitadas pelos oficiais de registro;
III - dar cumprimento às precatórias de natureza cível e comercial, ressalvada a competência da Infância e da juventude;
IV – os feitos alusivos às falências, concordatas e seus incidentes;
V - as ações de acidentes de trabalho e as justificações, vistorias, notificações, protestos, interpelações e demais processos preparatórios destinados a servir de prova.
VI - homologar as decisões arbitrais;
VII - liquidar e executar, para fins de reparação de danos, a sentença criminal condenatória;
VIII - dar execução às sentenças que proferir e às que emanarem do juízo superior;
IX - suprir a aprovação de estatuto de fundações ou sua reforma, quando a denegue o Ministério Público;
X - as demais ações de natureza cível e comercial.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
8AuX4XgNlQNLIzGXHrymtePotio=

Art. 4º Após a instalação das varas a que se refere esta Resolução, a distribuição de novos feitos de competência das varas cíveis de competência residual será feita apenas para as novas unidades, até que a distribuição destas atinja o valor médio de distribuição das varas cíveis residuais em 2015.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Corregedora-Geral de Justiça

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des.ª ELAINE BIANCHI
Membro

Des. CRISTÓVÃO SUTER
Membro

Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Membro

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

INC. RES. DEMAD. REPETIT. Nº 0000.16.000689-6
AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO - OAB/RR 433
RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - MESMA QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO - RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA - NÃO DEMONSTRAÇÃO - INADMISSÃO DO INSTITUTO
1. Nos termos do disposto no art. 976, do Código de Processo Civil, cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.
2. Destinando-se à reunião de diversas ações diretas de inconstitucionalidade, à falta evidente dos pressupostos legais, tem-se como inadmissível o manejo do incidente de resolução de demandas repetitivas.
3. Unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade e em consonância com o parecer oral da nobre representante do Parquet, inadmitir o incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
8AuX4xgNlQNLIzGXHrymtePotio=

voto do Sr. Desembargador Relator.

Boa Vista, 6 de julho de 2016.

Desembargador Almiro Padilha - Presidente

Desembargador Cristóvão Suter - Relator

Desembargador Ricardo Oliveira - Julgador

Desembargador Mauro Campello - Julgador

Desembargadora Tânia Vasconcelos - Julgadora

Desembargadora Elaine Bianchi - Julgadora

Desembargador Jefferson Fernandes - Julgador

Desembargador Mozarildo Cavalcanti - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.817763-6
RECORRENTE: JONAS DE SOUZA MARCOLINO
ADVOGADOS: DR. DIEGO LIMA PAULI - OAB/RR 858 E OUTROS
RECORRIDA: FAMILIA BANDEIRANTES PREVIDÊNCIA
ADVOGADO: DR. EDUARDO PAOLIELLO - OAB/MG 80.702

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.818138-0
RECORRENTE: ALCINO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. DIEGO LIMA PAULI - OAB/RR 858 E OUTROS
RECORRIDA: FAMILIA BANDEIRANTES PREVIDÊNCIA
ADVOGADO: DR. EDUARDO PAOLIELLO - OAB/MG 80.702

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.803641-2
RECORRENTE: BETA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADOS: DR. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA - OAB/RR 287-B E OUTRO
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB/SP 261.030 E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 08 DE JULHO DE 2016.

VAANCKLIN FIGUEREDO
Diretor de Secretaria, em exercício

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

8AuX4XgNlQNLlzGXHrymtePotio=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 08/07/2016

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.006658-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: VLADIMIR WANDERLEY DE MELLO
ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA – OAB/RR Nº 172-B
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - PEDIDO DE REDUÇÃO DO QUANTUM DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DEFEVORÁVEL - SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - POSSIBILIDADE - INCOMPATIBILIDADE DA EXECUÇÃO DA PENA COM A ATIVIDADE LABORAL DO RÉU - REDUÇÃO DA PENA DE MULTA - POSSIBILIDADE - SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU - NÃO OSTENTA BOAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira - Presidente/Julgador e Elaine Bianchi - Julgadora. Também presente o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do e. Tribunal de Justiça, em 05 de julho de 2016.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.013820-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JAELSON ALVES DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE FURTO SIMPLES. PLEITO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE. TRÊS CIRCUNSTÂNCIAS CONSIDERADAS DESFAVORÁVEIS (CULPABILIDADE, ANTECEDENTES E PERSONALIDADE). CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. MAUS ANTECEDENTES ATESTADOS. NEGATIVAÇÃO MANTIDA. CULPABILIDADE E PERSONALIDADE ANCORADOS EM MOTIVAÇÃO GENÉRICA. DESACERTO. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA PENA-BASE. UMA CIRCUNSTÂNCIA DESABONADORA RESIDUAL, A AUTORIZAR A FIXAÇÃO DA PENA-BASE POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.15.013820-3, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dissonância com o Ministério Público Graduado, conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do Voto do Relator.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Elaine Bianchi. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.000283-2 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTES / 1º APELADOS: BRUNO DIEGO PRADO RIBEIRO E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. LEI DE TÓXICOS. TRÊS RÉUS. CONDENAÇÃO DE TODOS NO ART. 33 DA LEI 11.343/2006. APELOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA. PLEITO MINISTERIAL DE CONDENAÇÃO DOS RÉUS NO ART. 35 DA LEI. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ANIMUS ASSOCIATIVO, DURADOURO E ESTÁVEL. PEDIDO DE CONDENAÇÃO DE DOIS RÉUS NO CRIME DE POSSE DE MUNIÇÃO DE ARMA DE USO PERMITIDO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. PLEITO DE CONDENAÇÃO DE UM DOS APELANTES POR PETRECHO PARA O TRÁFICO. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. CRIME DO ART. 34 DA LEI ABSORVIDO POR AQUELE DO ART. 35. APELO DA DEFESA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. AFASTAMENTO. PROVAS FARTAS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ELEVADA QUANTIDADE DE COCAÍNA ENCONTRADA COM OS ACUSADOS. REDUÇÃO DA PENA-BASE . IMPOSSIBILIDADE. ART. 42 DA LEI DE TÓXICOS. APLICAÇÃO DA BENESSE DO § 4º DO ART. 33. RÉUS REINCIDENTES. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA PRIMARIEDADE. APELOS DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 010.14.000283-2, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o Ministério Público Graduado, conhecer e negar provimento aos apelos, nos termos do Voto do Relator.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Elaine Bianchi. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.017429-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MAXIMINUS DAIA DINIZ VAN DEN TAK
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE VERIFICADAS - NATUREZA FORMAL DO CRIME PREVISTO NO ART. 244-B DA LEI Nº 8.069/90 - COMPROVADA A PARTICIPAÇÃO DO MENOR - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO ENTRE OS CRIMES DE ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E A CORRUPÇÃO DE MENORES - INOCORRÊNCIA - CRIMES QUE NÃO GUARDAM RELAÇÃO DE MEIO E FIM - DIMINUIÇÃO DO QUANTUM DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL PARA AMBOS OS CRIMES - MAJORAÇÃO PELA VERIFICAÇÃO DE DUAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA - POSSIBILIDADE - AUMENTO DENTRO DO LIMITE LEGAL - DOSIMETRIA ESCORREITA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do relator.
Estiverem presentes os eminentes desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Elaine Bianchi (Julgadora). Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do e. TJ-RR, em 05 de julho de 2016.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.218737-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JULIO CESAR DE ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. DOIS CRIMES DE ESTELIONATO EM CONCURSO MATERIAL. ACUSADO QUE, PASSANDO-SE POR SECRETÁRIO MUNICIPAL, PEDIU DINHEIRO A PESSOAS POR TELEFONE. PROVA TESTEMUNHAL ROBUSTA, A DESCREVER O MODUS PROCEDENDI DO APELANTE. MAIS DE DUAS AÇÕES, RESULTANDO EM DOIS CRIMES. CONCURSO MATERIAL CARACTERIZADO. ESTELIONATO PRIVILEGIADO. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONDENADO COM TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE PRIMARIEDADE. CONFISSÃO DO RÉU JÁ RECONHECIDA NA SENTENÇA. APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.09.218737-5, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso de apelação.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Elaine Bianchi. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.016549-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JACKSON DAS NEVES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. APELO MINISTERIAL. CONDENAÇÃO POR FURTO SIMPLES. PLEITO DE CONDENAÇÃO POR FURTO QUALIFICADO PELA FRAUDE (ART. 155, § 4º, II, DO CP). APELADO QUE SE FAZIA PASSAR POR FUNCIONÁRIO DE EMPRESA LOCADORA DE CLIMATIZADORES PARA, APÓS OS EVENTOS, FURTÁ-LOS. INTERESSE DE, POR ENGODO, DIMINUIR A VIGILÂNCIA DA VÍTIMA OU DE TERCEIROS PARA PODER SUBTRAIR A RES FURTIVA. APELO MINISTERIAL PROVIDO.

ACÓRDÃO

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.15.016549-5, em que são partes as acima indicadas, decide Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial, dar provimento ao recurso de apelação.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Elaine Bianchi. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.116795-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADOS: ALOISIO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, § 2º, I, II E V. C/C ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - ROUBO MAJORADO EM CONTINUIDADE DELITIVA - RECURSO MINISTERIAL - CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA NÃO EVIDENCIADA EM RELAÇÃO AOS APELADOS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO -RECURSO NÃO PROVIDO.
- Não estando as provas colacionadas ao feito revestidas das condições de garantia e segurança necessárias à elucidação quanto à autoria por parte dos réus, impossível a condenação.
- A absolvição é medida de justiça ante a aplicação do princípio in dubio pro reo.
- Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Criminal, por unanimidade, e em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer da apelação e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator que integra este julgado.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira - Presidente/julgador e o Elaine Bianchi - Julgadora. Também presente o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Boa Vista-RR, 05 de julho de 2016.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.16.000968-3 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE: G. DA S. S.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
2º APELANTE: P. L. V. DE S.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PRELIMINAR DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS APELOS - REJEIÇÃO - MÉRITO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - INVIABILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS NOS AUTOS - ATO INFRACIONAL COMETIDO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA CONTRA A PESSOA - MEDIDAS PROPORCIONAIS À SITUAÇÃO DE CADA ADOLESCENTE - RECURSOS DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em negar provimento aos apelos, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des.ª Elaine Bianchi (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.013828-6 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTES / 1º APELADOS: MARCELO COSTA COQUEIRO E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO PENAL - ART. 157, § 2.º, I E II, DO CP - APELAÇÃO MINISTERIAL: ROUBO - MOMENTO CONSUMATIVO - POSSE MANSA E PACÍFICA DA RES FURTIVA - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES DO STJ E DO STF - CRIME CONSUMADO - RECURSO PROVIDO - APELAÇÃO DEFENSIVA: DOSIMETRIA - PENA-BASE - APLICAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGALMENTE PREVISTO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA EM RELAÇÃO A ALGUNS DOS ELEMENTOS DO ART. 59 DO CP - READEQUAÇÃO - PROVIMENTO DO PRIMEIRO APELO (ACUSAÇÃO) E PROVIMENTO PARCIAL DOS SEGUNDOS (DEFESA).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em dar provimento integral à apelação interposta pela acusação e, em parte, aos apelos da defesa, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor), Des.ª Elaine Bianchi (Julgadora) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000814-0 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RAIMUNDO ALBUQUERQUE GOMES – OAB/RR Nº 1092
PACIENTE: FRANCIMAR OLIVEIRA DE ARAÚJO
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - COMPLEXIDADE DO FEITO E CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ - ORDEM DENEGADA, COM RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, com recomendação, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des.ª Elaine Bianchi (Julgadora) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.096952-8 – BOA VISTA/RR

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=

1ª APELANTE: MARLY BRILHANTE
ADVOGADA: DRA. GARDENIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO PEREIRA – OAB/AM Nº 5939
2º APELANTE: ADÃO PINHO BEZERRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ APERECIDO CORREIA – OAB/RR Nº 169
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - PECULATO - ART. 312, CAPUT DO CÓDIGO PENAL - DESVIO DE DINHEIRO REFERENTE AO CONTRATO DE FRETAMENTO DE AERONAVES - DOIS APELANTES - PLEITO ABSOLUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - DOSIMETRIA DA PENA - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AOS RÉUS - CULPABILIDADE ELEVADA - DESVIO DE GRANDE SOMA DE DINHEIRO - SENTENÇA ESCORREITA - APELOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide a Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO aos apelos, nos termos do voto do relator.
Estiverem presentes os eminentes desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Elaine Bianchi (Julgadora). Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do e. TJ-RR, em 05 de julho de 2016.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.000677-1 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: WALMIR FÉLIX LIMA
ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO – OAB/RR Nº 557
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DO ART. 302 DA LEI Nº 9.503/97 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). RECURSOS DA DEFESA E DA DA ACUSAÇÃO. PENA-BASE. FIXAÇÃO PROPORCIONAL, À VISTA DO EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59. INCABÍVEL A SUA MAJORAÇÃO OU REDUÇÃO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. PROVA TESTEMUNHAL E PERICIAL CONVERGINDO PARA A CONDENAÇÃO DO RÉU. PENA DE MULTA. NECESSIDADE DE AJUSTE. CRITÉRIO BIFÁSICO NÃO OBSERVADO. ART. 49, § 2º, DO CP. APELO MINISTERIAL DESPROVIDO E APELO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.11.000677-1, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial, conhecer e negar provimento ao apelo do Ministério Público e dar parcial provimento ao apelo defensivo, nos termos do Voto do Relator.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Elaine Bianchi. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.001707-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: J. L. B. N. E OUTRO

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=

DEFENSOR PÚBLICO: DR. FRANCELINO SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO - ART. 157, §2º, I E II DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO À MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE LIBERDADE ASSISTIDA - IMPOSSIBILIDADE - MSE CORRETAMENTE APLICADA - CONSIDERAÇÃO DO LAUDO INTERPROFISSIONAL - RECEBIMENTO DO RECURSO NO DUPLO EFEITO - IMPOSSIBILIDADE - VULNERABILIDADE DOS APELANTES - REITERAÇÃO DE CONDUTAS DELITIVAS - SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide a Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do relator.
Estiverem presentes os eminentes desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Elaine Bianchi (Julgadora). Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do e. TJ-RR, em 05 de julho de 2016.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.14.000391-5 - BONFIM/RR
1ª APELANTE: LUCIANA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. LAYLA HAMID FONTINHAS – OAB/RR Nº 350-B
2º APELANTE: ADSON AMORIM RAMOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A:

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS INCONTESTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS VÁLIDOS PARA CONDENAÇÃO - PRECEDENTES DESTA CORTE - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 DA LEI Nº. 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - TRÁFICO CARACTERIZADO - APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343 - IMPOSSIBILIDADE - RÉUS QUE SE DEDICAVAM AO TRÁFICO DE DROGAS - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Elaine Bianchi. Também presente o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de julho de 2016.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.017311-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DAVID SOUSA PEREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 16 DA LEI Nº 10.826/03 - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - IMPOSSIBILIDADE - APREENSÃO DE QUANTIDADE DE DROGA INCOMPATÍVEL COM USO DE ENTORPENCENTES - COMPRADORES DA DROGA ABORDADOS PELOS POLICIAIS - CONFIRMAÇÃO DA MERCANCIA - CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO TÍPICAS DE BOCA DE FUMO - CRIME DE TRÁFICO CARACTERIZADO - ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA DE POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO - MUNIÇÃO APREENDIDA SEM A RESPECTIVA ARMA - IRRELEVÊNCIA - CRIME DE MERA CONDUTA - DOSIMETRIA DA PENA - REDUÇÃO DO QUANTUM DA PENA-BASE - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - NATUREZA E QUATIDADE DA DROGA - CONFISSÃO INSUBSISTENTE - AFIRMAÇÃO DE USO NÃO DE TRÁFICO - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA - ART. 33 §4º DA LEI DE DROGAS - AUMENTO DA FRAÇÃO REDUTORA - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA R. SENTENÇA A QUO - IMPOSIÇÃO DA MAIOR FRAÇÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECRETAÇÃO DE PERDIMENTO DE BENS - POSSIBILIDADE - BENS ADQUIRIDOS COM OS PROVENTOS DO CRIME - APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira - Presidente/Julgador e Elaine Bianchi - Julgadora. Também presente o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do e. Tribunal de Justiça, em 05 de julho de 2016.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.020053-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: R. DE B. S.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL CORRESPONDENTE AO TIPO PENAL DO ART. 121, § 2º, II, III E IV, DO CP. MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVAS DA PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MENOR NO ATO INFRACIONAL. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA MAIS BRANDA. RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA. PRAZO DE 20 DIAS PARA APELAR. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL ACOLHIDA. APELO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.15.020053-2, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial, não conhecer do apelo por intempestividade, nos termos do Voto do Relator.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Elaine Bianchi. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.16.000985-8 – RORAINÓPOLIS/RR

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=

RECORRENTE: JORGE MELQUIDES MIRANDA
ADVOGADO: DR. PAULO LIMA BANDEIRA – OAB/RR Nº 1014
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - PEDIDO DE IMPRONÚNCIA - INVIABILIDADE - VÍTIMA MORTA COM PAULADAS NA CABEÇA, INCLUSIVE QUANDO CAÍDA AO CHÃO - ANIMUS NECANDI - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS - EXAME DE COMPETÊNCIA DO JÚRI - QUALIFICADORAS MANTIDAS - IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Elaine Bianchi. Também presente o(a) douto(a) representante do Parquet graduado.
Boa Vista - RR, 05 de julho de 2016.

Des. MAURO CAMPELLO – Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000932-0 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS MARTINS DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 807
PACIENTE: JEFERSON DA SILVA LIMA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - NEGATIVA DE AUTORIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - IMPOSSIBILIDADE - ANÁLISE PROBATÓRIA INCOMPATÍVEL COM A VIA ELEITA - ALEGAÇÕES DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO CONSTRITIVO E DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA SUA MANUTENÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUDAMENTADA - PERSISTÊNCIA DE UM DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA MEDIDA EXTREMA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO - DESCABIMENTO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des.ª Elaine Bianchi (Julgadora) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PETIÇÃO Nº 0000.16.000996-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SIZIRLANDO PEDROZA DA SILVA
ADVOGADO: DR. MARCOS PEREIRA DA SILVA – OAB/RR Nº 463
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A INICIAL DE HABEAS CORPUS - UTILIZAÇÃO DO MANDAMUS CONTRA DECISÃO DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA - TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA HÁ MAIS DE 09 MESES - IRRESIGNAÇÃO PELA VIA DO HABEAS CORPUS - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO.
O Habeas Corpus não é a via apropriada à revisão de decisão que está sujeita a recurso próprio previsto no ordenamento processual penal.
Agravo Interno desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores membros da Câmara Criminal - por unanimidade, em negar provimento ao presente Agravo Interno, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Elaine Bianchi. Também presente o(a) ilustre representante do Ministério Público graduado.
Sala das Sessões, TJ-RR, em 05 de julho de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000896-7 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA – OAB/RR Nº 1134
PACIENTE: TARCÍSIO LIMA BATISTA JÚNIOR
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - TESES DE NEGATIVA DE AUTORIA E DE AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE - REJEIÇÃO - ANÁLISE PROBATÓRIA INCOMPATÍVEL COM A VIA ELEITA - ALEGAÇÕES DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO CONSTRITIVO E DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA SUA MANUTENÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUDAMENTADA - PERSISTÊNCIA DE UM DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA MEDIDA EXTREMA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des.ª Elaine Bianchi (Julgadora) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.014179-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: RONALDO DE SOUZA PENHA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO PRIVILEGIADO NA MODALIDADE TENTADA. APELO MINISTERIAL. PLEITO PARA O RECONHECIMENTO DO FURTO CONSUMADO. INVERSÃO DA POSSE DO BEM. TEORIA DO 'AMOTIO' OU 'APREHENSIO'. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE SOBRE O TEMA.

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=

CONSUMAÇÃO DO FURTO EVIDENCIADA. EXCLUSÃO DA CAUSA DA DIMINUIÇÃO DA TENTETIVA. PENA REDIMENSIONADA. APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.13.014179-8, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial, dar provimento ao recurso de apelação.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Elaine Bianchi. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.16.000603-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JACIE CYPRIAN
ADVOGADA: DRA. ANGRIA KARTIE FEITOSA SILVA – OAB/RR Nº 1269-N
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO POR CORRUPÇÃO DE MENORES E CONDENAÇÃO POR ROUBO CISCUNSTANCIADO. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA MENORIDADE DO AGENTE. CONCLUSÃO DA SENTENÇA EM DESCOMPASSO COM A CONFISSÃO DO RÉU. NECESSIDADE DE CONDENAÇÃO PELO CRIME DO ART. 244-B DO ECA. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM. CONCURSO FORMAL DE CRIMES. IMPOSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO DA PENA DE ROUBO. CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS AO APELADO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 000.16.000603-7, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o Ministério Público Graduado, dar parcial provimento ao apelo, nos termos do Voto do Relator.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Elaine Bianchi. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.019853-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. NEGATIVAÇÃO ERRÔNEA PARA APENAS UMA CIRCUNSTÂNCIA DO ART. 59 DO CP (CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME). REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=
SICOJURR - 00052743

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.15.019853-8, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em parcial consonância com o Ministério Público Graduado, dar parcial provimento ao apelo, nos termos do Voto do Relator.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Elaine Bianchi. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.004769-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EUDO DA SILVA MARTINS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DUAS VÍTIMAS. PALAVRA DAS VÍTIMAS APOIADAS EM ELEMENTOS PROBANTES AMEALHADOS. NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA. CONFIRMAÇÃO DA MENORIDADE DA VÍTIMA. CRIME DO ART. 217-A CARACTERIZADO. CONSENTIMENTO DAS VÍTIMAS. IRRELEVÂNCIA. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VIOLÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS (CULPABILIDADE, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME). FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.11.004769-2, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o Ministério Público Graduado, conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do Voto do Relator.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Elaine Bianchi. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0045.14.000003-0 - PACARAIMA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADOS: JOSÉ WILSON FERREIRA DE MORAES E OUTRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO (EM CONCURSO DE AGENTES). RES FURTIVA DE VALOR COMERCIAL INEXPRESSIVO, CONFORME DEPOIMENTO DA PRÓPRIA VÍTIMA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA RECONHECIDA E APLICADA NA SENTENÇA. PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. RATIO DECIDENDI EXPRESSA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO-QUALIFICADO-PRIVILEGIADO. POSSIBILIDADE EM TESE. SÚMULA 511 DO STJ. SENTENÇA ESCORREITA. PRINCÍPIO DA BAGATELA QUE NÃO DEVE SER AFASTADO. REQUISITOS PRESENTES. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. PRELIMINARES AFASTADAS. APELAÇÃO DESPROVIDA.

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0045.14.000003-0, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dissonância com o Ministério Público Graduado, desprover o apelo, nos termos do Voto do Relator.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Elaine Bianchi. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0045.12.000831-8 - PACARAIMA/RR
APELANTE: JAIR MAGALHÃES PEIXOTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO, PREVISTO NO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - DEPOIMENTOS FIRMES E HARMÔNICOS DOS POLICIAIS QUE EMPREENDERAM O FLAGRANTE - EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA - 2 (DOIS) QUILOS DE MACONHA - AUSÊNCIA DE ATO DE MERCANCIA QUE, POR SI SÓ, NÃO DESCARACTERIZA O DELITO DE TRÁFICO - NÚCLEO VERBAL "TRAZER CONSIGO" - CONDENAÇÃO MANTIDA - INAPLICABILIDADE DA MINORANTE PREVISTA NO § 4.º DO ART. 33 DA LEI N.º 11.343/06 - NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA NÃO DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA - RECURSO DESPROVIDO.
I. Para caracterizar o crime de tráfico de drogas não é necessária a efetiva prática de atos de mercancia, bastando que o agente traga consigo a substância entorpecente, cuja destinação comercial se pode aferir pela quantidade e forma de acondicionamento. II. A simples alegação de que o réu possuía a droga para seu exclusivo uso, por si só, não constitui motivo para a desclassificação do tráfico porque nada impede que o usuário, ou dependente, seja também traficante.
III- O depoimento de policiais deve ser considerado idôneo, capaz de embasar uma condenação, quando em consonância com o conjunto probatório, vez que, não obstante exercerem uma função pública, seus depoimentos merecem receber a mesma credibilidade dada ao testemunho de qualquer outra pessoa, mormente porque seus depoimentos não foram contraditados.
IV - Descabida a desclassificação para uso (art. 28 da Lei nº 11.343/06), quando a prova amealhada no caderno processual demonstra de forma induvidosa a autoria e a materialidade delitiva do tráfico.
V. Tendo em vista que o benefício previsto no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06 destina-se tão somente ao chamado "traficante de primeira viagem", aquele que, em ocasião isolada, foi flagrado cometendo um dos núcleos verbais do caput do aludido dispositivo legal, há de ser revista sua aplicação quando, pela quantidade da droga apreendida, e demais circunstâncias do crime, evidenciou-se que o acusado realizava a traficância com habitualidade, valendo-se desse expediente ilícito como modus vivendi, o que caracteriza a dedicação à atividade criminosa.
VI. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando desatendido o pressuposto do art. 44, III do CP.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parquet, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, conforme o voto do relator, que integra o presente julgado.
Estiveram presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Elaine Bianchi. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em 05 de julho de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.16.000665-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CLAUDEMY DA CONCEIÇÃO ROCHA
ADVOGADO: DR. HÉLIO FURTADO LADEIRA – OAB/RR Nº 358-B
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - AÇÃO CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL PARA REINQUIRIR TESTEMUNHAS OUVIDAS NO PROCESSO DA CONDENAÇÃO - FITO DE INTERPOSIÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - ACOLHIMENTO - DESOBEDIÊNCIA AO PRAZO DE CINCO DIAS - ART. 593, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - APELO NÃO CONHECIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide a Câmara Criminal e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial, em acolher a preliminar suscitada pela douta Procuradoria Geral de Justiça, para NÃO CONHECER deste apelo, nos termos do voto do relator.
Estiverem presentes os eminentes desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Elaine Bianchi (Julgador). Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do e. TJ-RR, em 05 de julho de 2016.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.105405-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIA DARCI S. MORAES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157 §2º II DO CP C/C ART. 244-B DO ECA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO PELA CORRUPÇÃO DE MENORES - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CERTEZA QUANTO À MENORIDADE DOS ENVOLVIDOS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE - DIMINUIÇÃO DO QUANTUM DA PENA EM RELAÇÃO AO CRIME REMANESCENTE - IMPOSSIBILIDADE - PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - MAJORAÇÃO PELA VERIFICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO REFERENTE AO CONCURSO DE PESSOAS - AUMENTO DENTRO DO LIMITE LEGAL - DECOTE DA PENA RELATIVA À CORRUPÇÃO DE MENORES - DOSIMETRIA REFEITA - APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao apelo, nos termos do voto do relator.
Estiverem presentes os eminentes desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Elaine Bianchi (Julgadora). Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do e. TJ-RR, em 05 de julho de 2016.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.219441-3 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: FERNANDO BARRETO DIOGENES DE QUEIROZ

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=

ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR Nº 421
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. ACÓRDÃO DESPROVENDO O APELO E MANTENDO A CONDENAÇÃO DO RÉU. INTERESSE EXPRESSO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA PELA VIA ACLARATÓRIA. INVIABILIDADE. TESES DEFENSIVAS ENFRENTADAS NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 0010.09.219441-3, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial, conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do Voto do Relator.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Elaine Bianchi. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.006754-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FABRÍCIO FERREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS PREPONDERANTES DO ART. 42 DA LEI DE TÓXICOS NEGATIVADA. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE RAZOÁVEL. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º DO ART. 33. INVIABILIDADE. NATUREZA E QUANTIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. 280G (DUZENTOS E OITENTA GRAMAS) DE COCAÍNA E 9,7 (NOVE GRAMAS E SETE DECIGRAMAS) DE MACONHA. DEDICAÇÃO A ATIVIDADE CRIMINOSA. CONFISSÃO DO ACUSADO. APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.15.006754-3, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dissonância com o Ministério Público Graduado, conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do Voto do Relator.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Elaine Bianchi. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.014546-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LEANDRO SANTANA RAMOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. DOSIMETRIA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA E EQUIVOCADA PARA DUAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP (PERSONALIDADE DO AGENTE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME). NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE. APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.15.014546-3, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o Ministério Público Graduado, dar provimento ao apelo, nos termos do Voto do Relator.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Elaine Bianchi. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.015652-7 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: JOSÉ ROBERTO GOMES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
2º APELANTE: FÁBIO BANDEIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a ocorrência de erro material quanto à identificação das partes, promovo a presente retificação do Acórdão de fls. 249, fazendo constar, in verbis:
CÂMARA ÚNICA - TURMA CRIMINAL
Apelação Criminal nº 0010.11.015652-7
1º Apelante: Ministério Público Estadual
1º Apelado: José Roberto Gomes
Defensor Público: Dr. Ronnie Gabriel Garcia
2º Apelante: Fábio Bandeira da Silva
2º Apelado: Ministério Público Estadual
Relator: Des. Mauro Campello

E M E N T A
APELAÇÕES CRIMINAIS - RECURSO MINISTERIAL - CRIME DE FALSA IDENTIDADE - ARTIGO 307 DO CÓDIGO PENAL - ATRIBUIÇÃO DE FALSA INDENTIDADE PERANTE AUTORIDADE POLICIAL - ALEGAÇÃO DE AUTODEFESA - ARTIGO 5º, INCISO LXIII, DA CONSTITUIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - TIPICIDADE DA CONDUTA CONFIGURADA - RECURSO DEFENSIVO - CRIME DE ROUBO MAJORADO - DOSIMETRIA PENAL - TERCEIRA FASE - PRETENDIDA REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE AUMENTO DE PENA - MERA INDICAÇÃO DO NÚMERO DE MAJORANTES - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - ENTENDIMENTO DA SÚMULA 443 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=

Súmula 443 - STJ: "O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes".
Publique-se. Intimem-se.
Após, baixem os autos com os expedientes necessários.
Boa Vista, 06 de julho de 2016.

Des. Mauro Campello

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001049-2 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA – OAB/DF Nº 31072
1º IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS
2º IMPETRADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, contra ato da MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS e da PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.
Compulsando os autos, verifico que a segunda autoridade indigitada coatora possui foro por prerrogativa de função afetado ao Tribunal Pleno, e não à Câmara Criminal (NRITJRR, art. 7.º, "e").
ISTO POSTO, determino a redistribuição dos autos a um dos integrantes do Tribunal Pleno, com oportuna compensação.
Publique-se.
Boa Vista, 06 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.106935-8 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
EMBARGADOS: JONHARA R. DA SILVA – ME E OUTRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Tratam-se de embargos de declaração em face do acórdão proferido na fl. 348.
Portanto, necessário o encaminhamento do recurso ao respectivo relator, nos termos do disposto no art. 78, I, do RITJRR.
Efetuar as diligências necessárias.
Boa Vista - RR, 07 de julho de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000335-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: JOSIRA DA ROCHA VIANA
ADVOGADA: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI – OAB/RR Nº 289-A
EMBARGADO: NIVALDO SOUZA CRUZ
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA – OAB/RR Nº 105-B
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=
SICOJURR - 00052743

Intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos de fls. 162/168, no prazo legal.
Boa Vista, 07 de julho de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000759-7 – ALTO ALEGRE/RR
IMPETRANTE: VANDERLEI OLIVEIRA – DPE
PACIENTE: KARLIANE DA SILVA SOUSA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Defiro o pedido do impetrante (fls. 02/12), com fulcro no art. 3º, do CPP, c.c art. 55, § 3º, do NCPC, assim redistribua-se o presente Habeas Corpus, tendo em vista o Des. Mauro Campelo ser prevento, haja vista que já ter decidido nos autos do processo de Habeas Corpus nº 0000 16 000758-9, referente aos mesmos fatos, cujo paciente foi Leonardo Pereira da Silva.
Boa Vista, 28 de junho de 2016.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001037-7 – PACARAIMA/RR
IMPETRANTES: LAURO AUGUSTO DO NASCIMENTO E OUTRO – OAB/AM Nº 8168
PACIENTE: CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA OLIVEIRA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Tendo em vista que a liminar foi já apreciada pelo Desembargador Plantonista, ao Ministério Público em 2º grau para manifestar-se.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 30 de junho de 2016.

Des. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001058-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSENIAS MOTA FIALHO
ADVOGADO: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO – OAB/RR Nº 091-B
AGRAVADA: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Processo nº 000.16.001058-3

DESPACHO

1. Verifico a inexistência de pedido expresso de pedido de tutela provisória, de atribuição de efeito suspensivo e/ou de antecipação da tutela recursal (RI-TJE/RR: art. 90, inciso III), bem como, a possibilidade de processamento do presente recurso na forma de instrumento (NCPC: art. 1.015, inciso I);
2. Portanto, intime-se a parte Agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões e juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC: art. 1.019, inciso II);
3. Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça (NCPC: art. 1.019, inciso III);
4. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, dispensando o Recorrente do recolhimento do respectivo preparo recursal, nos termos do artigo 99, §§ 3º e 7º, do NCPC;
5. Cumpra-se.

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=

Boa Vista, em 05 de julho de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.221226-4 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: ANTENOR MAFRA DINIZ JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Acolho a promoção da douta Procuradoria de Justiça (fl. 243), para corrigir erro material no voto condutor (fl. 239) e no v. acórdão (fl. 239-v):
Onde se lê: "em consonância parcial com o parecer ministerial";
Leia-se: "em consonância com o parecer ministerial".
P. R. I.
Boa Vista, 06 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000563-3 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
EMBARGADO: RAYNER VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA – OAB/RR Nº 131-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do NCPC.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 06 de julho de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.13.000470-9 - BONFIM/RR
EMBARGANTE: FRANCIVALDO TAVARES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a ocorrência de contradição material no acórdão de fls. 137/137-v, promovo a presente retificação, fazendo constar que a câmara criminal do e. tribunal de justiça deu PROVIMENTO PARCIAL ao recurso em consonância com o parecer da d. Procuradoria de Justiça.
Publique-se.
Boa Vista, 06 de julho de 2016.

Des. Mauro Campello

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0045.07.001105-6 - PACARAIMA/RR
APELANTE: MARIZETE DE QUEIROZ FRANCO
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR Nº 077-A
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=

RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

D E S P A C H O

Declaro-me impedido, em razão de ter atuado no primeiro grau de jurisdição (fl. 401), conforme artigo 134, III, do CPC.
Devolva-se para nova distribuição, sem prejuízo da devida compensação.
Publique-se e intimem-se.
Boa Vista (RR), 1º de julho de 2016.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000963-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO: DR. BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR – OAB/SP Nº 131896
AGRAVADO: RAIMUNDO CARMO NASCIMENTO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que o objeto do presente recurso se trata de decisão, a qual indeferiu pedido de consulta do endereço do réu por meio do sistema Bacen jud.
Dessa forma, considerando que as hipóteses de Agravo de Instrumento, discriminadas no art. 1.015, do NCPC, não abarcam a hipótese dos autos, intime-se a parte Agravante para que apresente manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias (arts. 9º e 10 do NCPC).
Após, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão.
Boa Vista - RR, em 30 de junho de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.000898-5 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
EMBARGADOS: ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO – OAB/RR Nº 178
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos;
2. Prazo de 05 (cinco) dias;
3. Com ou sem manifestação, certifique-se;
4. Após, voltem os autos conclusos;
5. Cumpra-se.
Boa Vista, em 30 de junho de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703640-7 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
EMBARGADO: DELCY NOGUEIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. WALDIR DO NASCIMENTO SILVA – OAB/RR Nº 265-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=

DESPACHO

1. Verifico que os embargos opostos (fls. 23/24) não contém assinatura original do procurador habilitado dos autos;
2. É pacífico que não há garantia alguma de autenticidade na reprodução de assinatura por meio de processo de escaneamento;
3. Nesse sentido, tanto o Supremo Tribunal Federal, como o Superior Tribunal de Justiça, em análise à questão, já se manifestaram no sentido de ser considerada inválida a imagem escaneada de assinatura para interposição de recurso. Precedentes: STF, AI 564765/RJ, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, data do julgamento em 14/02/2006; STF, RMS 24257 Agr-ED/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie, data do Julgamento em 03/12/2002; STJ, REsp 1442887 BA 2013/0080078-8, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 06/05/2014;
4. Portanto, intime-se o Embargante, para regularizar o referido vício, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso;
5. Decorrido o prazo assinado, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos;
6. Cumpra-se.
Boa Vista, em 30 de junho de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.12.000703-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591
AGRAVADO: ERONIAS DE SOUSA ASSIS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1. Chamo o feito à ordem. Nos termos do artigo 1.021, § 2º, do NCPC, o agravo interno será dirigido ao Relator, que poderá exercer o juízo de retratação ou, não sendo o caso, levar o recurso a julgamento pelo órgão colegiado;
2. Portanto, considerando que o juízo de retratação é ato privativo do Relator, remetam-se os presentes autos ao Des. Ricardo Oliveira, eis que proferiu a decisão monocrática ora impugnada;
3. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 30 de junho de 2016.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000954-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO LOYO DE MEIRA LINS – OAB/PE Nº 21415
AGRAVADA: SÔNIA MARIA GOUVEA LIMA
ADVOGADO: DR. MÁRCIO PATRICK MARTINS ALENCAR – OAB/RR Nº 708-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1. Verifico que a advogada que subscreve o presente agravo de instrumento não possui poderes outorgados ou substabelecidos para atuar no feito;
2. Portanto, intime-se o Agravante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o presente agravo, regularizando sua representação processual, sob pena de inadmissibilidade do recurso, na forma do artigo 1.017, § 3º, c/c, artigo 932, parágrafo único, do NCPC;
3. Decorrido o prazo assinado, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos;
4. Cumpra-se.
Boa Vista, em 1º de julho de 2016

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=

Câmara - Única

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.13.700447-6 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: O MUNICIPIO DE MUCAJAI
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. ANTONIETTA DI MANSO E OUTRA – OAB/RR Nº 816-N
APELADA: LISA MARY PICKLER
ADVOGADA: DRA. NATÁLIA OLIVEIRA CARVALHO DE FREITAS CORREIA – OAB/RR Nº 336-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1. A parte Apelada apresentou contrarrazões no EP n.º 77, arguindo preliminar de inovação recursal, requerendo o não conhecimento do recurso ou o seu improvimento.
2. Dessa forma, intime-se a parte Apelante para que se manifeste quanto à preliminar arguida, no prazo de 05 (cinco) dias (arts. 9º e 10 do NCPC).
3. Após, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão.
Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2016

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803517-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
EMBARGADA: GESSICA MARTINS DO VALE
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES – OAB/RR Nº 503
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1. Verifico que o substabelecimento de fls. 20 não contém assinatura do procurador habilitado nos autos;
2. Portanto, intime-se o patrono da parte Embargante, para regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento dos embargos opostos;
3. Decorrido o prazo assinado, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos;
4. Cumpra-se.
Boa Vista, em 30 de junho de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0060.09.022849-9 - SÃO LUIZ/RR
APELANTE: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS – OAB/RR Nº 245-B
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. EDSON PRADO BARROS, advogado do apelante (fl. 331), para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.°).
Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.
Após, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 28 de junho de 2016.

Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803203-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIA FRANCISCA DA SILVA XAVIER
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO – OAB/RR Nº 451-N
1ª APELADA: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADA: DRA. CÍNTIA SCHULZE – OAB/RR Nº 960-N
2ª APELADA: TIM CELULAR S/A
ADVOGADA: DRA. DANIELLA DA SILVA NOAL – OAB/RR Nº 447-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Considerando a data em que a sentença foi proferida (14/12/2015) e, considerando a data em que o recurso de apelação foi protocolado (16/12/2015), entendo que o juízo de admissibilidade deve ser realizado em conformidade com o Código vigente à época, CPC/73.
Portanto, converto o julgamento em diligência para que o feito seja baixado à Vara de origem para a realização do juízo de admissibilidade.
Após, conclusos.
Boa Vista, 06 de julho de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.704020-9 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE PESSOAL
ADVOGADO: DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES – OAB/SP Nº 128341
EMBARGADO: TIAGO VENCATO DA SILVA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRA – OAB/RR Nº 114-A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos de fls. 12/57, no prazo legal.
Boa Vista, 01 de julho de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.721832-6 - BOA VISTA/RR
APELANTES: ELIENE ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. JAMES MARCOS GARCIA E OUTRO – OAB/RR Nº 419-A
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA – OAB/RR Nº 538-P
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1. Diante da juntada de novos documentos (fls. 105/112), intime-se a parte Apelada para manifestação, em 05 dias.
2. Após, venham os autos à conclusão.
Boa Vista (RR), em 01 de julho de 2016

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000966-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: THAMMY CAROLINE COSTA CARDOSO

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=

ADVOGADOS: DR. VICENTE RICARTE E OUTRO – OAB/RR Nº 964
AGRAVADO: AKUA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Dos autos verifica-se que o espelho do PROJUDI, apresentado à fl. 26, não é apto para aferir a tempestividade do presente recurso, uma vez que não consta informações acerca do número do processo ao qual se refere, nem é possível confirmar se a intimação realizada diz respeito à decisão objeto do presente agravo.
Assim sendo, faculto à agravante que promova a emenda à inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, trazendo aos autos a certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade do recurso, nos termos do art. 1.017, § 3º, do NCPC.
Transcorrido o prazo, com ou sem emenda, voltem os autos conclusos.
Por fim, torno sem efeito o despacho de fl. 31.
Boa Vista, 05 de julho de 2016.

Des.ª ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001040-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR. WILSON SALES BELCHIOR – OAB/RR Nº 468-A
AGRAVADO: VALMIR EVARISTO DE ANDRADE
ADVOGADA: DRA. IARA LILIAN DE SOUSA BARROS MORAES – OAB/RR Nº 1141-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1. Compulsando os autos, verifico que o recurso interposto não contém assinatura original do procurador habilitado dos autos.
2. Outrossim, verifico que o Recorrente não comprovou o recolhimento das respectivas custas processuais.
3. Diante do exposto, intime-se a parte Agravante para regularizar a assinatura do presente recurso, bem como para realizar o recolhimento das custas em dobro, nos termos do art. 1.007, § 4º, do NCPC, no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento do Agravo.
4. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem os autos à conclusão.
5. Cumpra-se.
Boa Vista, 04 de julho de 2016

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.914417-3 - BOA VISTA/RR
1ª APELANTE: UNIMED DE BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS E OUTRO – OAB/RR Nº 333-A
2º APELANTE: HENRIQUE JOSÉ SCHIAVETO
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR Nº 385-N
APELADA: CAROLINA MELLO COELHO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 247-B
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Declaro-me suspeita para processar ou votar neste feito,por ter ocorrido a hipótese do artigo 145, § 1º, do NCPC.
À redistribuição, sem prejuízo de oportuna compensação.
Boa Vista, 05 de julho de 2016

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=
SICOJURR - 00052743

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.823729-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RAIMUNDA MENDES DA SILVA
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N
APELADA: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLORES – OAB/MS Nº 6171-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Considerando a data em que a sentença foi proferida (07/03/2016) e a data em que o recurso de apelação foi protocolado (06/04/2016), entendo que o juízo de admissibilidade deve ser realizado em conformidade com o Código vigente à época, CPC/73.
Portanto, converto o julgamento em diligência para que o feito seja baixado à Vara de origem para a realização do juízo de admissibilidade.
Após, conclusos.
Boa Vista, 27 de junho de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.827947-3 - BOA VISTA/RR
APELANTES: JOSÉ DIRCEU VINHAL E OUTRO
ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO – OAB/RR Nº 619
APELADOS: ARIOSTO MURILO DOS SANTOS ANDRADE E OUTRA
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL – OAB/RR Nº 171-B
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Autos n.º 010.14.827947-3
I - Considerando que os autos principais revelam a exclusão da indisponibilidade de bens (EP 666), em homenagem aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, digam as partes;
II - Após, conclusos.
Boa Vista, 5 de julho de 2016

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.822941-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CLEBER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ – OAB/RR Nº 667-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/RJ Nº 134307
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Considerando a data em que a sentença foi proferida (15/12/2015) e, considerando a data em que o recurso de apelação foi protocolado (21/01/2016), entendo que o juízo de admissibilidade deve ser realizado em conformidade com o Código vigente à época, CPC/73.
Portanto, converto o julgamento em diligência para que o feito seja baixado à Vara de origem para a realização do juízo de admissibilidade
Após, conclusos.
Boa Vista, 05 de julho de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710422-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: JERUSA SOARES
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
EMBARGADA: BV FINANCEIRA S/A

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=

ADVOGADO: DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI – OAB/PE Nº 216778-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos de fl. 17, no prazo legal.
Boa Vista, 30 de junho de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.000903-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCOS ANDRÉ SILVEIRA QUINTELO
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO ANDRADE LIMA – OAB/RR Nº 677-N
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

A Resolução nº 11, de 09 de março de 2016, do Eg. TJRR, que dispõe sobre a composição da Câmaras Reunidas e das Câmaras Cível e Criminal do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências, determinou, em seu artigo 4º, a redistribuição da totalidade dos processos do gabinete do Desembargador Alcir Gursen De Miranda, em igual número e por dígito, para os Desembargadores Cristóvão Suter, Jefferson Fernandes da Silva e Mozarildo Cavalcanti;
Da análise dos autos, verifico que o presente feito fora encaminhado a este Gabinete sem passar pelo protocolo judiciário, para fins de redistribuição;
Portanto, redistribua-se o feito, em atendimento ao disposto na sobredita Resolução desta E. Corte de Justiça, eis que não me encontro vinculado, nem prevento para julgamento, nos termos dos artigos 73 e 78, ambos do RI-TJE/RR;
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 06 de julho de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.15.000371-4 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: ALMIR RENAN SALES DA SILVA
ADVOGADO: DR. LAURO AUGUSTO DO NASCIMENTO – OAB/AM Nº 8168
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Defiro o requerimento da defesa do apelante.
Tendo em vista que o patrono também não poderá estar presente à sessão do dia 12 de julho próxima, e considerando que após iniciarei o gozo de minhas férias, inclua-se o processo na pauta de julgamento da Câmara Criminal do dia 16 de agosto.
Intime-se o advogado.
Permaneçam os autos na Secretaria da Câmara, até as vésperas do julgamento.
Boa Vista, 05 de julho de 2016.

Des. MAURO CAMPELLO

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 08 DE JULHO DE 2016.

GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única
Xyc+wO1EEUr+u7gG7xbAB+y+3v4=
SICOJURR - 00052743

PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL Nº 37/2016 – COMUNICAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA PARA O JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, tendo em vista o disposto na Resolução nº 14, de 02 de abril de 2014 e Resolução nº 27, de 16 de julho de 2014, e de acordo com o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, com o Regimento Interno do TJRR e com a Cláusula XVII, item 10, do Edital nº 01/2015, **COMUNICA** que realizará, no dia **12 de julho de 2016**, às **15:00 horas**, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico, 296 - Centro, Boa Vista - Roraima, **Sessão Pública** para **julgamento dos recursos** interpostos contra o **resultado da Prova de Títulos**.

Boa Vista/RR, 08 de julho de 2016.

Desembargador Almiro José Mello Padilha
Presidente da Comissão do Concurso

ATO N.º 409, DO DIA 08 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear a servidora **ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da 4.ª Vara Cível de Competência Residual, a contar de 08.07.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 08 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1714 - Designar o Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara da Fazenda Pública, no período de 11 a 15.07.2016, em virtude de recesso do titular.

N.º 1715 - Designar o Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara da Fazenda Pública, no período de 11 a 15.07.2016, em virtude de recesso do Dr. Aluízio Ferreira Vieira.

N.º 1716 - Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, no período de 11.07 a 02.08.2016, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, objeto da Portaria n.º 1654, de 01.07.2016, publicada no DJE n.º 5773, de 04.07.2016.

Presidência - TJRR
ykN/VHHj4vARm2gDzL0c5Ojb/oA=
SICOJURR - 00052756

N.º 1717 - Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, no período de 03 a 09.08.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 1718 - Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara da Infância e da Juventude, para, cumulativamente, responder pela Coordenadoria da Infância e da Juventude, no período de 11.07 a 09.08.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 1719 - Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 11 a 19.07.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 1720 - Designar o Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 20 a 31.07.2016, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, objeto da Portaria n.º 1163, de 01.09.2014, publicada no DJE n.º 5342, de 02.09.2014..

N.º 1721 - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus, no período de 11.07 a 09.08.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 1722 - Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, auxiliar na Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus, no período de 11.07 a 09.08.2016.

N.º 1723 - Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, auxiliar no 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 11.07.2016, até ulterior deliberação.

N.º 1724 - Designar o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, no período de 11.07 a 09.08.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 1725 - Designar o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, no período de 11 a 15.07.2016.

N.º 1726 - Designar o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pela Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados Contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso, no período de 11 a 15.07.2016.

N.º 1727 - Designar a Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular do 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 11 a 15.07.2016.

N.º 1728 - Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Caracaraí, nos períodos de 14 a 15.07.2016 e de 18 a 21.07.2016, em virtude dispensa do expediente do titular.

N.º 1729 - Suspender, a contar de 08.07.2015, a gratificação de produtividade da servidora **ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**, Técnica Judiciária, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

ykN/VHHj4vARm2gDzL0c5Ojb/oA=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 1730, DO DIA 08 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-7529/2016 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 10 a 16.07.2016, do servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para participar de Treinamento sobre os *Storages Huawei* (servidor de dados) doados pelo CNJ, a realizar-se em Brasília/DF no período de dia 11 a 15.07.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1731, DO DIA 08 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Portaria n.º 902, de 06.05.2015, publicada no DJE n.° 5501, de 07.05.2015,

RESOLVE:

Prorrogar, até o dia 06.08.2016, a designação do servidor **FIDELCASTRO DIAS DE ARAUJO**, Técnico Judiciário, integrante da Equipe de Apoio Itinerante, para atuar na 1.ª Vara Criminal de Competência Residual/ Secretaria, objeto da Portaria n.º 978, de 06.05.2016, publicada no DJE n.º 5736, de 09.05.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

ykN/VHHj4vARm2gDzL0c5Ojb/oA=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 08/07/2016

AGIS Nº 7023/16
Origem: Setor de Logística
Assunto: Sistema de Rodízio Semestral - gratificação de produtividade aos Motoristas Em Extinção que exercem suas funções no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva

DECISÃO

Acolho o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, para deferir o pedido da transferência de gratificação de produtividade, em sistema de rodízio semestral, do servidor Reginaldo Rosendo, para o servidor Antonio Edimilson Vitalino de Souza, ambos ocupantes do cargo de Motorista - Em extinção.

Determino que o controle do sistema de rodízio semestral seja realizado pela Secretaria de Infraestrutura e Logística, por intermédio do Setor de Logística.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

AGIS Nº 7529/16
Origem: Secretaria de Tecnologia e Informação
Assunto: Solicita autorização para compra de passagem e pagamento de diária para servidor George Wilson

DECISÃO

Acolho o parecer do Secretário-Geral para deferir o pedido de indenização de diárias e emissão de passagens aéreas, autorizando o deslocamento do servidor George Wilson Lima Rodrigues, para participar do treinamento sobre os Storages Huawei (servidor de dados) doados pelo CNJ, que ocorrerá no período de **11 a 15/07/2016**, de **08:00 às 12:00** e **14:00 às 18:00**, total de 40 horas, no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em Brasília/DF.

Encaminhe-se ao Protocolo Geral para cadastrar o presente expediente como Procedimento Administrativo Físico.

Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

AGIS Nº 6786/16
Origem: Ministério Público do Estado de Roraima
Assunto: Prorrogação de cessão

DECISÃO

Considerando que o pedido está em conformidade com as normas estabelecidas para a cessão de servidores, Resolução TP n.º 55/2011 e art. 87 da LCE n.º 053/2001, e que o Ministério Público Estadual tem reembolsado tempestivamente os vencimentos da citada servidora, bem como dos outros servidores a ele cedidos, acolho o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas para deferir a prorrogação da cessão da servidora, Francisca de Assis Simões Carvalho.

Presidência - TJRR
fQEi+o4KqplxQxRMZFGTD/jV4A=
SICOJURR - 00052754

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

AGIS nº 7556/2016
Origem: TRE-RR- Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
Assunto: Termo de Convênio

DECISÃO

Trata-se de um Termo de Convênio nº 02/2016, no qual busca-se o que os mandados judiciais, expedidos pela Justiça Eleitoral sejam cumpridos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O objeto do referido convênio, está previsto na sua cláusula primeira:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio destina-se a viabilizar o cumprimento de mandados judiciais expedidos pela Justiça Eleitoral roraimense por meio de Oficiais de Justiça do quadro de pessoal do TJ-RR ou por servidores por este designados, mediante reembolso, nos termos e condições estipulados nas cláusulas deste instrumento."

Todavia, cumpre ressaltar que, atualmente, o TJRR dispõe de um número reduzido de Oficiais de Justiça, contando com um deficit de 06 (seis) servidores para a efetivação dos mandados, situação na qual vem acarretando prejuízos nos cumprimentos das metas estabelecidas pelo CNJ.

Além de o quadro de Oficiais de Justiça encontrar-se defasado, este Tribunal não conta com servidores disponíveis para integrar a equipe de cumprimento de mandados, existindo dificuldades para realizar, inclusive, substituições nos períodos de férias, licenças e afastamentos de qualquer natureza, sem que isso acarrete em um impacto negativo na prestação jurisdicional.

Ademais, inexiste, atualmente, uma solução imediata para o problema, uma vez que esta Corte não possui concursos públicos válidos em aberto aguardando nomeação de novos servidores.

Diante disso, considerando o atual momento, entendo que o TJRR não possui a necessária estrutura para abarcar o cumprimento dos mandados da Corte Eleitoral, não sendo possível a satisfação do objeto do aludido convênio.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

Presidência
AGIS – EXP-7166/2016
Origem: Defensoria Pública do Estado de Roraima
Assunto: Providências

DECISÃO

Trata-se de pedido de prorrogação da cessão da servidora **Lidiane Lima Reis Rodrigues Silva**, Técnica Judiciária, à Defensoria Pública do Estado de Roraima.

A SGP instruiu o feito e sugeriu o deferimento. A SG opinou pela prorrogação.

Decido.

Acolho a manifestação da SG e *defiro* o pedido de prorrogação da cessão.

Presidência - TJRR

fQEi+o4KqplxQxRMZFGTD/jV4A=

Publique-se.

Encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 07 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
AGIS - nº 6125/2016
Origem: Robério da Silva
Assunto: Concessão de Gratificação de Produtividade a servidores integrantes da Equipe de Apoio Itinerante

DECISÃO

Trata-se de pedido originado pelo Chefe da Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal que, considerando o disposto no art. 4° da Portaria n° 902, de 06.05.2015, solicitou abertura de Procedimento Administrativo para verificar a possibilidade de concessão de gratificação de produtividade aos servidores Fidelcastro Dias de Araújo, Carla Rocha Fernandes e Wesley Bruno Rodrigues da Silva, Técnicos Judiciários, integrantes da Equipe de Apoio Itinerante, tendo em vista que eles manifestam interesse em perceber a citada gratificação.

A Chefe da Seção de Registro Funcionais informou que não consta registro de horário especial em nome dos servidores apontados, bem como não se encontram percebendo Gratificação de Produtividade (mov. 03).

Consta a informação de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito (mov. 12).

A SGP manifestou-se pela concessão da referida gratificação, “a contar da data em que eles forem cientificados a respeito da decisão que deferir a concessão da gratificação em referência” (anexo 06).

A SG sugeriu o deferimento do pedido (mov. 26).

Diante do exposto, defiro o pedido para pagamento da gratificação de produtividade aos servidores Fidelcastro Dias de Araújo, Carla Rocha Fernandes e Wesley Bruno Rodrigues da Silva, tendo em vista que eles integram a Equipe de Apoio Itinerante e preenchem os requisitos para a concessão da gratificação em comento, corroborando com a disposição contida no art. 4° da Portaria 902/2015.

Publique-se.

À Seção do Protocolo Administrativo, para registrar e autuar como procedimento administrativo físico.

Após, encaminhe-se à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 06 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

fQEi+o4KqplxQxRMZFGTD/jV4A=

INTERAÇÃO

SEMANALMENTE NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 08/07/2016

Requisição de Pequeno Valor n.º 334/2015
Requerente: Lizarb de Oliveira Barbosa
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 34/35.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 33, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 1.830,87 (um mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e sete centavos) em favor do requerente Lizarb de Oliveira Barbosa, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 24,56 (vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), nos termos da tabela à folha 36.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 1.806,31 (um mil, oitocentos e seis reais e trinta e um centavos) em favor de Lizarb de Oliveira Barbosa e, intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 345/2015
Requerente: Samara Vieira da Silva Lima
Advogado: Mauro Gomes Coelho - OAB/RR 822
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 39/40.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 38, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 8.404,91 (oito mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e um centavos) em favor do requerente Samara Vieira da Silva Lima, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 144,46 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), nos termos da tabela à folha 41.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 8.260,45 (oito mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos) em favor de Samara Vieira da Silva Lima e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 383/2015
Requerente: Makson Myller King Tataira
Advogado: Jefferson Tadeu da Silva Forte Junior - OAB/RR 604
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 36/37.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 35, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 15.673,31 (quinze mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e um centavos) em favor do requerente Makson Myller King Tataira, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 486,46 (quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), nos termos da tabela à folha 38.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 15.186,85 (quinze mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) em favor de Makson Myller King Tataira e, intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 411/2015
Requerente: Ana Cleide de Souza Freitas
Advogado: Valdenor Alves Gomes - OAB/RR 618
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 28/29-v.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 27, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 6.361,51 (seis mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) em favor da requerente Ana Cleide de Souza Freitas, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ 144,55 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos da tabela à folha 30.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 6.216,96 (seis mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) em favor de Ana Cleide de Souza Freitas e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 421/2015
Requerente: João Ricardo Marçon Milani - OAB/RR 362-A
Advogado: Causa própria
Requerido: Município de Iracema
Procurador: Procuradoria do Município de Iracema
Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 48 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 47 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 478,47 (quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos) em favor da pessoa física João Ricardo Marçon Milani.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, ficando o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 76/2016
Requerente: Izabel Paulo
Advogado: Parte Sem Procurador Habilitado
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 32/33.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 31, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 14.089,41 (catorze mil, oitenta e nove reais e quarenta e um centavos) em favor da requerente Izabel Paulo, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), nos termos da tabela à folha 34.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 13.693,41 (treze mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos) em favor de Izabel Paulo e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

Requisição de Pequeno Valor n.º 336/2016
Requerente: Ana Paula Vasconcelos Sousa
Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Soccorro – OAB/RR 264-N
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Ana Paula Vasconcelos Sousa, referente ao processo de conhecimento nº 0010.05.107698-1 e de execução nº. 0207999-62.2009.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/62.

O Núcleo de Precatórios, após a retificação do ofício requisitório solicitada por meio do despacho de fl. 63, certificou à folha 65 que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 67/69, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Em razão do lapso temporal entre a data da última atualização (13/08/2014) e data de expedição do ofício requisitório, bem como em função de que o Estado de Roraima não está efetuando a atualização monetária dos valores requisitados, foi determinada a atualização até o dia 01.07.2016, nos termos do art. 100, §5º da Constituição Federal.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 13.510,79 (quinze mil, quinhentos e dez reais e setenta e nove centavos) em favor do (a) requerente, Ana Paula Vasconcelos Sousa, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Ressalto, por oportuno que, no momento da efetivação do pagamento o valor requisitado deve ser novamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme decisão do STF (Supremo Tribunal Federal), datada de 25/03/2015 - Julgamento das ADIS 4.357 e 4.425.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 05 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 184/2016
Requerente: João Ricardo Marçon Milani - OAB/RR Nº 362-A
Advogado: Causa Própria
Requerido: Município de Mucajaí
Procurador: Procuradoria do Município de Mucajaí
Requisitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mucajaí

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 05 de julho de 2016.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 222/2016
Requerente: Maria das Graças Carvalho Filgueiras
Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa - OAB/RR Nº 854
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica o Advogado da parte requerente intimado a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 05 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 371/2015
Requerente: José Ale Júnior - OAB nº 247
Advogado: Causa Própria
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 05 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 232/2016
Requerente: Eduardo Ferreira Barbosa - OAB/RR Nº 854
Advogado: Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 05 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

Requisição de Pequeno Valor n.º 157/2016
Requerente: Gedson Gomes Vieira
Advogado: Jefferson Tadeu da Silva Forte Junior - OAB/RR nº 604
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 05 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 158/2015
Requerente: Patric André Williams Sagica
Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva – OAB/RR 131
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Considerando a notícia de falecimento do Requerente, intime-se o Patrono da causa para que devolva o alvará de levantamento de valores, expedido sob selo nº 147103, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 046/2016
Requerente: Evanil Fernandes
Advogado (a): Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo – OAB/RR 270-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Evanil Fernandes, referente ao processo de conhecimento nº. 0010.07.168855-9 e de execução nº 0907580-76.2011.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/39.

O Núcleo de Precatórios, após a retificação do ofício requisitório que foi solicitada por meio do despacho de fl. 40, certificou, à folha 45, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 55/56, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 24.973,50 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), sendo R$ 22.703,18 (vinte e dois mil, setecentos e três reais e dezoito centavos), em favor da pessoa física beneficiária, EVANIL FERNANDES, e, R$ 2.270,32 (dois mil, duzentos e setenta reais e trinta e dois centavos), em favor do Advogado (a) Dr. HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO - OAB/RR Nº 270-B, à titulo de honorários sucumbenciai, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentar, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 057/2016
Requerente: Marta Alves dos Santos
Advogado (a): Warner Velasque Ribeiro – OAB/RR 288-A
Requerido: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Procurador: Procuradoria do DETRAN/RR
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Marta Alves dos Santos, referente ao processo de conhecimento nº. 0010.07.173267-0 e de execução nº 0911229-97.2011.8.23.0010, movido contra o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RR.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/62.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 63, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 65/67, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 51.044,26 (cinquenta e um mil, quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), em favor da pessoa física beneficiária, MARTA ALVES DOS SANTOS, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RR, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 058/2016
Requerente: Osvaldo Campelo da Silva
Advogado (a): José Aparecido Correia - OAB/RR Nº 169-N
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Osvaldo Campelo da Silva, referente ao processo nº. de conhecimento nº 0010.06.137212-3 e de execução nº 0804408-04.2013.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/36.

O Núcleo de Precatório certificou, à folha 37, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 39/40, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 53.441,78 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), em favor da pessoa física beneficiária, OSVALDO CAMPELO DA SILVA, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza comum, nos termos do artigo 100, parágrafo 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 059/2016
Requerente: Said de França Vieira
Advogado (a): Josué dos Santos Filho - OAB/RR Nº 236-N
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Said de França Vieira, referente ao processo nº. de conhecimento nº 010.2009.902.382-1 e de execução nº 0707628-02.2013.2013.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/45.

O Núcleo de Precatório certificou, à folha 46, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 48/49, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 97.302,04 (noventa e sete mil, trezentos e dois reais e quatro centavos), em favor da pessoa física beneficiária, SAID DE FRANÇA VIEIRA, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentar, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 060/2016
Requerente: Odete Teresinha Hirt
Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Soccorro - OAB/RR Nº 264-N
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Odete Teresinha Hirt, referente ao processo de conhecimento nº 0908683-72.2011.8.23.0010 e de execução nº 0802385-80.2016.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/54.

O Núcleo de Precatório certificou, à folha 55, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 57/58, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 99.893,11 (noventa e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e onze centavos), em favor da pessoa física beneficiária, ODETE TERESINHA HIRT, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentar, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 061/2016
Requerente: Diocese de Roraima
Advogado (a): Alexandre Sena de Oliveira - OAB/RR Nº 247-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor da Pessoa Jurídica Diocese de Roraima, referente ao processo nº 0010.08.1844448-1/0184448-87.2008.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/40.

O Núcleo de Precatórios, certificou à folha 51, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 43/44, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 255.259,41 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), em favor da pessoa jurídica beneficiária, DIOCESE DE RORAIMA, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza comum, nos termos do artigo 100, parágrafo 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 062/2016
Requerente: Hanz Davis Machado Ferreira
Advogado: Warner Velasque Ribeiro - OAB/RR 288-A
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Hanz Davis Machado Ferreira, referente ao processo de conhecimento nº. 0010.08.186614-6 e de execução nº 0905595-26.2011.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/56.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 57, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 60/61, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 31.803,19 (trinta e um mil, oitocentos e três reais e dezenove centavos) atualizada monetariamente, em favor da pessoa física beneficiária, HANZ DAVIS MACHADO FERREIRA, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial estabelecido no art.97 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 063/2016
Requerente: José Amorim Félix
Advogado (a): Bruno Cesar Andrade Costa - OAB/RR Nº 737-A
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de José Amorim Félix, referente ao processo nº. de conhecimento nº 0010.03.069867-3 e de execução nº 0917101-33.2010.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/87.

O Núcleo de Precatório certificou, à folha 88, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 90/91, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 137.489,42 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), em favor da pessoa física beneficiária, JOSÉ AMORIM FÉLIX, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentar, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 064/2016
Requerente: Dilmara Rodio Mesquita
Advogado (a): Warner Velasque Ribeiro – OAB/RR 288-A
Requerido: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Procurador: Procuradoria do DETRAN/RR
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Dilmara Rodio Mesquita, referente ao processo de conhecimento nº. 0010.05.105915-1 e de execução nº 0919973-21.2010.8.23.0010, movido contra o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RR.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/37.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 38, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 40/41, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 169.365,33 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), em favor da pessoa física beneficiária, DILMARA RODIO MESQUITA, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza comum, nos termos do artigo 100, parágrafo 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RR, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 065/2016
Requerente: Moisés Lopes Lima
Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Soccorro - OAB/RR Nº 264-N
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

Diretoria - Núcleo de Precatórios

9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Moisés Lopes Lima, referente ao processo nº. de conhecimento nº 0010.01.009441-4 e de execução nº 0073376-71.2003.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/63.

O Núcleo de Precatório certificou, à folha 64, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 66/67, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 129.359,23 (cento e vinte nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), em favor da pessoa física beneficiária, MOISÉS LOPES LIMA, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza comum, nos termos do artigo 100, parágrafo 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 066/2016
Requerente: Yairin Rodio Mesquita
Advogado (a): Antonieta Magalhães Aguiar - OAB/RR Nº 107-A
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Yairin Rodio Mesquita, referente ao processo n°. de conhecimento n° 0010.05.106050-6 e de execução n° 0704990-64.2011.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/31.

O Núcleo de Precatório certificou, à folha 32, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.°, da Resolução n.° 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.° 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas n° 34/35, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 147.422,71 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), em favor da pessoa física beneficiária, YAIRIN RODIO

9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

MESQUITA, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentar, nos termos do artigo 100, parágrafos Iº e 5.° da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.° 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 067/2016
Requerente: Yasmin Rodio Mesquita
Advogado (a): Antonieta Magalhães Aguiar - OAB/RR Nº 107-A
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Yasmin Rodio Mesquita, referente ao processo n°. de conhecimento n° 0010.05.106050-6 e de execução n° 0704990-64.2011.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/31.

O Núcleo de Precatório certificou, à folha 32, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.°, da Resolução n.° 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.° 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas n° 34/35, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 147.422,71 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), em favor da pessoa física beneficiária, Yasmin Rodio Mesquita, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentar, nos termos do artigo 100, parágrafos Iº e 5.° da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.° 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

Precatório n.º 068/2016
Requerente: José Fabiano de Lima Gomes
Advogado (a): Antonieta Magalhães Aguiar - OAB/RR Nº 107-A
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de José Fabiano de Lima Gomes, referente ao processo de conhecimento nº 0010.03.070826-6 e de execução nº 0900542-35.2009.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/109.

O Núcleo de Precatório certificou, à folha 112, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 114/116, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 63.597,13 (sessenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e treze centavos), em favor da pessoa física beneficiária, JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentar, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 069/2016
Requerente: Sandra Mara Cordeiro Pinto
Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Soccorro - OAB/RR Nº 264-N
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Sandra Mara Cordeiro Pinto, referente ao processo de conhecimento nº 0010.06.150307-3 e de execução nº 0902304-18.2011.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/55.

O Núcleo de Precatório certificou, à folha 56, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 58/59, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
DECIDO.
Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.
Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 485.005,88 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cinco reais e oitenta e oito centavos), em favor da pessoa física beneficiária, SANDRA MARA CORDEIRO PINTO, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentar, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.
Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.
Comunique-se ao Juízo da Execução.
Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.
Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 070/2016
Requerente: Isabella de Oliveira Rodrigues
Advogado (a): Alysson Batalha Franco - OAB/RR Nº 297-A
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Isabella de Oliveira Rodrigues, referente ao processo de conhecimento nº 0914258-95.2010.8.23.0010 e de execução nº 0830792-67.2014.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.
O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/29.
O Núcleo de Precatório certificou, à folha 30, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 32/33, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
DECIDO.
Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.
Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 33.367,34 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em favor da pessoa física beneficiária, ISABELLA DE OLIVEIRA RODRIGUES, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza comum, nos termos do artigo 100, parágrafo 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.
Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.
Comunique-se ao Juízo da Execução.
Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.
Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios
9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Precatório n.º 071/2016
Requerente: Cleber Nunes de Souza
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Cleber Nunes de Souza, referente ao processo de conhecimento nº 00916688-20.2010.8.23.0010 e de execução nº. 0723111-72.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/21.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 22, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 24/25, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 13.874,00 (treze mil, oitocentos e setenta e quatro reais) atualizada monetariamente, em favor da pessoa física beneficiária, Cleber Nunes de Souza, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza comum, nos termos do artigo 100, parágrafo 5º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial estabelecido no art.97 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 072/2016
Requerente: Alderlane Bezerra da Silva
Advogado (a): Jaqueline Magri dos Santos - OAB/RR Nº 384
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Alderlane Bezerra da Silva, referente ao processo de conhecimento nº 0010.06.137316-2 e de execução nº 0910406-29.2011.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/30.

9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

O Núcleo de Precatório certificou, à folha 31, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 33/34, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 72.210,30 (setenta e dois mil, duzentos e dez reais e trinta centavos), em favor da pessoa física beneficiária ALDERLANE BEZERRA DA SILVA, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentar, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 073/2016
Requerente: Giovana Vitória Nascimento
Advogado (a): Margarida Beatriz Oruê Arza - OAB/RR Nº 172-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Giovana Vitória Nascimento, referente ao processo de conhecimento nº 0010.05.115529-8 e de execução nº 0804506-52.2014.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/29.

O Núcleo de Precatório certificou, à folha 30, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 32/33, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 47.518,46 (quarenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), em favor da pessoa física beneficiária, GIOVANA VITÓRIA NASCIMENTO, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza comum, nos termos do artigo 100, parágrafo 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 074/2016
Requerente: Marcos Lázaro Ferreira Gomes
Advogado (a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho - OAB/RR Nº 468-N
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Marcos Lázaro Ferreira Gomes, referente ao processo de conhecimento nº 0010.06.143677-9 e de execução nº 0715345-65.2013.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/70.

O Núcleo de Precatório, após a retificação do ofício requisitório solicitada por meio do despacho de fl. 71, certificou à folha 73 que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 75/76, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 52.125,80 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos), em favor da pessoa física beneficiária MARCOS LÁZARO FERREIRA GOMES, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentar, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 075/2016
Requerente: Avelino José de Souza
Advogado (a): Patrizia Aparecida Alves da Rocha - OAB/RR Nº 484 e Paulo Luis de Moura Holanda - OAB/RR 481-N
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Diretoria - Núcleo de Precatórios

9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

Cuida-se de precatório expedido em favor de Avelino José de Souza, referente ao processo nº. 0010.07.177596-8, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/26.

O Núcleo de Precatórios, após a retificação do ofício requisitório que foi solicitada por meio do despacho de fl. 29, certificou à folha 31, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 33/34, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 100.744,66 (cem mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), sendo R$ 98.870,12 (noventa e oito mil, oitocentos e setenta reais e doze centavos), em favor da pessoa física beneficiária, AVELINO JOSÉ DE SOUZA, e, R$ 1.874,54 (mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) em favor do (a) advogado (a) PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA - OAB/RR Nº 481-N, a título de honorários sucumbenciais, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza comum, nos termos do artigo 100, parágrafo 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 076/2016
Requerente: Cid Guimarães da Silva
Advogado (a): Diego Marcelo da Silva – OAB/RR 897-N
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Cid Guimarães da Silva, referente ao processo de conhecimento nº. 0711637-07.2013.8.23.0010 e de execução nº 0711637-07.2013.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/20.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 45, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 48/49, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 131.470,31 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e um centavos), em favor da pessoa física beneficiária, CID GUIMARÃES

Diretoria - Núcleo de Precatórios

9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

DA SILVA, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentar, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2017 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 077/2016
Requerente: Rosivaldo Zamith de Oliveira
Advogado: Clóvis Melo de Araújo - OAB/RR Nº 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Rosivaldo Zamith de Oliveira, referente ao processo nº. 0400778-05.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/16v.

O Núcleo de Precatórios, após a retificação do ofício requisitório que foi solicitada por meio do despacho de fl. 17 certificou, à folha 19, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 21/23, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 21.574,42 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), atualizada monetariamente, em favor da pessoa física beneficiária, ROSIVALDO ZAMITH DE OLIVEIRA, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial estabelecido no art.97 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

Precatório n.º 078/2016
Requerente: Marcia Cavalcante Inácio
Advogado: Jorci Mendes de Almeida Júnior - OAB/RR Nº 749
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de Marcia Cavalcante Inácio, referente ao processo nº. 0400464-59.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/22.

O Núcleo de Precatórios, após a retificação do ofício requisitório que foi solicitada por meio do despacho de fl. 23, certificou à folha 25, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas nº 27/29, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 17.940,89 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), atualizada monetariamente, sendo R$ 16.275,72 (dezesseis mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), em favor da pessoa física beneficiária, MARCIA CAVALCANTE INÁCIO, e, R$ 1.665,17 (mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), em favor do Advogado (a) Dr. Jorci Mendes de Almeida Júnior - OAB/RR Nº 749, à titulo de honorários sucumbenciais, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial estabelecido no art.97 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 120/2016
Requerente: Greyce Jane da Costa Coelho
Advogado: Sem advogado cadastrado
Requerido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima – DETRAN/RR
Procurador: Procuradoria do Departamento de Trânsito do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 32 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 31, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 1.896,53 (mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos) em favor da parte requerente, sem retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

Diretoria - Núcleo de Precatórios
9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 1.896,53 (mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos) em favor de **GREYCE JANE DA COSTA COELHO**, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 198/2016
Requerente: Jaqueline Pontes Frazão
Advogado: Sem advogado cadastrado
Requerido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima – DETRAN/RR
Procurador: Procuradoria do Departamento de Trânsito do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 29 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 28, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 1.818,85 (mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos) em favor da parte requerente, sem retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 1.818,85 (mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos) em favor de JAQUELINE PONTES FRAZÃO, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 251/2016
Requerente: Jorge Mario Peixoto de Oliveira
Advogado: Sem advogado cadastrado
Requerido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima – DETRAN/RR
Procurador: Procuradoria do Departamento de Trânsito do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 34 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 33, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 3.915,39 (três mil, novecentos e quinze reais e trinta e nove centavos) em favor da parte requerente, sem retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 3.915,39 (três mil, novecentos e quinze reais e trinta e nove centavos) em favor de JORGE MARIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 185/2016
Requerente: Elias Antero Viana
Advogado: Gianne Gomes Ferreira – OAB/RR 260-B
Requerido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima – DETRAN/RR
Procurador: Procuradoria do Departamento de Trânsito do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 50 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 49, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 3.915,39 (três mil, novecentos e quinze reais e trinta e nove centavos) em favor da parte requerente, sem retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 8.278,71 (oito mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos) em favor de **ELIAS ANTERO VIANA**, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 155/2016
Requerente: Elina de Sousa Muniz
Advogado: Sem advogado cadastrado
Requerido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima – DETRAN/RR
Procurador: Procuradoria do Departamento de Trânsito do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 28 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 27, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 106,87 (cento e seis reais e oitenta e sete centavos) em favor da parte requerente, sem retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 106,87 (cento e seis reais e oitenta e sete centavos) em favor de **ELINA DE SOUSA MUNIZ**, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

Requisição de Pequeno Valor n.º 066/2016
Requerente: Danielle Pereira Ferreira
Advogado: Igor Queiroz Albuquerque - OAB/RR 720
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 50/52.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 49, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 6.440,73 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e três centavos) em favor da requerente Danielle Pereira Ferreira e do valor de R$ 1.068,75 (um mil, sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) em favor do advogado exequente Igor Queiroz Albuquerque, com retenção de contribuições previdenciárias.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das contribuições previdenciárias no valor total de R$ 527,68 (quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), nos termos das tabelas às folhas 53 e 54.

Após a juntada das guias nos autos da RPV, expeçam-se os alvarás de levantamento de valores no montante de R$ 6.126,80 (seis mil, cento e vinte e seis reais e oitenta centavos) em favor de Danielle Pereira Ferreira e na quantia de R$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais) em favor do advogado exequente Igor Queiroz Albuquerque e, intimem-se a requerente e o advogado, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirarem os alvarás.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

9YaU8CCbbL2BM/zG3qt0BA92SlQ=

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 08/07/2016

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 021/2015** (Proc. Adm. n.º 2013/003 -FUNDEJURR), que tem como objeto **"Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de grupos geradores para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 12/2015.",** TEVE O SEGUINTE **RESULTADO PARCIAL**:

N.º LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R$)	VALOR EDITALÍCIO (R$)	RESULTADO SITUAÇÃO
04	**Grupo gerador trifásico diesel-230/210/200kVA**	STEMAC SA GRUPO GERADORES	153.120,00	177.737,50	Adjudicado/ Homologado
05	**Grupo gerador trifásico diesel-325/300/230kVA**	DISTRIBUIDORA CUMMIS CENTRO OESTE LTDA	422.000,00	603.904,40	Adjudicado/ Homologado
07	**Grupo gerador trifásico diesel-500/455/319kVA**	STEMAC SA GRUPO GERADORES	540.990,00	879.343,00	Adjudicado/ Homologado
08	**Grupo gerador trifásico diesel-642/583/408kVA**	STEMAC SA GRUPO GERADORES	694.780,00	1.014.303,34	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 08 de julho de 2016.

DIANE SOUZA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados o **FRACASSO** do **Pregão Eletrônico n.º 012/2016** (Proc. Adm. n.º 97/2016), cujo objeto consiste na **"Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de reprografia, incluindo o fornecimento de máquinas fotocopiadoras, suprimento (tonners, cilindro, revelador, papel e etc.), e a operação das máquinas, bem como manutenção corretiva dos equipamentos, visando atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 14/2016"**, em virtude da desclassificação de todas as empresas que participaram do certame realizado no dia 16/06/2016.

Boa Vista (RR), 08 de julho de 2016.

DIANE SOUZA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

Permanente de Licitação - Presidência

XT29WDLhjX7gEDgquilhvk7P2Uo=

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 8/7/2016

PORTARIA N.3/2016, de 8 de julho de 2016

O Coordenador da CIJ/TJRR, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Resolução N.16/2010/TJRR e pela Portaria da Presidência N.1189/2012.

Considerando a implantação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, do Sistema de Escuta de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas nos processos judiciais, cuja inauguração da Sala de Depoimento Especial (SDE) ocorreu no dia 16 de maio de 2016;

Considerando a Resolução n. 24/2016, de 15 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação e operacionalização do procedimento a ser adotado nas escutas realizadas na Sala de Depoimento Especial (SDE);

Considerando que, conforme estabelecido no art. 3º da Resolução n. 24/2016 a Sala de Depoimento Especial (SDE), instalada no Fórum Criminal Min. Evandro Lins e Silva, está sob a coordenação da Coordenadoria da Infância e da Juventude;

Considerando que, tramita no Congresso Nacional, em caráter de urgência, Projeto de Lei n.3.792/2015 versando sobre o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nas modalidades: Física, Psicológica, Sexual, Institucional, e Vitimização Repetida,

RESOLVE:

Art. 1º – As crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência Física, Psicológica, Sexual, Institucional, e Vitimização Repetida serão ouvidas na Sala de Depoimento Especial (SDE) por Entrevistador Forense capacitado na respectiva modalidade de violência.

Art. 2º – Os casos de violência sexual (abuso/exploração), cujos processos tramitem na Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes serão atendidos, exclusivamente, pelos Entrevistadores Forenses já devidamente capacitadas pelo CNJ, em “Depoimento Especial e a Escuta de Crianças no Sistema de Justiça” - modalidade de “violência sexual”.

Art. 3º - Os Magistrados que necessitarem utilizar o serviço de Depoimento Especial (DE) para que suas respectivas Equipes Interprofissionais realizem a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas

Setor - Coordenadoria da Infância e Juventude

GsSL8nnXNj17JMhpK06spt9tuUc=

nos processos judiciais, deverão requisitar a disponibilização da SDE, à Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com antecedência de 2 (dois) dias úteis, informando o dia e horário pretendidos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 8 de julho de 2016.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Coordenador da CIJ/TJRR

Setor - Coordenadoria da Infância e Juventude

GsSL8nnXNj17JMhpK06spt9tuUc=

SECRETARIA GERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 922/2016
ORIGEM: Secretaria de Infraestrutura e Logística
ASSUNTO: Adequação do Edifício Sede do TJRR para implantação de 03 novos Gabinetes de Desembargadores

DECISÃO

1. Acolho o PARECER SG/NUJAD Nº 046, de 07 de julho de 2016, bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório na **modalidade Pregão, forma eletrônica**, com a finalidade de contratação de empresa especializada para Adequação do Edifício Sede do TJRR para implantação de 03 novos Gabinetes de Desembargadores, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico n.º 44/2016, com fundamento no art. 1º, *caput,* e parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, e art. 4º, §1º, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e art. 1º, §2º, da Resolução TP nº 26/2006.
3. Publique-se.
4. Antes de prosseguir ao certame, encaminhe-se o feito à **Subsecretaria de Compras**, para providenciar as adequações propostas na minuta contratual, bem como elaborar a minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista/RR, 08 de julho de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 222/2016
Origem: Secretaria de Gestão Administrativa
Assunto: Contratação de empresa especializada para análise e digitalização de processos

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo que visa à contratação de empresa especializada para análise e digitalização de processos, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços n.º 002/2015 do Exército Brasileiro - 2.º Grupo de Artilharia de Campanha Leve.
2. O procedimento encontra-se regular, posto que atende as exigências estabelecidas na Lei nº 10.520/02, nas Resoluções nº 026/06 e n.º 008/2015 do Tribunal Pleno, no Decreto nº 7.892/13 e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicável, subsidiariamente, ao presente caso.
3. Constam do feito as documentações necessárias a instruir a contratação, a saber: estudos técnicos preliminares justificando a contratação (fls. 05/12), cotação de preços (fls. 23/42-v); Termo de Referência n.º 50/2016, com sua respectiva aprovação (fls. 142/150 e 156).
4. A Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, encontra-se plenamente válida, conforme verifica-se às fls. 39/41.
5. As soluções os itens a serem adquiridos estão registrados nos itens 143, 145, 148 e 149 da citada Ata, e as quantidades solicitadas são compatíveis.
6. Há manifestação do integrante demandante sobre a adequação do objeto àquele registrado na Ata nº 002/2015 (fl. 155). Também foi verificada a vantajosidade na adesão, mediante pesquisa de preços (fls. 23-42-v).
7. Realizada a consulta ao órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços em questão, informando os quantitativos pretendidos, este acenou pela possibilidade de adesão e encaminhou a indicação de consulta ao fornecedor, que, igualmente, manifestou-se positivamente (fls. 57-v e 58).
8. Os documentos de fls. 136/139 comprovam a regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada.
9. A Secretária de Gestão Administrativa certificou a vantajosidade na adesão à ARP à fl. 156.
10. Há disponibilidade orçamentária para abarcar a presente despesa, consoante informa a Secretaria de Orçamento e Finanças à fl. 56.

Diretoria - Geral
maiQLumIxF2zXGe0KnXXAPVSUk=

11. Junto aos autos o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2015, que originou a ARP que se pretende aderir (fls. 60/124).
12. **Ante o exposto**, corroboro o parecer PARECER SG/NUJAD Nº 48, de 07 de julho de 2016, bem como a decisão de fl. 156, que aprovou o Termo de Referência n.º 50/2016 e atesta a vantajosidade da contratação. Desse modo, considerando que a Ata encontra-se plenamente válida; a existência de disponibilidade orçamentária para abarcar a despesa; a compatibilidade dos itens que se pretende adquirir com as necessidades específicas desta Corte, demonstradas no Termo de Referência acima citado; a comprovação da vantajosidade; a manifestação positiva tanto do órgão Gerenciador da Ata quanto do fornecedor, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa detentora da Ata, após análise de conveniência e oportunidade, **autorizo a adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2015 do Exército Brasileiro - 2.º Grupo de Artilharia de Campanha Leve** com fundamento no art. 22, §6º, do Decreto nº 7892/2013, art. 28 da Res. TP nº 08/2015 e art. 1º, inciso VI da Portaria nº 738/2012, para aquisição de seus itens 143, 145, 148 e 149, nas quantidades estabelecidas no pedido de compras nº 203/2016 (fl. 56), posto que compatível com a previsão registrada na ARP, o que totaliza o valor de R$ 1.938.255,00 *(um milhão novecentos e trinta e oito duzentos e cinquenta e cinco reias)*.
13. Publique-se.
14. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
15. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação do extrato e demais providências quanto à contratação.

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Diretoria - Geral

maiQLumIxF2zXGe0K0nXXAPVSUk=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 245/2016
Origem: Helem talita Lira Fontes Bedin
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando exaurido o objeto.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após ao Arquivo - Geral.

Boa Vista, 8 de julho de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.° 2014/8.154
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Acompanhamento da movimentação de conta vinculada relativa ao Contrato n.º 12/2014 – ROSERC – Roraima Serviços Ltda. – (Copeiragem)

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo para acompanhamento, nos termos da Resolução/CNJ nº 169/2013, das movimentações realizadas na conta vinculada que abriga os contingenciamentos realizados sobre o serviço de copeiragem, prestado pela empresa Roraima Serviços Ltda. - ROSERC (Contrato nº 12/2014).
2. Às fls. 408/438, consta correspondência da empresa Roserc Roraima Serviços Ltda, por meio da qual a Contratada solicita a liberação financeira pertinente ao pagamento referente às rescisões das 4 (quatro) empregadas descritas a seguir: Rosilda Araújo de Sousa, Raimunda Nonato Sousa Moraes, Orminda dos Santos Sousa e Vanda Maria Sena de Sousa.
3. Em obediência ao art. 13 da Portaria nº 342/2014, a fiscal encaminhou os autos, devidamente instruídos, para deliberação desta Secretaria.
4. Dessa forma, considerando a existência de saldo suficiente para atendimento do pleito, conforme extrato juntado às fls. 442, a planilha com a atualização dos valores a serem liberados juntados às fls. 440-441-v, bem como a retenção dos valores contingenciados desde o início do contrato; corroboro o despacho à fl. 443/443v e autorizo, com fulcro no art. 13, parágrafo 2°, da Portaria n.º 342/2014, a liberação financeira no valor **R$ 9.635,24 (nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, à empresa ROSERC Roraima Serviços Ltda., por meio da conta vinculada.
5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, ao gabinete desta Secretaria para oficiar a instituição financeira, nos termos do art. 7, da Resolução n.º 169/2013 – CNJ.

Boa Vista, 8 de julho de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

Ln4kQXDLQ12sar4LRtXOTgMIPcg=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 8 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Nº 110 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1005/2016, autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	7,0 (sete)
Destinos:	Amajari e Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	7, 8 a 9, 10 a 11, 20 a 21, 22 e 23 a 24 de junho de 2016.	

Nº 111 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1049/2016, autorizar o pagamento de diárias à servidora abaixo discriminada, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Aurilene Moura Mesquita	Analista Judiciário - Pedagoga	0,5 (meia diária)
Destino:	Município de Pacaraima - RR	
Motivo:	Participação em palestra referente ao programa de capacitação e divulgação da Lei Maria da Penha.	
Data:	5 de julho de 2016.	

Boa Vista, 8 de julho de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

Ln4kQXDLQ12sar4LRtXOTgMIPcg=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

EXP-4914/2016
Origem: Secretaria de Gestão de Pessoas
Assunto: Reembolso Unimed

DECISÃO

1. Trata-se de pedido originado pelo servidor Vilton de Sousa Flor, o qual solicita o reembolso de despesas médicas junto à Unimed Boa Vista, no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).
2. A Chefa da Antiga Seção de Benefícios informou que a solicitação de reembolso foi enviada à Contratada, tendo esta indeferido o pedido por meio da CE-SC Nº 129/16, alegando que o procedimento denominado "terapia por ondas de choque extracorpórea em partes moles" não consta do Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
3. Referida chefia informou ainda que, após notificação, o requerente apresentou recurso no qual aduz que o médico que realizou o procedimento lhe informou que o exame em questão fazia parte do Rol da ANS. Na oportunidade o servidor juntou cópia da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, do qual a mencionada terapia faz parte.
4. Em resposta ao recurso, a empresa apresentou o Parecer nº 027/2016, no qual mantém o indeferimento do pedido justificando que a Operadora não está obrigada a efetuar o ressarcimento visto que a terapia por ondas de choque extracorpórea em partes moles não faz parte da cobertura obrigatória constante do Rol da ANS e nem possui previsão contratual (mov. 03).
5. A Chefa supradita esclareceu que a CBHPM é o parâmetro de honorários médicos que visa garantir uma remuneração digna e equilibrada dos serviços prestados. Ela é adotada como padrão mínimo e ético de remuneração dos procedimentos médicos para o Sistema de Saúde Suplementar. Ressaltou que Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde é a lista dos procedimentos, exames e tratamentos com cobertura obrigatória pelos planos de saúde. Acrescentou que, após verificação no sítio www.ans.gov.br, constatou-se que o referido procedimento não faz parte do Rol de Procedimentos da ANS, embora conste na CBHPM.
6. Por fim, referida chefia informou que, acerca das disposições contratuais, não há previsão expressa para a cobertura do procedimento médico em questão.
7. Em sua manifestação, o Subsecretário de Saúde em exercício afirmou que, *in casu,* não se verifica clara e expressamente o descumprimento de cláusulas contratuais (mov. 13).
8. Diante das informações acima, infere-se que o procedimento médico ao qual o requerente foi submetido não está incluso no rol dos procedimentos básicos elencados pela ANS, tampouco está previsto nas cláusulas do contrato firmado com a Cooperativa Unimed Boa vista, posto que tenha sido realizado por médico cooperado. Dito isso, não há que se falar em ressarcimento do valor pago pelo servidor quando da realização do exame.
9. Ademais, conforme manifestação da Subsecretaria de Saúde, não foi verificado descumprimento das cláusulas do contrato e, por consectário lógico, inadimplemento no contrato administrativo. Nesse sentido, ausentes os requisitos para aplicação de penalidade à empresa contratada, prevista no item 7.4 do Manual de Procedimentos – Compras e Contratações do Tribunal de Justiça de Roraima, aprovado pela Resolução TP nº 57, de 10.12.2014.
10. Desta feita, considerando o indeferimento do pedido de reembolso por parte da Operadora dos Serviços de Saúde e a inexistência de descumprimento de cláusulas contratuais, **autorizo** o arquivamento do presente expediente, em cumprimento ao art. 3.º, XIX, da Portaria n.º 738, DJE n.º 4784, de 05.05.2012, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2016.

Herberth Wendel
Secretário

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

1+NKu9qxsV8Bo3mGK27xZyTmCQ0=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 08 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1658 - Convalidar a designação do servidor **ADAUTO SEVERO DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Secretaria do 3º Juizado Especial Cível, no período de 13 a 15.07.2016, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1659 - Convalidar a designação da servidora **ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**, Técnica Judiciária, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Secretaria da 4ª Vara Cível de Competência Residual, nos dias 27, 28 e 30.06.2016, em virtude de folgas da titular.

N.º 1660 - Convalidar a designação da servidora **ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**, Técnica Judiciária, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Secretaria da 4ª Vara Cível de Competência Residual, no período de 02 a 07.07.2016.

N.º 1661 - Designar a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Técnica Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Subsecretaria de Material, no período de 04 a 22.07.2016, em virtude de férias e recesso da titular.

N.º 1662 - Designar a servidora **EMILIA NAYARA FERNANDES DA SILVA**, Gerente de Projetos I, para responder pela Secretaria de Gestão Estratégica, no período de 06 a 15.07.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 1663 - Designar o servidor **EVANIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Oficial de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Chefe de Gabinete de Desembargador do Gabinete da Des.ª Elaine Bianchi, no período de 11 a 17.07.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 1664 - Designar a servidora **IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS**, Assessora Especial I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico I do Gabinete da Des.ª Elaine Bianchi, nos períodos de 30.05 a 08.06 e 19 a 28.07.2016, em virtude de férias da servidora Silvia Maria Lopes Duque de Souza.

N.º 1665 - Convalidar a designação da servidora **IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS**, Assessora Especial I, por ter respondido pelo cargo de Assessor Jurídico I do Gabinete da Des.ª Elaine Bianchi, no período de 20 a 28.06.2016, em virtude de recesso da servidora Thiara Suelen Freitas Chaves.

N.º 1666 - Designar a servidora **IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS**, Assessora Especial I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico I do Gabinete da Des.ª Elaine Bianchi, no período 01 a 10.08.2016, em virtude de férias da servidora Arusha Freiria de Paula.

N.º 1667 - Designar a servidora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz do 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 11.07 a 09.08.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 1668 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 03 a 12.11.2016.

N.º 1669 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **EDIEL PESSOA DA SILVA JUNIOR**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 25.07 a 03.08.2016.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
petnOR4Qpii3nlBPe+nC541FqH0=

N.º 1670 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **EIDE PAULYCEIA RODRIGUES MARQUES**, Técnica Judiciária - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 15.08 a 03.09.2016.

N.º 1671 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, ocupante da Função Técnica Especializada de Pregoeiro, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 29.08 a 07.09.2016.

N.º 1672 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.10.2016 e de 23.11 a 02.12.2016.

N.º 1673 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 09 a 18.01.2017.

N.º 1674 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Chefe de Setor, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 23.03 a 11.04.2017.

N.º 1675 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **JANAINA RIBEIRO DE CASTRO**, Assessora Jurídica de 2.º Grau, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 20 a 29.07.2016.

N.º 1676 - Alterar as férias do servidor **LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 12.09 a 11.10.2016.

N.º 1677 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 30.11 a 19.12.2016.

N.º 1678 - Alterar as férias da servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.11.2016 e de 18.11 a 07.12.2016.

N.º 1679 - Alterar as férias da servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2017.

N.º 1680 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Chefe de Setor, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 10 a 29.10.2016.

N.º 1681 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MATEUS HEMÉTRIO CALDEIRA DE MENEZES**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 19 a 28.09.2016.

N.º 1682 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, ocupante da Função Técnica Especializada de Análise e Instrução dos Feitos e Documentos Destinados à Secretaria, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 12 a 21.07.2016.

N.º 1683 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **RAISSA PINTO CARDOSO MARQUES**, Analista Judiciária - Serviço Social, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 18 a 27.07.2016.

N.º 1684 - Alterar as férias da servidora **RAISSA PINTO CARDOSO MARQUES**, Analista Judiciária - Serviço Social, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.12.2016, 09 a 18.01.2017 e de 10 a 19.07.2017.

N.º 1685 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ROSELINE BATISTA DOS SANTOS**, Assessora Técnica I, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 23.11 a 02.12.2016.

N.º 1686 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 25.07 a 03.08.2016.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

petnOR4Qpii3nlBPe+nC541FqH0=

N.º 1687 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 31.08 a 09.09.2016.

N.º 1688 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 21.11 a 05.12.2016.

N.º 1689 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **SHIGIALLISON HÉLIO ALVES DA PAIXÃO**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 18.07 a 01.08.2016.

N.º 1690 - Conceder ao servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, ocupante da Função Técnica Especializada de Pregoeiro, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 12 a 18.07.2016 e de 16 a 26.08.2016.

N.º 1691 - Conceder ao servidor **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Chefe de Setor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 29.08 a 06.09.2016 e de 03 a 11.11.2016.

N.º 1692 - Conceder à servidora **LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS**, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 08 a 16.09.2016 e de 13 a 21.10.2016.

N.º 1693 - Conceder à servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Chefe de Setor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 16.11 a 03.12.2016.

N.º 1694 - Conceder à servidora **DEBORA LIMA BATISTA**, Técnica Judiciária, afastamento para doação de sangue no dia 08.07.2016.

N.º 1695 - Convalidar o afastamento para doação de sangue da servidora **FABIANA ZANETTI DA COSTA XAVIER**, Técnica Judiciária, no dia 24.06.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.º 1696, DO DIA 08 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP-7803/2016 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder à servidora **GLAUCIA DA CRUZ JORGE**, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 15.08 a 01.09.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

petnOR4Qpii3nlBPe+nC541FqH0=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 08/07/2016

Procedimento administrativo n.º 9187/2012

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado para viabilizar o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 40/2015, para prestação do serviço de instalação, manutenção corretiva e remoção de enlaces ópticos, com fornecimento de material;
2. Foi constatada inexecução contratual em razão de descumprimento de prazo para entrega de equipamentos para instalação da rede do Fórum Criminal, passando por análise do NUJAD às fls. 512-515;
3. Assim, acolho o Parecer retro, e aplico à empresa **RPJ Comércio e Serviços da Amazônia Ltda** a penalidade de **advertência**, conforme descrito no parágrafo terceiro da Cláusula Nona do Contrato nº 40/2015.

4. Publique-se.

5. Após, notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, com cópia desta Decisão e do Parecer Jurídico para, querendo, oferecer recurso/impugnação, no prazo de cinco dias a contar do recebimento.

6. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2016.

Edjane Fonteles
Secretária de Gestão Administrativa
-Em Exercício-

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	067/2015
ASSUNTO:	Serviço de natureza continuada, de limpeza e conservação.
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo
CONTRATADA:	União Comércio e Serviços Ltda – EPP – CNPJ: 10.872.796/0001-26
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 65, I, *a)*, da Lei 8.666/93.
OBJETO:	**Cláusula Primeira** – Fica retificado o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA do 1º Termo Aditivo ao Contrato, passando a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo primeiro. As alterações qualitativas, objeto deste instrumento, representam um acréscimo anual da ordem de R$ 15.458,28 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos). **Cláusula Segunda –** Fica retificado o Valor Global do Contrato para R$ 644.961,72 (seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos). **Cláusula Terceira –** Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.
Data:	27 de junho de 2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	051/2015
ASSUNTO:	Serviço de natureza continuada, de limpeza e conservação.
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	União Comércio e Serviços Ltda – EPP – CNPJ: 10.872.796/0001-26
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 65, I, *a)*, da Lei 8.666/93.

Departamento - Administração / Diretoria - Geral
zeJ3glXwPUtfRnaGPq2TzFluFrY=
SICOJURR - 00052745

OBJETO:	**Cláusula Primeira** – Fica retificado o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA do 2º Termo Aditivo, passando a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo primeiro. As alterações qualitativas, objeto deste instrumento, representam um acréscimo anual da ordem de R$ 48.445,44 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)." **Cláusula Segunda –** Fica retificado o Valor Global do Contrato para R$ 1.638.620,94 (Hum milhão, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte reais e noventa e quatro centavos). **Cláusula Terceira –** Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.
Data:	27 de junho de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Portaria nº 56, de 08 de julho de 2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2016.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ajuste realizado com as empresas: M. A. FARIAS AGUIAR-ME (lotes 1) marca comércio e serviços ltda-epp(LOTE 2), D&T COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME (lote 3) estrategia – comercio e serviços ltda – me – construcente (lote 4), cobel – construtora belvedere ltda – epp (lote 5), unisupri officer – com. De equipamentos de informática ltda-epp (lote 8), para eventual aquisição de material de expediente, para atender a demanda Poder Judiciário do Estado de Roraima – acerca do Procedimento Administrativo nº 558/2016, Pregão Eletrônico nº 21/2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **Elaine Magalhães Araujo**, matrícula **nº 3010162**, para exercer a função de fiscal da Ata em epígrafe;

Art. 2º – Designar a servidora **Rosyrene Leal Martins**, matrícula **nº 3020252**, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 08 de julho de 2016.

Edjane Fonteles
Secretária de Gestão Administrativa
-Em Exercício-

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

zeJ3glXwPUtfRnaGPq2TzFluFrY=

3ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 046/2015

Processo nº 1446/2015 - Pregão nº 078/2015

OBJETO: eventual aquisição de piso vinílico com materiais para assentamento, divisórias de gesso acartonado com acessórios e rodapé em poliuretano extrusado para execução de pavimentação e elementos de vedação em prédios do Poder Judiciário

EMPRESA: BARBOSA & SILVA -ME CNPJ: 09.326.183/0001-04

ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA DAS GUIANAS, 1523, 13 DE SETEMBRO – CEP 69.308-160-BOA VISTA -RR

REPRESENTANTE: ANDERFERSON BARBOSA DA COSTA

TELEFONES: (95) 3238-1539/99162-1515 E-MAIL: BARBOSASILVALTDA82@GMAIL.COM

PRAZO DE ENTREGA: 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

Lote nº 01 - Sem Alteração

EMPRESA: A.N.F.SIPRIANO EIRELI-ME CNPJ:02.088.531/0001-03

ENDEREÇO COMPLETO: AV PRINCESA ISABEL 2202, SALA 01 CAIMBÉ CEP: 69.312.175

REPRESENTANTE: ANTONIA NEIDE FRANÇA SIPRIANO

TELEFONES: 95-3625-9898/3625-9894 E-MAIL:

PRAZO DE ENTREGA: 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

Lote nº 02 - houve alteração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2015

ALTERAÇÃO DE MARCA, FICANDO INALTERADA AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 02		
ITEM	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**
2.1	PLACO SAINT-GOBAIN	**Chapa de gesso acartonado,** e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 96/2015 (Anexo I do Edital).
2.2	PLACO SAINT-GOBAIN	**Perfil tipo Guia em aço galvanizado,** e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 96/2015 (Anexo I do Edital).
2.3	PLACO SAINT-GOBAIN	**Perfil tipo Montante de aço galvanizado,** e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 96/2015 (Anexo I do Edital).
2.4	PLACO SAINT-GOBAIN	**Parafuso LA 9,5mm,** e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 96/2015 (Anexo I do Edital).
2.5	PLACO SAINT-GOBAIN	**Parafuso TA 25mm,** e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 96/2015 (Anexo I do Edital).
2.6	PLACO SAINT-GOBAIN	**Massa de rejunte,** e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 96/2015 (Anexo I do Edital).
2.7	PLACO SAINT-GOBAIN	**Massa em pó para placas de gesso acartonado com cola,** e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 96/2015 (Anexo I do Edital).
2.8	PLACO SAINT-GOBAIN	**Fita TJ,** e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 96/2015 (Anexo I do Edital).

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

zeJ3glXwPUtfRnaGPq2TzFluFrY=

2.9	PLACO SAINT-GOBAIN	**Lã de vidro,** e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 96/2015 (Anexo I do Edital).
ARP publicada no DJE, ed. 5604, do dia 10 de outubro de 2015.		

Edjane Fonteles
Secretária de Gestão Administrativa
-Em Exercício-

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

zeJ3glXwPUtfRnaGPq2TzFluFrY=

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Portaria nº 012, de 08 de julho de 2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 022/2016.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.66/93, e ajustes realizados com a empresa **OBJETO COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA – ME**, referente a eventual contratação de serviços de metrificação, aferição e validação dos quantitativos de pontos de função, relativos aos serviços demandados às empresas contratadas por este TJRR, a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com vigência de 12 (doze) meses, conforme Ata de Registro de Preços n.° 022/2016, constante no Procedimento Administrativo nº 458/2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula 3011799, Analista Judiciário – Especialidade: Análise de Sistemas/FTA de Apoio à Equipe de Sistemas, para exercer a função de fiscal do contrato em epígrafe;

Art. 2º – Designar o servidor **MÁRCIO COSTA GOMES**, matrícula 3011470, Analista Judiciário – Especialidade: Análise de Sistemas/Subsecretário – Subsecretaria de Sistemas, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3.º – O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto no item 5 do Manual de Procedimentos – Compras e Contratações, DJE do dia 19/12/2014 nº 5417, pg. 04/52, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Art. 4º – Esta Portaria altera o disposto na Portaria STI nº 06/2016.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 08 de julho de 2016.

Tatiana Brasil Brandão
Secretário de Tecnologia da Informação
em exercício

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

lnXLagsxEt2c8O3x+NvZv/N2qws=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

020590-DF-N: 011
042672-PR-N: 066
104459-RJ-N: 011
000078-RR-A: 065
000087-RR-B: 065
000091-RR-B: 115
000097-RR-N: 096
000110-RR-E: 066
000126-RR-B: 065
000128-RR-B: 065
000144-RR-A: 011
000144-RR-N: 065
000153-RR-B: 157, 158
000155-RR-B: 149
000158-RR-A: 068, 069, 070, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 080
000160-RR-B: 160
000172-RR-N: 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 159
000178-RR-B: 156
000178-RR-N: 066
000182-RR-B: 065
000186-RR-N: 155
000188-RR-E: 079
000191-RR-E: 124
000203-RR-N: 066
000205-RR-B: 071
000213-RR-E: 079
000218-RR-N: 080
000226-RR-N: 095, 124
000246-RR-B: 006, 008, 094, 099
000264-RR-N: 079
000285-RR-A: 083
000289-RR-A: 127
000290-RR-E: 011
000291-RR-A: 127
000298-RR-B: 083
000299-RR-N: 122
000333-RR-N: 092
000338-RR-B: 083
000356-RR-A: 079
000358-RR-B: 091
000379-RR-N: 068, 069, 070, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080
000412-RR-N: 011
000419-RR-A: 066
000424-RR-N: 080
000441-RR-N: 113
000456-RR-N: 159
000483-RR-N: 066
000514-RR-N: 065
000554-RR-N: 079
000557-RR-N: 124, 125
000565-RR-N: 141
000598-RR-N: 011
000606-RR-N: 114, 116
000627-RR-N: 065
000644-RR-N: 067
000686-RR-N: 139
000687-RR-N: 153
000715-RR-N: 097
000725-RR-N: 139
000782-RR-N: 064
000799-RR-N: 081
000805-RR-N: 141
000839-RR-N: 117
000847-RR-N: 112
000917-RR-N: 127
001033-RR-N: 079
001055-RR-N: 139
001065-RR-N: 079
001074-RR-N: 095
001094-RR-N: 034
001126-RR-N: 149
001196-RR-N: 154
001204-RR-N: 093
001233-RR-N: 081
001252-RR-N: 081
001311-RR-N: 101
001316-RR-N: 021
001320-RR-N: 126
001346-RR-N: 108
001359-RR-N: 096
001442-RR-N: 105
008500-RS-N: 011
036579-RS-N: 011
036581-RS-N: 011
048386-RS-N: 011
065754-RS-N: 011
012128-SC-N: 011
075180-SP-N: 121

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0011748-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011748-6
Réu: Antônio Lima de Aguiar
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0011594-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011594-4

Réu: Gilson Honorato Costa
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Inquérito Policial

003 - 0011736-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011736-1
Indiciado: R.S.F. e outros.
Distribuição por Dependência em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

004 - 0011740-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011740-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

005 - 0011639-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011639-7
Representado: Delegado de Policia Civil
Transferência Realizada em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Execução da Pena

006 - 0184048-73.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184048-9
Sentenciado: Adeilson Elioterio dos Santos
Inclusão Automática no SISCOM em: 07/07/2016. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA 09/08/2016,ÀS 10:00 HORAS.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

007 - 0000219-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000219-3
Sentenciado: José Cruz de Lima
Inclusão Automática no SISCOM em: 07/07/2016. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA 12/01/2016,ÀS 10:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

008 - 0213259-23.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213259-5
Sentenciado: José Vitor da Silva Júnior
Transferência Realizada em: 07/07/2016.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

009 - 0009680-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009680-5
Autor: Lucas Ferreira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Inquérito Policial

010 - 0011734-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011734-6
Indiciado: M.S.A. e outros.
Distribuição por Dependência em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

011 - 0130321-73.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130321-9
Réu: Wilton Gomes de Lima e outros.
Transferência Realizada em: 07/07/2016.
Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Guilherme Henriques, Antônio Agamenon de Almeida, Jorge K. Rocha, Irene Dias Negreiro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jose Tarcisio Pires, Marcelo Caetano Guazzelli Peruchin, Marcelo Machado Bertoluci, Vitor Antonio Guazzelli Peruchin, Guilherme Rodrigues Abrão, Fernando Horacio dos Passos

Carta Precatória

012 - 0010051-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010051-9
Réu: Alexandre Reis de Farias
Transferência Realizada em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

013 - 0011749-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011749-4
Réu: Antônio Lima de Aguiar
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

014 - 0011643-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011643-9
Indiciado: M.M.A.
Distribuição por Dependência em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0011644-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011644-7
Indiciado: M.M.A.
Distribuição por Dependência em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

016 - 0011592-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011592-8
Réu: Gerlany Albuquerque Mafra e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0011732-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011732-0
Réu: Genesis Pires da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0011742-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011742-9
Réu: Tiago de Souza Pereira
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

019 - 0009679-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009679-7
Autor: Felipe Calixto Batista
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criança/idoso

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Inquérito Policial

020 - 0015557-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015557-0
Indiciado: V.S.M.
Transferência Realizada em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

021 - 0011752-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011752-8
Réu: Douglas Italo Balbino Muniz
Distribuição por Dependência em: 07/07/2016.
Advogado(a): Michelle dos Santos Souza

Vara de Plantão

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

022 - 0009681-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009681-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Exec. Medida Socio-educa

023 - 0010670-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010670-3
Executado: R.N.R.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0010673-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010673-7
Executado: M.H.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0010680-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010680-2
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

026 - 0009528-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009528-6
Autor: M.A.F.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Valor da Causa: R$ 7.387,68.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0009533-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009533-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Valor da Causa: R$ 4.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

028 - 0009509-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009509-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

029 - 0008402-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008402-5
Requerido: F.L.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0008468-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008468-6
Requerido: A.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

031 - 0008307-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008307-6
Autor: A.G.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0009005-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009005-5
Autor: J.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

033 - 0011499-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011499-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Regulamentação de Visitas

034 - 0011517-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011517-5
Autor: E.C.A.
Réu: S.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Pâmela da Silva Costa

Ret/sup/rest. Reg. Civil

035 - 0006878-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006878-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0006879-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006879-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0006883-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006883-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0008218-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008218-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0008387-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008387-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0008405-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008405-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0008406-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008406-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.

Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0008410-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008410-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0008411-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008411-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0008472-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008472-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0008473-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008473-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0008486-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008486-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0008487-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008487-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0008491-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008491-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0008492-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008492-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0008504-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008504-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0008920-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008920-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

052 - 0008996-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008996-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0009004-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009004-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

054 - 0009095-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009095-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Suprim. Consent. Casament

055 - 0011480-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011480-6
Autor: R.C.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

056 - 0009508-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009508-8
Autor: C.N.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Valor da Causa: R$ 3.960,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

057 - 0009527-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009527-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

058 - 0009532-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009532-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

059 - 0008311-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008311-8
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

060 - 0008919-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008919-8
Requerido: E.T.A.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

061 - 0009514-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009514-6
Autor: W.D.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

062 - 0011484-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011484-8
Autor: A.R.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Valor da Causa: R$ 106.500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

063 - 0011479-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011479-8
Autor: L.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/07/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Vara Execução Medida

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Petição

064 - 0011750-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011750-2
Réu: Nicolau Tenorio Dias Cabral da Costa

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

065 - 0156188-34.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156188-9
Autor: Jadir de Souza Mota e outros.
Réu: Noemia de Souza Mota e outros.
Ato ordinatório Port 01/2015 Os herdeiros para providenciarem o pagamento das custas finais, conforme planilhas constante ás fls 430. Boa Vista-RR 06.07.2016
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes, José Demontiê Soares Leite, Edmilson Macedo Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Frederico Silva Leite, Leoni Rosângela Schuh

066 - 0202483-95.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202483-6
Autor: Eunice Maria Rossi Balico e outros.
Réu: Espólio de Idacir Cândido Balico
Ato ordinatório Port 01/2015 A inventariante por meio do causídico OAB/RR 42.672 sobre o término da suspensão pelo prazo de 90(noventa) dias. Boa Vista-RR,06.07.2016
Advogados: Rolf Cristhian Zornig, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, James Marcos Garcia, Josinaldo Barboza Bezerra

Tutela/curat. Remo. Disp

067 - 0141639-53.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141639-1
Autor: N.C.C.
Réu: N.C.C.
Ato orddinatório Port 001/2015 A parte autora Nelma Cavalcante da Costa, por meio do seu causídico OAB/RR 644, para presta contas nas (fls.111) e eventual aquisição de veículo mencionado ás fls.109, conforme r.despacho de fls.118 e cota ministerial de fls.117. Boa Vista-RR,06.07.16
Advogado(a): Werley de Oliveira Azevedo Cruz

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 08/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Shiromir de Assis Eda

Procedimento Ordinário

068 - 0150770-52.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150770-2
Autor: Marinelde Pereira Sobrinha Alves
Réu: o Estado de Roraima
DESPACHO
Arquive-se com as anotações e baixar devidas.
Boa Vista/RR, 04 de julho de 2016.

Aluizio Ferreira Vieira
Juiz de Direito
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

069 - 0154598-22.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154598-1
Autor: Leone Pereira de Souza
Réu: o Estado de Roraima
DESPACHO

Arquive-se com as anotações e baixas devidas.
Boa Vista/RR, 04 de julho de 2016.

Aluizio Ferreira Vieira
Juiz de Direito
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

070 - 0154865-91.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154865-4
Autor: Joicivani Rosas
Réu: o Estado de Roraima
DESPACHO

Arquive-se com as anotações e baixas devidas.
Boa Vista/RR, 04 de julho de 2016.

Aluizio Ferreira Vieira
Juiz de Direito
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

071 - 0106141-27.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106141-3
Executado: Município de Boa Vista
Executado: Waytepe Auditoria Consultoria e Sistema de Informação
SENTENÇA

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

I. RELATÓRIO

Vistos etc.

Trata-se de ação de execução fiscal proposta por Município de Boa Vista contra WAYTEPE AUDITORIA, CONSULTORIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO.

O exequente informou o cancelamento das Certidões de Divida Ativa que compõem o processo, requerendo a extinção do feito (fls. 142/143).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o cancelamento das Certidões de Dívida Ativa:

Artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais: '' Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Divida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.''

Da extinção sem resolução do mérito:

Artigo 485, incisos, IV e VI: "O juiz não resolverá o mérito quando:

IV verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

VI verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;"

Nesse sentido, a jurisprudência:
TJ-RS - Apelação Cível AC 70068606409 RS (TJ <http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/322084044/apelacao-civel-ac-70068606409-rs>-RS)
Data de publicação: 18/03/2016
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. MUNICÍPIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DA APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS. DESCABIMENTO. Considerando que, embora efetivada a citação, acabou postulada a extinção da execução fiscal em razão do cancelamento da certidão de dívida ativa (CDA) antes de decisão de primeira instância, não há que se imputar à Fazenda Pública condenação em custas processuais por incidência dos artigos 7º, 26 e 39 da Lei das Execuções Fiscais. APELAÇÃO PROVIDA DE PLANO. APLICAÇÃO DO ART. 557 , § 1º-A, DO CPC . (Apelação Cível Nº

70068606409, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 17/03/2016).

III. DISPOSITIVO

Por estas razões, julgo extinnto o processo, sem resolução do mérito nos termos do artigo 485, incisos IV e VI, do Código Processual Civil e, declaro extinta a execução fiscal com fundamento no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais.

Impõe-se, portanto, a extinção do feito em decorrência do cancelamento das CDA's.

Sem custas processuais. Sem honorários.

Caso haja constrição de bens, libere-se imediatamente.

Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se.

Boa Vista/RR, 04 de julho de 2016.

Aluizio Ferreira Vieira
Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Procedimento Ordinário

072 - 0138503-48.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138503-4
Autor: Izaura Sales de Souza
Réu: o Estado de Roraima
DESPACHO
Arquive-se com as anotações e baixar devidas.
Boa Vista/RR, 04 de julho de 2016.

Aluizio Ferreira Vieira
Juiz de Direito
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

073 - 0138543-30.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138543-0
Autor: Margarete Bartniak Tischer
Réu: o Estado de Roraima
DESPACHO
Arquive-se com as anotações e baixar devidas.
Boa Vista/RR, 04 de julho de 2016.

Aluizio Ferreira Vieira
Juiz de Direito
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

074 - 0142921-29.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142921-2
Autor: Rery Lidsny da Costa Maia
Réu: o Estado de Roraima
DESPACHO

Arquive-se com as anotações e baixas devidas.
Boa Vista/RR, 04 de julho de 2016.

Aluizio Ferreira Vieira
Juiz de Direito
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

075 - 0142937-80.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142937-8
Autor: Criança/adolescente
Réu: o Estado de Roraima
DESPACHO

Arquive-se com as anotações e baixas devidas.
Boa Vista/RR, 04 de julho de 2016.

Aluizio Ferreira Vieira
Juiz de Direito
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

076 - 0147099-21.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147099-2
Autor: Elian Silva Bezerra
Réu: o Estado de Roraima
DESPACHO
Arquive-se com as anotações e baixas devidas.
Boa Vista/RR, 04 de julho de 2016.

Aluizio Ferreira Vieira
Juiz de Direito
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

077 - 0147444-84.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147444-0
Autor: Maura Vieira de Jesus
Réu: o Estado de Roraima
DESPACHO

Arquive-se com as anotações e baixas devidas.
Boa Vista/RR, 04 de julho de 2016.

Aluizio Ferreira Vieira
Juiz de Direito
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

078 - 0147547-91.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147547-0
Autor: Deuserina Rodrigues Candido
Réu: o Estado de Roraima
DESPACHO
Arquive-se com as anotações e baixar devidas.
Boa Vista/RR, 04 de julho de 2016.

Aluizio Ferreira Vieira
Juiz de Direito
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

079 - 0174387-07.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174387-5
Autor: Edino Allamano de Almeida Soares
Réu: o Estado de Roraima e outros.
DESPACHO
I - Reputo válida a intimação de fls. 607, nos termos do parágrafo único do artigo 274 CPC.
II - Expeça se Certidão de Dívida Ativa e encaminhe-se ao setor responsável.
III - Arquive-se com as cautelas legais.
Boa Vista/RR, 04 de julho de 2016.

Aluizio Ferreira Vieira
Juiz de Direito
(assinado eletronicamente)
Advogados: Fernanda Larissa Soares Braga, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento Martins, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araujo Guerra, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Paula Raysa Cardoso Bezerra

080 - 0159930-67.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159930-1
Autor: Carlos Izac Gouvea Ribeiro
Réu: o Estado de Roraima
DESPACHO

Arquive-se com as anotações e baixas devidas.
Boa Vista/RR, 04 de julho de 2016.

Aluizio Ferreira Vieira
Juiz de Direito
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

1ª Vara do Júri

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trinddade

Ação Penal Competên. Júri

081 - 0009855-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009855-3
Réu: Maycon Albuquerque Lemos e outros.
Ato Ordinatório: Autos em cartório, disponíveis para a defesa do réu WESLLEY DE ARAÚJO BARROS.
Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Abdon Paulo de Lucena

Neto, Ruhan Endryo de Moraes Ribeiro

Carta Precatória

082 - 0009762-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009762-1
Réu: Ducenilton de Jesus Pereira e outros.
Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 08/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trinddade

Ação Penal

083 - 0009044-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009044-1
Réu: Adailson Santos da Silva
Tente-se contato telefônico com o Patrono a fim de que forneça o endereço do Réu.
Em: 08/07/2016.
Marcelo Mazur
Juiz de Direito respondendo pela Vara.
Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Agenor Veloso Borges, David Souza Maia

Ação Penal Competên. Júri

084 - 0207644-52.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207644-6
Réu: Edisarlison Simão da Silva e outros.
Expeça-se CP para fins de intimação do Réu no endereço de fls. 218.
Em: 08/07/2016.
Marcelo Mazur
Juiz de Direito respondendo pela Vara.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0000650-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000650-2
Réu: Edmar Pereira da Silva Cavalcante
Ao MP.
Em: 07/07/2016.
Marcelo Mazur
Juiz de Direito respondendo pela Vara.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0010917-04.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010917-0
Réu: Paulo Roberto Vargas Martins
Expeça-se CP para citação do Réu.
Em: 08/07/2016.
Marcelo Mazur
Juiz de Direito respondendo pela Vara.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0019431-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019431-3
Réu: Richardson Lima Alves
Ao MP.
Em: 08/07/2016.
Marcelo Mazur
Juiz de Direito respondendo pela Vara.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0000257-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000257-1
Réu: José Perpetuo Socorro Santos
Tendo em vista a certidão de fl. 08, cite-se o Réu via Carta Precatória.
Em: 07/07/2016.
Marcelo Mazur
Juiz de Direito respondendo pela Vara.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0000266-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000266-3
Indiciado: A. e outros.
Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.
Em: 07/07/2016.
Marcelo Mazur
Juiz de Direito respondendo pela Vara.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0002707-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002707-4
Réu: Ruan Carlos Alves Rodrigues
Intime-se o Réu por Edital.
Em: 08/07/2016.
Marcelo Mazur
Juiz de Direito respondendo pela Vara.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Geovani de Moura

Proced. Esp. Lei Antitox.

091 - 0003322-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003322-2
Réu: Paula Andresa Furtado Bahia e outros.
PUBLICAÇÃO: Prazo de 010 dia(s). Autos disponível em Cartório para apresentação de Alegações Finais por Memoriais Escritos, pela Defesa Técnica da Ré Itacyara Pereira Bahia, no prazo legal.
Advogado(a): Helio Furtado Ladeira

Vara Execução Penal

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

092 - 0127373-61.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127373-5
Sentenciado: Jaco Souza da Silva
Sentença
Vistos etc.
Trata-se de análise de extinção de pena do reeducando Jacó Souza da Silva, atualmente no regime aberto, condenada à pena privativa de liberdade de 08 anos e 06 meses de reclusão, pela prática do crime previsto no Art. 121, caput, e art. 155, § 4º, II, ambos do Código Penal, conforme guia de fl. 417.
A Calculadora de fls. 454/464 informa como termo final para o cumprimento da pena do reeducando em 24/04/2016.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando cumpriu a pena imposta na ação penal nº 0010.06.128316-3 no dia 24/04/2016, vide calculadora de fl. 454/464. Logo, a extinção da pena privativa de liberdade do reeducando, em razão do cumprimento, é medida que se impõe.
Posto isso, DECLARO extinta a pena do reeducando Jacó Souza da Silva, referente à ação penal nº 0010.06.128316-3, nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal.
Expeça-se alvará de soltura, certificando a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do reeducando e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.
Remeta-se cópia desta ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR) e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.

Exclua o reeducando do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP).
Publique-se. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da CF/88, e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.
Boa Vista-RR, 07 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

093 - 0132552-73.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132552-7
Sentenciado: Anderson Monteiro Alves
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de remição de pena em favor do reeducando.
Folhas de frequências de trabalho, fls. 609/612.
Certidão atesta que o reeducando faz jus a remição de 27 dias, fls. 613.
O "Parquet" opinou pelas remições certificadas, ver fls. 614.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 27 dias de sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho de fls. 609/612 (jan/2016 a abr/2016), estava no regime fechado, não cometeu falta grave e conta com 81 dias laborados.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 27 dias da pena privativa de liberdade do reeducando ANDERSON MONTEIRO ALVES, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
Boa Vista/RR, 06 de Julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Pamella Suelen de Oliveira Alves

094 - 0183951-73.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183951-5
Sentenciado: Francivaldo da Silva
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão de regime e saída temporária do reeducando acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena unificada de 11 anos e 04 meses de reclusão, conforme calculadora de execução penal de fls. 288/289, que aponta direito a progressão de regime para o dia 19/02/2016.
Certidão carcerária, fls. 312/314, apontando conduta como boa.
O Ministério Público opinou pelo deferimento dos pedidos, fl. 315.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
A saída temporária é regulada pelos arts. 122 à 125 da LEP, sendo seus requisitos disciplinados no art. 123 (comportamento adequado, cumprimento de 1/6 da pena (¼ para os reincidentes) e compatibilidade do benefício com os fins da pena. Por seu turno, a progressão de regime encontra-se no Art. 112 da LEP, também exigindo bom comportamento e 1/6 da pena cumprida no regime anterior.
O reeducando encontra-se cumprindo pena no regime semiaberto, possui conduta considerada como boa, bem como cumpriu mais de 1/6 da pena aplicada, fazendo jus a progressão de regime e a saída temporária, o benefício perfeitamente compatível com os objetos de sua pena.
Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, bem como, em consonância com a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em seu favor, para ser usufruída no período de 12/08/2016 à 18/08/2016, 07/10/2016 à 13/10/2016, 24/12/2016 à 30/12/2016, observando-se as regras do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar de residência e nem se ausentar do território da Comarca de Boa Vista/RR, sem prévia autorização judicial; 3º recolher-se à habbitação até as 20h; 4º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 5º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, nos termos do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 07 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

095 - 0001992-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001992-5
Sentenciado: José Ladislau Santos
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de remição de pena em favor do reeducando.
Folhas de frequências de trabalho, fls. 459/464.
Certidão atesta que o reeducando faz jus a remição de 46 dias, fls. 467.
O "Parquet" opinou pelas remições certificadas, ver fls. 468.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 46 dias de sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho de fls. 459/464 (out/2015 a mar/2016), estava no regime fechado, não cometeu falta grave e conta com 140 dias laborados.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 46 dias da pena privativa de liberdade do reeducando JOSÉ LADISLAU SANTOS, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
Boa Vista/RR, 06 de Julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Dayenne Lívia Carramilo Pereira

096 - 0000990-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000990-8
Sentenciado: Cicero Clemente Ribeiro Junior
D E C I S Ã O

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de Prorrogação da Prisão Domiciliar deferida em favor do reeducando Cícero Clemente Ribeiro Júnior, atualmente em cumprimento de pena no regime aberto, sustentando seu pedido na permanência das péssimas condições estruturais da Casa do Albergado, que neste período de chuva, expõe os reeducandos a riscos à sua integridade física.

Certidão carcerária (fls. 510/521).

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Consoante previsto na decisão concessiva da prisão domiciliar em favor do reeducando, as hipóteses de concessão de prisão domiciliar estão elencadas no art. 117 da Lei nº 7.210/1984, não sendo tais circunstâncias taxativas.

Os tribunais vem entendendo que, diante da inexistência de estabelecimento prisional que atenda aos requisitos da Lei de Execução Penal para o cumprimento da pena, excepcionalmente, permite o recolhimento dos condenados ao regime de prisão domiciliar (HC nº 95.334/RS, Primeira. Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe de 21/8/09. AgRg no REsp 1503573 RS 2014/0343198-4. Relator o Ministro Felix Fischer, DJe de 08/06/2015).

Nesse sentido, denota-se que a Casa do Albergado permanece com sua

capacidade máxima extrapolada, situação agrava pelo recebimento de novos detentos que progrediram para o regime aberto após a decisão concessiva da prisão domiciliar.

Cumpre verificar que permanecem as péssimas condições no estabelecimento prisional, em decorrência de danos ocorridos na cobertura, constatadas mediante visita "in loco" da autoridade judiciária. A situação é agravada com a continuidade do período chuvoso, mais forte nesta temporada, ocasionando alagamentos quase que diário em face das chuvas constantes.

Por fim, denota-se que a crise enfrentada pelo Estado em relação ao sistema prisional, noticiada diariamente pelos meios de comunicação, não pode servir de desculpas para a falta de investimentos na melhorias das unidade prisionais, cujas pésssimas condições estruturais é de conhecimento público.

Submeter os condenados a condições insalubres no cumprimento de sua pena, recolhidas a unidades prisionais superlotadas e em condições degradantes, atenta contra o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da república (Art. 1º, III da CF).

Ante ao exposto, prorrogo a prisão domiciliar em favor do reeducando Cícero Clemente Ribeiro Júnior, até o dia 15/08/2016.

O reeducando fica cientificado que, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal:

a) deverá ficar recolhido domiciliarmente das 05h às 21h e finais de semana e feriados, sob pena de revogação do benefício;
b) comparecer em juízo, após o transcurso do prazo de 60 dias;
c) não se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização deste Juízo;
d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo;
e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e
f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no usufruto deste benefício deverá ser imediatamente comunicada a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício.
Publique-se. Intimem-se.
Ciência a Defesa e ao Ministério Público Estadual.
Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista, 07 de julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogados: Wellington Alves de Lima, Ândria Bonfim de Lima

097 - 0001031-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001031-0
Sentenciado: Lázaro Quincas Saldanha
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão de regime, saída temporária e liberdade condicional do reeducando acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 08 anos de reclusão pela prática do crime previsto no art. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06, conforme guia de fl. 03.
Calculadora de execução penal, fl. 298, apontando a progressão de regime a partir do dia 23/01/2015.
Certidão carcerária, fls. 302/307, apontando conduta como Boa.
O Ministério Público opinou pelo deferimento dos pedidos, fl. 312.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Os benefícios da saída temporária, regulada pelos arts. 122 à 125 da LEP, e a progressão de regime, disciplinada no Art. 112 da LEP, exigem para seu deferimento comportamento adequado, cumprimento de 1/6 da pena (¼ para os reincidentes) e compatibilidade do benefício com os fins da pena.
Nesse sentido, o reeducando encontra-se cumprindo pena no regime semiaberto, tem conduta considerada como Boa, bem como cumpriu mais de 1/6 da pena, demonstrando o preenchido do requisito para a progressão e saída temporária. Observa-se que a saída temporária é perfeitamente compatível com o objetivo da pena aplicada, de modo que o pleito ser deferido.
Por seu turno, o livramento condicional, benefício concedido aos condenados a pena privativa de liberdade superior a 02 anos, está previsto no Art. 83 do Código Penal, tendo como requisitos o cumprimento de parte da pena e o comportamento satisfatório. Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando foi condenado pela prática de delito análogo a hediondo, devendo o livramento condicional pleiteado obedecer ao disposto no art. 83, V do CP.
Diante disso, cumpre verificar que o reeducando cumpriu mais de 2/3 da pena que lhe foi imposta (Calculadora de fl. 298), bem como possui bom comportamento carcerário (vide decisão de fl. 302/307), restando, portanto, comprovada a presença dos requisitos previstos no Art. 83, V do CP, fazendo jus ao livrammento condicional pleiteado nos autos, ainda que desfavorável a manifestação ministerial.
Há que se verificar nos autos a ausência de exame criminológico, necessários para a verificação das condições pessoais do reeducando que pleiteia o livramento condicional. No entanto, a jurisprudência consolidada entende ser o referido exame dispensável, cabendo, diante das peculiaridades do caso concreto, ao magistrado analisar sua imprescindibilidade para a concessão do pleito. Corroborando tal entendimento, o STJ trouxe a Súmula 439, in verbis:

"Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada". (Súmula 439, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/04/2010, DJe 13/05/2010)

No ponto, cabe ainda colecionar o seguinte aresto:
AGRAVO EM EXECUÇÃO. LIVRAMENTO CONDICIONAL. EXAME CRIMINOLOGICO DISPENSADO PELO MAGISTRADO A QUO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. AGRAVO DESPROVIDO. Com o advento da Lei nº 10.792, que trouxe alteração o artigo 112 da Lei de Execução Penal, o exame criminológico passou a ser dispensável para fins de livramento condicional. Contudo, tal exame poderá ser realizado conforme a necessidade do caso concreto, sob a discricionariedade do magistrado de execução, em decisão fundamentada, conforme preconiza a súmula 439 do Superior Tribunal de Justiça. (TJ-RR - AgExecPn: 0010140110874, Relator: Des. MAURO CAMPELLO, Data de Publicação: DJe 04/12/2015)
Diante disso, verificando o comportamento apresentado pelo reeducando durante o cumprimento da pena, aliado ao parecer ministerial favorável a concessão do pedido, entendo ser desnecessária a realização de exame criminológico.
Posto isso, DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor de Lázaro Quincas Saldanha, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei de Execução Penal.
Diante do deferimento do livramento condicional, entendo prejudicado o pedido de progressão de regime e da saída temporária.
Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) manter ocupação lícita; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até as 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Expeça-se carta de livramento.
Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.
Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.
Esta decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO do reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 07 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Ariana Camara da Silva

098 - 0001061-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001061-7
Sentenciado: Maikson Barros Tavares
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de remição de pena em favor do reeducando.
Folhas de frequências de estudo, fls. 129/132.
Folhas de frequências de trabalho, fls. 123/138.
Certidão carcerária, fls. 133/134.
Certidão atesta que o reeducando faz jus a remição de 47 pelo trabalho e 38 dias por estudo dias, fls. 135.
O "Parquet" opinou pelas remições certificadas, ver fls. 136.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 47 dias por trabalho e 38 dias pelo estudo, de sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho de fls. 123/128 (out/2015 a mar/2016), estava no regime fechado, não cometeu falta grave e conta com 141 dias laborados e 456 horas de estudo, observo ainda, que as horas declaradas em fls. 129, foram certificadas duas vezes, o que não será

objeto de remição, uma vez que já se encontram contabilizadas na carga horária de 456 horas, conforme acima exposto.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 85 dias da pena privativa de liberdade do reeducando MAIKSON BARROS TAVARES, nos termos do art. 126, § 1º, I e II, da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
Boa Vista/RR, 06 de Julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0001772-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001772-5
Sentenciado: Iomar dos Santos
DECISÃO
(...)

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício de pleiteado, uma vez que satisfez os requisitos exigidos pelo Art. 126 da LEP.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o Ministério Público, DECLARO remidos 46 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Iomar dos Santos nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 07 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

100 - 0018022-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018022-6
Sentenciado: Humberto Lopes de Souza
DECISÃO
(...)

Compulsando os autos, verifico que a calculadora de execução penal está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, homologo a calculadora de execução penal de fl. 143 do reeducando Humberto Lopes de Souza, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, § 1ºda Resolução Nº 113, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Dê-se cópia do cálculo e desta decisão ao reeducando, que servirá como atestado de pena.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 07 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0002784-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002784-7
Sentenciado: Geovani Gomes do Nascimento
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão de regime em favor do reeducando acima, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 20 anos de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 157, § 3º c/c art. 288 do Código Penal, conforme guia de fl. 03.

Calculadora de execução penal, fl. 50, que aponta direito a progressão de regime para o dia 03/03/2016.
Certidão carcerária, fls. 55/56, apontando conduta como boa.
O Ministério Público opinou pelo deferimento dos pedidos, fl. 57.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
A progressão de regime de cumprimento de pena encontra-se no Art. 112 da LEP, exigindo para o seu deferimento bom comportamento e o cumprimento de 1/6 da pena no regime anterior.
Analisando os autos, denota-se que o reeducando cumpriu o lapso temporal necessário a progressão do regime, conforme fl. 50, bem como possui conduta considerada como boa, fazendo jus, portanto, a progressão de regime, face ao cumprimento dos requisitos legais.
Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, em favor de Geovani Gomes do Nascimento, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 07 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Aline Lemos Dias

102 - 0000241-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000241-7
Sentenciado: Carlos Kalell Amario Timoteo
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de remição de pena em favor do reeducando.
Certidão carcerária, fls. 58/59.
Folhas de frequências de trabalho, fls. 61/64.
Certidão atesta que o reeducando faz jus a remição de 24 dias, fls. 65.
O "Parquet" opinou pelas remições certificadas, ver fls. 66.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 24 dias de sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho de fls. 61/64 (jan/2016 abri/2016), estava no regime fechado, não cometeu falta grave e conta com 72 dias laborados.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 24 dias da pena privativa de liberdade do reeducando CARLOS KALELL AMARIO TIMOTEO, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
Boa Vista/RR, 06 de Julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0008987-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008987-7
Sentenciado: Olinaldo Tadeu da Mata Bastos
DECISÃO
(...)

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício de pleiteado, uma vez que satisfez os requisitos exigidos pelo Art. 126 da LEP.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o Ministério Público, DECLARO remidos 88 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Olinaldo Tadeu da Mata Bastos nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Cumpra-se o Despacho de fl. 52.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 06 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0017711-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017711-0
Sentenciado: Alencar Gomes Mendes
DECISÃO

(...)

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício de pleiteado, uma vez que satisfez os requisitos exigidos pelo Art. 126 da LEP.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o Ministério Público, DECLARO remidos 52 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Alencar Gomes Mendes nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 07 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0000461-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000461-9
Sentenciado: Melquiades Peres
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, c/c saída temporária para o ano de 2016 em favor do reeducando acima, interposto pelo Ministério Público, fls. 38, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 9 anos de reclusão, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 217 A, do Código Penal 0010 16 000461-9, ver guia definitiva de fls. 03.
Calculadora de execução penal, fls. 29/29v.
Certidão carcerária, fls. 37/37v.
O "Parquet" opinou pelo deferimento, fls. 38.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, observo que o reeducando faz jus ao benefício de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2016, já que cumpriu o lapso temporal, ver fls. 29/29v, possui um bom comportamento carcerário, fls. 37/37v, e os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o benefício de PROGRESSÃO DE REGIME em favor do reeducando MELQUIADES PERES, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, e, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em seu favor, para ser usufruída no período de 5 a 11.8.2016, 7 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantees; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
Boa Vista/RR, 06 de Julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Adriel Mendes Galvao

106 - 0006552-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006552-9
Sentenciado: Dannillo Patrick Augusto Monteiro
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima, atualmente em regime aberto, condenado à pena de 7 anos, 1 mês e 10 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, pela prática dos crimes previstos no art. 157, § 2º, I e II, por 4 vezes, c/c o art. 71, ambos do Código Penal 0010 14 012390-1, ver guia definitiva de fls. 07.
Calculadora de execução penal, fls. 41/41v.
Com vista, a Defesa apenas exarou o ciente, fls. 41v.
Por fim, o "Parquet" apenas exarou ciente, fls. 42.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 41/41v está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 41/41v do reeducando DANNILO PATRICK AUGUSTO MONTEIRO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal o reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista/RR, 06 de Julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0006592-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006592-5
Sentenciado: Alexandre Coelho Dias
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 10 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática dos crimes previstos no art. 157, § 2º, I e II e art. 349, ambos do Código Penal 0047 14 000729-6 (Comarca de Rorainópolis), ver sentença de fls. 09/17.
Calculadora de execução penal, fls. 25/25v.
Com vista, a Defesa exarou o ciente e requereu que seja encaminhado cópia ao reeducando, fls. 26.
Por fim, o "Parquet" apenas exarou ciente, fls. 26v.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 25/25v está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal de fls. 25/25v do reeducando ALEXANDRE COELHO DIAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
Dê-se cópia da calculadora de execução penal o reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista/RR, 06 de Julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0007131-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007131-1
Sentenciado: David Richard Rodrigues Cunha
DECISÃO
(...)

Compulsando os autos, verifico que a calculadora de execução penal está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, homologo a calculadora de execução penal de fl. 57 do reeducando David Richard Rodrigues Cunha, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, § 1ºda Resolução Nº 113, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Dê-se cópia do cálculo e desta decisão ao reeducando, que servirá

como atestado de pena.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 07 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Marcelo Freitas do Nascimento

109 - 0007461-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007461-2
Sentenciado: Fabio Sousa Fernandes
DECISÃO
(...)

Compulsando os autos, verifico que a calculadora de execução penal está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, homologo a calculadora de execução penal de fl. 28 do reeducando Fábio Sousa Fernandes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, § 1ºda Resolução Nº 113, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Dê-se cópia do cálculo e desta decisão ao reeducando, que servirá como atestado de pena.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 07 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0008531-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008531-1
Sentenciado: Gildamar Neris Vidal de Negreiros
DESPACHO

Trata-se o feito de processo de execução penal em desfavor de Gildamar Neris Vidal de Negreiros, condenada a pena de 03 anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, pela prática do crime previsto no art. 302, I do CTB.
O Ministério Público, à fl. 37, pugnou pela devolução da execução à Comarca de Goiânia.
É o relato. Decido.
Analisando os autos, denota-se que o crime foi praticado no Município de Goiânia, capital de Goiás, local de nascimento e residência da Reeducanda. A ação penal teve seu processamento realizado na 5º Vara Criminal de Goiânia, estando a apenada atualmente recolhida naquele município, conforme fl. 35.
O Art. 103 da LEP determinada que os condenados deverão permanecer recolhidos em unidades prisionais em local próximo ao seu meio social e familiar.
Ademais, não existe nenhuma evidência no feito de que a reeducanda tenha qualquer familiar neste Comarca que justificasse a transferência da execução e da apenada para Boa Vista/RR. Por seu turno, verificando que a reeducanda nasceu a mantém residência na cidade de Goiânia, este seria o local indicado para o cumprimento da pena.
Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino a remessa dos autos à Comarca de Goiania/GO, para a fiscalização e cumprimento da pena da reeducando.
Expedientes de praxe.
Cumrpa-se.
Boa Vista-RR, 07 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0008691-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008691-3
Sentenciado: Walter Feitosa Nascimento
DECISÃO
(...)

Compulsando os autos, verifico que a calculadora de execução penal está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, homologo a calculadora de execução penal de fl. 23 do reeducando Walter Feitosa Nascimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, § 1ºda Resolução Nº 113, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Dê-se cópia do cálculo e desta decisão ao reeducando, que servirá como atestado de pena.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 07 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

112 - 0017981-79.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017981-6
Réu: Enos de Souza Pessoa da Silva
Intime-se o advogado do réu para comparecer à audiência designada nos autos para o dia 14/09/2016 às 10h20min.
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

113 - 0005656-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005656-6
Réu: Laura Rodrigues
Audiência REDESIGNADA para o dia 20/10/2016 às 09:20 horas.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

114 - 0005175-41.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005175-5
Réu: João Monteiro Barbosa Neto
PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado Paulo Luiz de Moura Holanda, OAB/RR 481, para apresentar alegações finais no prazo legal, sob pena de ocorrência do fenômeno da preclusão e posterior remessa dos autos à DPE.
Advogado(a): Marcelo Ferreira Gomes

115 - 0001856-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001856-1
Réu: Tiago Farias Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2016 às 08:30 horas.
Advogado(a): João Felix de Santana Neto

116 - 0013564-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013564-7
Réu: Gerlane Cavalcante Lima e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado Marcelo Ferreira Gomes, OAB/RR 606-A, para apresentar resposta à acusação no prazo legal, sob pena de ocorrência do fenômeno da preclusão e posterior remessa dos autos à DPE.
Advogado(a): Marcelo Ferreira Gomes

Petição

117 - 0019108-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019108-7
Autor: George da Silva Melo
Réu: Edersen Lima
PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado Guilherme Augusto Machado, OAB/RR 839, para tomar ciência da decisão que consignou a legitimidade do MPE para propor a referida ação penal (fls. 64/65).
Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

2ª Criminal Residual

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

118 - 0011545-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011545-8
Réu: Jesus Araújo dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 08/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

119 - 0005524-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005524-9
Réu: Estefeson de Souza Baia
Vistos em mutirão.
1. Adoto os fundamentos do "Parquet", como razões de decidir e MANTENHO a prisão do réu Estefeson de Souza Baia, por seus próprios fundamentos.
2. Redesigno o dia 20/07/2016, às 11h30min para audiência de interrogatório.
3. Expedientes necessários.
4. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 05 de julho de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

120 - 0016017-80.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016017-6
Réu: Abigail Leonara de Medeiros Cordeiro
Audiência Preliminar designada para o dia 29/08/2016 às 10:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 08/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Carta Precatória

121 - 0007808-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007808-4
Réu: Claudio Laerte de Camargo
I- Cadastre-se o Advogado subscritor fde fls. 19, junto ao Siscom desta Comarca
II- Designo o dia 04/08/2016, às 8:30, para oitiva da Testemunha Defesa.
III- Intimem-se.
IV- Notifique-se o MP.
V- Oficie-se o r.Juízo deprecante informando o estado da CP.
VI- DJE.

13/06/2016
Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Ernesto de Oliveira Júnior

2ª Vara do Júri

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

122 - 0219284-52.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219284-7
Réu: Johnny Santos Guimarães
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2016 às 08:30 horas.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

2ª Vara do Júri

Expediente de 08/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

123 - 0002535-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002535-0
Réu: Francimar da Silva Rodrigues
Recebo o recurso em sentido estrito.

Mantenho a r. decisão proferida às fls. 119/124, por seus próprios fundamentos (art. 589, CPP).

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Boa Vista (RR), 08 de julho de 2016.

EVALDO JORGE LEITE
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

124 - 0033243-21.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.033243-2
Réu: José Ribamar Lima dos Reis
Ato Ordinatório: SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ESPECIAL PROCESSO Nº0010.02.033243-2 A SER REALIZADO NO DIA 11/07/2016, Às 11h30min, na Sala de Audiencia da 2ª Vara de Justiça Militar - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. Boa Vista, 07/07/2016.
Advogados: Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Alexander Ladislau Menezes, Luiz Geraldo Távora Araújo

125 - 0008323-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008323-0
Réu: Josué Oliveira da Silva
Ato Ordinatório: SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL PROCESSO Nº 0010.13.008323-0 A SER REALIZADO NO DIA 11/07/2016, Às 11h30min, na Sala de Audiencia da 2ª Vara de Justiça Militar - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. Boa Vista, 07/07/2016.
Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

126 - 0017393-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017393-2
Réu: Erivaldo Paula
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2016 às 08:30 horas.
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

127 - 0008672-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008672-5
Réu: Edson dos Santos Galvao
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2016 às 09:00 horas.
Advogados: Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Breno Thales Pereira Oliveira

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 08/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

128 - 0011892-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011892-9
Réu: Antonio Luis Alves da Silva
Recurso tempestivo ao que o recebo no seu efeito devolutivo. Tendo o apelante declarado no termo de apelação que deseja arrazoar na instância superior (fl. 93), remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para o regular processamento do recurso, na forma do art. 600, § 4°, do CPP.Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista/RR, 07 de julho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0010498-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010498-1
Réu: Frankneles Thomaz Pereira
Abra-se vista ao MP e depois à DPE para alegações finais por memoriais. Em, 07/07/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0011291-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011291-9
Réu: Hiago Garcia de Menezes
Aguarde-se a a data da audiência designada para o dia 28/07/16. CAso o MP forneça o endereço da testemunha Cléia, intime-se. Em, 07/07/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0011310-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011310-7
Réu: Thiago Lima Oliveira
Cumpra-se o despacho de fl. 59. Em, 08/07/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

132 - 0008641-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008641-8
Réu: Josiel Juca Abreu de Jesus
Trata-se de carta precatória recebida com a finalidade de citar o ofensor da MPU deferida contra ele pelo Juízo Deprecante. O primeiro mandado expedido não foi cumprido corretamente, uma vez que é pressuposto processual de validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 239, CPC), o que não ocorreu (fls. 11/12). Expedido o segundo mandado (fl.14), mais uma vez não foi cumprido, agora porque o Oficial de Justiça certificou que, segundo informação de três pessoas identificadas apenas pelo pré-nome, o ofensor encontra-se em local incerto e não sabido.Isto posto, determino o desentranhamento do mandado de fl. 14, para que o mesmo Oficial de Justiça proceda ao seu devido e legal cumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, emitindo certidão circunstânciada. Certifique-se.Informe-se ao Juízo Deprecante.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 08 de julho de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

133 - 0002201-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002201-9
Réu: Eduardo Nascimento dos Santos
Cumpra-se o requerido pelo MP em cota de fl. 39, último parágrafo, bem como para que compareça a este juízo, no prazo de 05 dias úteis para informar se ainda necessita das medidas protetivas concedidas, sob pena de extinção do processo com revogação das medidas. Em, 07/07/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0004653-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004653-7
Réu: Josemberg da Silva Pena
Cumpra-se o item 01 do despacho de fl. 28. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0010115-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010115-9
Réu: Wiliames Cesario Nogueira
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, em face dos elementos por ora trazidos aos autos, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva no que APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;RECONDUÇÃO DA OFENDIDA E DE SEUS FILHOS AO LAR, (QUE SE ENCONTRAM ABRIGADOS NA CASA DA GENITORA DA VÍTIMA), APÓS A RETIRADA DO AGRESSOR DO LOCAL, NA FORMA ACIMA;PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E DE SUA FAMÍLIA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA; LOCAL DE EVENTUAL TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA E SUA FAMÍLIA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, E ENVIAR-LHE MENSAGENS, OU OUTRO ARQUIVO/CONTEÚDO AMEAÇADOR/OFENSIVO, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;RESTRIÇÃO DE VISITAS SOMENTE A UM DOS FILHOS DAS PARTES, MENOR COM OITO ANOS DE IDADE, NÃO SENDO NECESSÁRIA A RESTRIÇÃO A ADOLESCENTE COM DEZESSETE ANOS DE IDADE, MEDIDA ESTA QUE PODERÁ SER REVISTA APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO TÉCNICO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO.À vista de residir no caso matéria adstrita ao direito de família, deverá a requerente buscar solucionar as questões cíveis pendentes no juízo apropriado (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), de forma a realizar a separação, a divisão de bens, se adquiridos na constância do relacionamento; definir os alimentos, a guarda e o regime de visitação quanto ao filho menor, de forma definitiva, com a maior brevidade possível, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstass na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar de convivência com a requerente é de cunho acautelatório, devendo as questões cíveis de cunho patrimonial ser resolvidas em sede e juízo apropriados (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, dentre outras questões cíveis pendentes (tais como os alimentos, a guarda e o regime de visitação, definitivos, quanto ao filho menor em comum), buscando-se, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Até solução das questões cíveis, acima, as partes deverão manter outras cautelas que se fizerem necessárias, tal como intermediar/mediar por parentes e terceiras pessoas idôneas as eventuais visitas do requerido ao filho menor, de modo que a dinâmica das relações envolvendo estas não ocasione novos conflitos ou interfira na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filhos menores em comum e ofensor usuário de entorpecentes, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado no Enunciado FONAVID N.º 16, determino:Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e filhos menores em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias.ENCAMINHEM-SE CÓPIAS DOS EXPEDIENTES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A "PATRULHA MARIA DA PENHA", VISANDO O ACOMPANHAMENTO DO CASO POR PARTE DAQUELA EQUIPE JUNTO À COORDENADORIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, bem como de mandados a serem cumpridos por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR, DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTE DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC).À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça.Consigne-se o(a) Sr.(ª)Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar as medidas determinadas nos itens 1 e 2, nos termos integrais desta decisão, sendo que NOS CASOS DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo.Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), no endereço acostado às fls. 16 dos autos, bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Deve o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, advertir a requerente de que esta deverá, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se e a Defensoria Pública que, inicialmente, atuou em assistência à requerente.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso, e a(s) certidão(ões) do acompanhamento da Equipe da Patrulha Maria da Penha como determinado, tão logo sejam estes apresentados em Secretaria.Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 08 de julho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0011705-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011705-6
Réu: Jefferson Raryson Souza
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER E OS DEMAIS LOCAIS DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA REQUERENTE, BEM COMO DE SEUS FAMILIARES;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE E SEUS FAMILIARES, BEM COMO DE LHES ENVIAR MENSAGEM OU OUTRO CONTEÚDO OFENSIVO-ABUSIVO/INTIMIDADOR-AMEAÇADOR, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE POR REDES SOCIAIS.Encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.As medidas protetivas concedidas às ofendidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, fazendo-se constar, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido com o auxílio da força policial, se necessário, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROOTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica,

sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Tão logo apresentada a certidão do atendimento/acompanhamento por parte da Patrulha Maria da Penha proceda-se sua imediata juntada aos autos.Retifique-se o nome do requerido na capa dos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 08 de julho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0011715-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011715-5
Réu: Edismar Henrique Duran
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva, no que APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E DE SEUS FILHOS, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER E OS DEMAIS LOCAIS DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA REQUERENTE E DE SEUS FILHOS;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE E SEUS FILHOS, E DE LHE ENVIAR MENSAGEM OU OUTRO CONTEÚDO OFENSIVO-ABUSIVO/INTIMIDADOR-AMEAÇADOR, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Encaminhem-se, ainda, cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, bem como de mandados a serem cumpridos por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PPRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público.Oficie-se a Vara de Execuções Penais, informando sobre esta Decisão de Medida Protetiva de Urgência em desfavor do requerido, tendo em vista que se trata de ofensor albergado.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Tão logo apresentados a(s) certidão(ões) do acompanhamento da Equipe da Patrulha Maria da Penha, proceda-se a Secretaria a imediata juntada desses nos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 08 de julho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

138 - 0020058-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020058-1
Réu: Cristiano Cardoso da Silva
O MP requereu à fl. 31 a juntada de comprovante (DARE) do pagamento da fiança arbitrada pela autoridade policial (fl. 17) a qual foi devidamente recolhida, conforme guia de recolhimento de fl. 21. Foi oficiada a Delegacia de origem (fl. 32) para que remetesse ao Juízo cópia do DARE e comprovante de pagamento de recolhimento da fiança arbitrada ao indiciado, da qual até a presente data não houve resposta.Tendo em vista certidão à fl. 38-v, informando que o IP referente a este APF já foi remetido ao juízo e encontra-se com carga ao MP, determino que se abra nova vista ao órgão ministerial para que se manifeste sobre seu pedido de fl. 31, e informe, ou junte-se a este APF, cópia do DARE, caso tenha havido seu devido recolhimento, no IP que se encontra com carga naquele órgão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 07 de julho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criança/idoso

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

139 - 0013976-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013976-3
Réu: Juliano Matheus Vieira de Souza e outros.
INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Sérgio Cordeiro Santiago, Fernanda de Sousa Monteiro

Vara Criança/idoso

Expediente de 08/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

140 - 0007076-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007076-0
Réu: Francimar Cadete da Silva e outros.
1.Feito com instrução finda, não há portanto excesso de prazo;
2.Junte-se FAC e certidão carcarária atualizada;

3.Cls p/ sentença.

BV/RR,07.07.16.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0008969-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008969-5
Réu: Victor Alves do Nascimento
1.Intime-se a DPE da sentença;
2.Cumpra-se a sentença de fls.125/129, o acusado encontra-se na PAMC.

BV/RR, 07.07.16.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Fernando dos Santos Batista

Inquérito Policial

142 - 0006963-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006963-0
Indiciado: R.V.B.
1.Junte-se FAC e certidão carcerária atualizada;
2.Cls p/ sentença.

BV/RR, 07.07.16

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

143 - 0007299-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007299-8
Réu: Adam Gabriel Melo Almeida
1.Feito suspenso conforme decisão de fl.52.

BV/RR, 30.06.16.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0008967-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008967-9
Réu: Victor Alves do Nascimento
Rh

1.Expeça-se guia de execução provisória;
2. Remetam-se os autos ao TJ/RR.

BV/RR, 30.06.16.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0008968-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008968-7
Réu: Victor Alves do Nascimento
1.Mantenho a decisão de fl.89, por seus fundamentos;
2.Que o cartório fixe a tarja no local CORRETO, posto o acusado encontrar-se preso em outro processo;
3.À DPE para alegações.

BV/RR, 07.07.16.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0011454-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011454-3
Réu: Claudio Sousa Fontes
1.Feito com instrução encerrada, não podendo alegar-se excesso de prazo, assim a prisão deve ser mantida;
2.Junte-se FAC atualizada, certidão carcerária e cls p/ sentença.

BV/RR, 07.07.16.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0014521-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014521-6
Réu: Icaro Luan Pinto Garcia
1.Intime-se a DPE da sentença de fls.407/110;
2.Cumpra-se os demais termos da sentença.

Em tempo:

1.Desentranhem-se o mandado de fl.123 p/ que a Sra.Oficiala de Justiça cumpra a diligência de forma completa, constando na certidão se o réu deseja RECORRER da sentença.

BV.07.07.16

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0000104-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000104-5
Réu: Rayane Afonso de Assis
1.Expeça-se guia de execução.
2.Cumpra-se os demais termos da sentença.

BV/RR, 07.07.16.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0000286-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000286-0
Réu: Rodrigo da Silva Sousa
1.jJunte-se FAC e certidão carcerária atualizada;
2.Cls p/ sentença.

BV/RR,07.07.06.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Lourival Nascimento

Insanidade Mental Acusado

150 - 0017488-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017488-5
Réu: Adam Gabriel Melo Almeida
1.Solicite-se novo agendamento para perícia médica;
2.URGENTE.

BV/RR, 07.07.16.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

151 - 0014355-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014355-9
Réu: Adam Gabriel Melo Almeida
1.Segundo depoimento de fl.07, a guarda da criança / nova vítima está tramitando em outra vara e as medidas protetivas podem ser aplicadas naquele feito;
2.Quanto ao novo delito relatado, aguarde-se o procedimento de insanidade instaurado.

BV/RR, 07.07.16

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

152 - 0003694-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003694-2
Infrator: Criança/adolescente
Sentença: Homologada a remissão.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

153 - 0009340-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009340-6
Autor: Criança/adolescente
Réu: O.E.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2016 às 11:00 horas.
Advogado(a): Thaís Ferreira de Andrade Pereira

Execução de Alimentos

154 - 0006687-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006687-3
Executado: Criança/adolescente
Executado: D.A.V.S.
DESPACHO

A atualização de fl. 29 não está suficientemente clara.
Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para esclarecer se o débito de fl. 29, refere-se ao valor do art. 523 ou 528 do NCPC. Intime-se ainda para especificar quais são os meses que não foram pagos.

Em, 22 de junho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Bruno Lirio Moreira da Silva

Vara Itinerante

Expediente de 08/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

155 - 0005203-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005203-0
Autor: D.L.C.
Réu: Criança/adolescente
SENTENÇA
(....)

ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
P.R.I.
EM, 30 DE JUNHO DE 2016

ERICK LINHARES
JUIZ DE DIREITO
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Execução de Alimentos

156 - 0005706-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005706-4
Executado: B.A.M.
Executado: V.F.M.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por(....) em face de (....).
Em fl. 61, a parte autora requereu a desistência da ação.
Dispõe o art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil:
" Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIIII - homologar a desistência da ação;;"
Ex positis, supedaneado no citado art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito.
Oficie-se, determinando que o alimentante seja excluído no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC) e SERASA, relativamente ao registro atinente à hipótese dos presentes autos. Cumpra-se com urgência, oficiando-se diretamente ao SCPC e SERASA.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista(RR), 22 de junho de 2016

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

157 - 0009766-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009766-4
Executado: A.C.S.B.
Executado: V.S.B.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por A. C. DE S. B. em face de V. S. B..
Em fl. 70, a parte autora requereu a desistência da ação, com relação ao débito do art. 523 do NCPC.
Dispõe o art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil:
" Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIIII - homologar a desistência da ação;;"
Ex positis, supedaneado no citado art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista(RR), 5 de julho de 2016

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

158 - 0010003-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010003-9

Executado: L.T.C. e outros.
Executado: A.C.C.C.
SENTENÇA

(.....)
Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R. Intime-se.

Boa Vista, 5 de julho de 2016.

Erick Linhares
Juiz de direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

159 - 0018391-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018391-0
Autor: G.V.F. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
DESPACHO

Autorizo o desarquivamento dos autos.
Cadastre-se o advogado do requerente 1 no SISCOM e na capa dos autos.
Aguarde-se manifestação da parte por quinze dias.
Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias.

Em, 7 de julho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Juberli Gentil Peixoto

160 - 0001253-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001253-9
Autor: R.F.C. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
(...)ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado na exordial. E julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 487, inciso I, do NCPC.

Retifique-se o polo passivo desta demanda.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

P.R.I.

Em, 4 de julho de 2016 .

ERICK LINHARES
JUIZ DE DIREITO
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000285-RR-A: 005
000519-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000307-19.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000307-3
Réu: Francisco Rene da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

002 - 0000308-04.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000308-1
Réu: Rafael Amnades Valadares
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000311-56.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000311-5
Réu: José Adolar de Castro Filho
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Rodrigo Bezerra Delgado

004 - 0000300-27.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000300-8
Réu: Maycon Yan Souza Albuquerque
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Dias de Figueiredo

Guarda

005 - 0000346-55.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000346-0
Autor: C.P.S. e outros.
Réu: O.T. e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 10/08/2016 às 16:30 horas.
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Perda/supen. Rest. Pátrio

006 - 0001182-62.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001182-0
Autor: M.P.E.
Réu: Criança/adolescente e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2016 às 17:00 horas.
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Saymon Dias de Figueiredo

Ação Penal

007 - 0001062-19.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001062-4
Réu: Edson Silva de Melo e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000153-RR-B: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0000357-15.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000357-7
Réu: Edmar da Silva Souza
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

002 - 0000358-97.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000358-5
Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 06/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Ingred Moura Lamazon

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000350-23.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000350-2
Réu: Damião Ribeiro da Conceição
DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA

Vistos.
A autoridade policial judiciária competente remeteu a este juízo, em expediente apartado, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, pedido da ofendida RAIMUNDA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, requerendo a concessão das medidas protetivas de urgência.

As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 11.340/06.
São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus boni iuris e o periculum in mora, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deferida.
Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento liminar das medidas discriminadas nos art. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação de um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violência doméstica contra a vítima.
Compulsando os autos, observa-se que a conduta descrita está tipificada pelo Código Penal Brasileiro, e a ofendida requereu a concessão de medidas protetivas.
No caso em tela, pelo que consta dos relatos remetidos pela autoridade policial com o expediente, observo a plausibilidade das alegações (fumus boni iuris) e urgência (periculum in mora) do pedido da ofendida. Da leitura do Boletim de Ocorrência Policial, depreende-se que, de fato, a conduta noticiada leva facilmente à conclusão de que carece a requerente de proteção priorizada, porquanto vítima de lesões corporais que lhe causam grave prejuízo de ordem física e emocional.
Por outro lado, nos casos de violência doméstica o depoimento prestado pela vítima merece especial valor nesta fase de cognição sumária.
Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações do investigado venham se agravar. Por conseguinte, o pedido para a concessão das medidas protetivas merece acolhida para melhor garantir proteção a vítima e as outras pessoas residentes no imóvel.
Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:
PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).
PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).
PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).

No cumprimento do mandado, A REQUERENTE DEVERÁ MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO DOS ITENS 1 a 3. No cumprimento do mandado, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS SE TRATA DE MEDIDA ASSECURATÓRIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.

1 - INTIME-SE o agressor para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandado de que se trata de medida acautelatória, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário.
2- NOTIFIQUE-SE o ofensor apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados(artigos 305 e 306 do CPC).
3 - Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 212, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06) e art. 5º, XI, da CF/88.
4 - COMUNIQUE-SE ao douto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06.
5 - OFICIE-SE à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal.

Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste

Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.
Tudo cumprido, aguarde-se a remessa do Inquérito Policial pelo prazo de 30(trinta) dias.
P. R. I.
Cumpra-se.
Mucajaí/RR, 06 de julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal
Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Ingred Moura Lamazon

Inquérito Policial

004 - 0000358-34.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000358-7
Indiciado: R.L.F.N.
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude
Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Ingred Moura Lamazon

Adoção

005 - 0000373-71.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000373-1
Autor: A.F.S. e outros.
Réu: Criança/adolescente e outros.
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Ernesto Halt

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

008168-AM-N: 002

008302-AM-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal
Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Elisangela Evangelista Beserra

Ação Penal Competên. Júri

001 - 0000535-44.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000535-4
Réu: Janderson Leite de Oliveira
SENTENÇA DE PRONÚNCIA
(...) Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado JANDERSON LEITE DE OLIVEIRA, para apurar a possível prática do delito insculpido no art. 121, § 2º, incisos II, III e IV do CPB, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.
Mantenho a prisão do acusado, vez que respondeu o processo em cárcere, não havendo motivo para a sua soltura, principalmente que no procedimento do júri a instrução é renovada em plenário de julgamento, assim se faz necessária a segregação cautelar, para assegurar a aplicação da lei penal.
Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal.
Ciência desta decisão à família da vítima.
Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.
Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do CPP.
Rorainópolis (RR), 09 de junho de 2016.
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000426-93.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000426-4
Réu: Bruno Flores da Silva e outros.
Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.
Advogados: Lauro Nascimento, Clóvis João Barreto do Nascimento

Infância e Juventude
Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Elisangela Evangelista Beserra

Proc. Apur. Ato Infracion

003 - 0000106-43.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000106-2
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REALIZADA.Sentença: Homologada a remissão.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

004 - 0000311-72.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000311-8
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência REALIZADA.Sentença: Homologada a remissão.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000302-13.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000302-7
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência REALIZADA.Sentença: Homologada a remissão.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000334-76.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000334-3
Réu: Antonio Lima de Aguiar
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

002067-AC-N: 007
056007-PR-N: 020
020283-RJ-N: 008
086235-RJ-N: 009
000190-RR-E: 004
000190-RR-N: 007, 021
000208-RR-E: 004
000263-RR-N: 006
000321-RR-A: 004
000323-RR-N: 008, 009
000356-RR-A: 002
000424-RR-A: 001
000481-RR-N: 003
000535-RR-N: 004
000617-RR-N: 004
000633-RR-N: 004
000666-RR-N: 004
000725-RR-N: 004
000839-RR-N: 003
000873-RR-N: 003
000986-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Exec. Titulo Extrajudicia

001 - 0000135-70.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000135-0
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: D. Pereira Lacerda - Me e outros.
I- Cumpra-se o item 3 do despacho proferido às fls.68.
II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 04 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Advogado(a): Mauro Paulo Galera Mari

Vara Cível

Expediente de 08/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Procedimento Ordinário

002 - 0000436-17.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000436-2
Autor: Rogiany Nascimento Martins
Réu: Municipio de Pacaraima
I. Tendo em vista a expedição do Ofício Requisitório nº 05/2015 (fl. 136/138), o documento de fl. 139 e o certificado às fls. 140/141, renove-se a Requisição de Pequeno Valor nº 05/2015, consoante os valores homologados às fls. 134.
II. Extraia-se cópia integral dos autos e encaminhem-se a Corregedoria Geral de Justiça para a providências cabíveis, considerando as certidões de fls. 140/141.
III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 07 de julho de 2016.

Juiz RODRIGO DELGADO
Advogado(a): Rogiany Nascimento Martins

003 - 0000984-76.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000984-3
Autor: Jose Ribamar Ribeiro
Réu: José Coelho Neto
Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), ressalvado se beneficiária da Justiça Gratuita, nos termo do art. 98, § 3º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DJE.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 30 de junho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Leandro Martins do Prado, Alex Reis Coelho

Vara Criminal

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Penal

004 - 0000125-65.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000125-9
Réu: Telmário Gouvea Coelho
Considerando as informações já repassadas pela Eletrobrás, oficie-se ao IPEM-RR, bem como ao INMETRO (RR).

Pacaraima/RR, 04 de julho de 2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz de Direito
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Welington Alves de Oliveira, Karen Macedo de Castro, Yonara Karine Correia Varela, Daniele de Assis Santiago, Claudio Souza da Silva Junior, Lucio Augusto Vilela da Costa, Sérgio Cordeiro Santiago

Ação Penal Competên. Júri

005 - 0003242-98.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003242-1
Réu: Kenedy Barroso
Trata-se de ação penal movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de KENEDY BARROSO, cuja condenação foi de 02 (dois) anos de reclusão pela prática do injusto previsto no artigo 129, §1º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro.

A denúncia foi recebida em 23/07/09, fl. 02.

Consta dos autos sentença proferida às fls. 126/130, datada de 13/02/2012.

Vieram-me os autos conclusos.

Este é o sucinto relatório. DECIDO.

Compulsando o feito verifico que a sentença prolatada nos autos não foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico DJE.

Diante de tal fato surgem duas situações nos autos: a) a publicação da sentença pode ser reconhecida pelo lançamento no sistema com a devolução dos autos ao cartório; b) a publicação da sentença só é reconhecida com a efetiva publicização via DJE.

Tal questionamento se faz relevante porquanto, nos termos do Código Penal, a publicação da sentença condenatória constitui marco interruptivo do prazo prescricional.

Não obstante, em qualquer das situações, é de ser verificada a ocorrência da prescrição.

Considerando que a sentença condenatória aplicou pena de dois anos e que tal pena, nos termos do art. 109, V do CP a prescrição se dá no prazo de quatro anos.

No primeiro caso, verifica-se que a sentença teria sido publicada com o lançamento da sentença no sistema e devolução dos autos em cartório, ou seja, em 13/02/2012, tendo o prazo quadrienal de prescrição da pretensão executória expirado em 12/02/2016, já que não houve recurso da referida sentença.
Na segunda hipótese, como a sentença não foi disponibilizada no DJE, deveria ser feita neste momento e considerando que desde o recebimento da denúncia em 23/07/2009 até eventual publicação nesta data não houve qualquer marco interruptivo da prescrição, é hipótese de reconhecimento da prescrição quadrienal retroativa.

Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de KENEDY BARROSO, já qualificado, a teor do art. 107, inc. IV, do Código Pennal.

P. R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas legais.

Pacaraima, 07 de julho de 2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

006 - 0000473-44.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000473-5
Réu: Antonio Lima de Aguiar
De Ordem do MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, fica Intimado o advogado para a Sessão do Júri que se realizará na Comarca de Pacaraima em 09/08/2016 às 09H00MIN, Crystopher Rodrigues, Técnico Judiciário, Pacaraima-RR 07/07/2016.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Vara Criminal

Expediente de 08/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Penal

007 - 0000398-83.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000398-0
Réu: José Romão de Pinho Junior
Trata-se de ação penal movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de JOSÉ ROMÃO DE PINHO JÚNIOR, cuja condenação foi de 02 (dois) anos de reclusão pela prática do injusto previsto no artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro.

Calculadora de pena acostada à fl. 279, dando conta da prescrição da pretensão executória.

Manifestação do MP, fl.281, pela decretação da extinção de punibilidade.

Vieram-me os autos conclusos.

Este é o sucinto relatório. DECIDO.

Sem a necessidade de maiores delongas tenho que o feito foi atingido pela prescrição da pretensão executória, conforme se depreende do documento de fl.279.

Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de JOSÉ ROMÃO DE PINHO JÚNIOR, já qualificado, a teor do art. 107, inc. IV, do Código Penal.

P. R.I.. Ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas legais.

Pacaraima, 07 de julho de 2016.

RODRIGO DELGADO
Juiz de Direito
Advogados: Selma Aparecida de Sá, Moacir José Bezerra Mota

Juizado Cível

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Proced. Jesp Civel

008 - 0000275-41.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000275-6
Autor: Rui Machado Júnior
Réu: Tim Celular S.a.
I. Expeça-se alvará de levantamento em favor do autor, consoante as

informações prestadas às fls. 111/113.
II. Intime-se o autor para retirada, condicionada à entrega do alvará recebido às fls. 107, (Selo de Autenticidade nº 138988), nada mais havendo, arquive-se os autos.
III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 06 de julho de 2016.

Juiz RODRIGO DELGADO
Advogados: Carlos Roberto Siqueira de Castro, Larissa de Melo Lima

009 - 0000827-06.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000827-4
Autor: Severina Lima Sobral da Cruz
Réu: Telemar Norte Leste S.a.
I. Oficie-se ao Banco do Brasil, anexando cópias das fls. 117/120 para prestar informações, acerca do certificado às fls. 120, no prazo de 15 dias.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 01 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Eladio Miranda Lima, Larissa de Melo Lima

010 - 0000224-93.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000224-2
Autor: Lindalva dos Santos Camara
Réu: Emilson Pereira Paz
Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95).
DECIDO.
Compulsando os autos sentença de homologação de acordo, fl. 19.
Consta (fl. 35) informação de que resta ao requerido o pagamento das últimas cinco parcelas, o equivalente ao valor de R$ 700,00 (setecentos reais), devendo ser somado a este o montante de R$ 800,00 (oitocentos reais) referente a incidência da multa de 50% deferida às fls. 41v, totalizando o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Pois bem, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto cumprimento do acordo pelo requerido, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito.
Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e, expedição da certidão do crédito.
Sem custas e honorários.
P.R.I.C.
Pacaraima/RR, 05 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Termo Circunstanciado

011 - 0001176-09.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001176-5
Indiciado: D.S.B.
Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade de DIEGO DE SOUZA BRÍGLIA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.
Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo.
Pacaraima/RR, 06 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000184-14.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000184-8
Indiciado: J.R.S.
Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência para apuração, em tese, de delito praticado por Juscelino Rodrigues da Silva em face de João Marques.
Manifestação do Ministério Público,opinando pelo arquivamento do feito, fl.30/31.
Ante a manifestação do Ministério Público, entendo, que no caso em tela, não há materialidade, ou seja, não há suficiência de elementos para prosseguimento deste Termo Circunstanciado. Assim, a sua extinção é o caminho que se impõe.
Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.
Sem custas.
Cientifique-se o Ministério Público.
Arquive-se com as baixas necessárias.
P.R.C.

Pacaraima/RR, 01 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000112-95.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000112-3
Indiciado: G.L.S.
Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade de GEOVANE LIMA DE SOUZA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.
Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo.
Pacaraima/RR, 06 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000376-15.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000376-4
Indiciado: M.O.C. e outros.
Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade de MANOEL OLIVEIRA DO CARMO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.
Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE.
P.R.I. Solicite-se a devolução da precatória de fl. 64.
Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo.
Pacaraima/RR, 06 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000571-97.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000571-0
Indiciado: C.M.S.C.
Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade de CINTIA MARCELLE SILVA COSTA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.
Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo.
Pacaraima/RR, 06 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001327-09.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.001327-6
Indiciado: F.N.O.
Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade de FAGUNDES NEVES DE OLIVEIRA, em face da ocorrência da prescrição da

pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.
Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo.
Pacaraima/RR, 06 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000830-58.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000830-8
Indiciado: J.S.
Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade de JULIO DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.
Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo.
Pacaraima/RR, 06 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 07/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Boletim Ocorrê. Circunst.

018 - 0001290-45.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001290-4
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
O feito deve ser extinto. Conforme comprovado nos relatórios apresentados e demais peças informativas constantes nos autos, o socioeducando Hudson cumpriu satisfatoriamente a medida de Prestação de Serviço.
ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade aplicada ao socioeducando H. F. L., declarando extinto o processo.
Quanto ao adolescente I. W.J., atenda-se ao pleito do MP fl. 66.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.
P. R. I.

Pacaraima/RR, 06 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000121-57.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000121-4
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Verifica-se que estes autos devem ser arquivados em razão idade do representado (art. 2º , parágrafo único do ECA), verificando-se in casu a ocorrência da decadência.
Consiste a decadência na extinção do próprio direito que, pela lei, nasceu com um prazo certo de eficácia. O reconhecimento da decadência significa reconhecer a inexistência do próprio direito invocado pelo autor. É genuína decisão de mérito, que põe fim definitivamente à lide estabelecida em torno do direito atingido pelo prazo decadencial.
Nesse passo, o art. 107, IV do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela decadência.
Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, reconhecendo a impossibilidade de execução de qualquer medida socioeducativa por G. A. A. e S. S. S.
P. R. I.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 06 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 08/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Proc. Apur. Ato Infracion

020 - 0000778-67.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000778-5
Infrator: Criança/adolescente
Verifica-se que estes autos devem ser arquivados em razão idade do representado (art.2º, parágrafo único do ECA), verificando-se in casu a ocorrência da decadência.
Consiste a decadência na extinção do próprio direito que, pela lei, nasceu com um prazo certo de eficácia. O reconhecimento da decadência significa reconhecer a inexistência do próprio direito invocado pelo autor. É genuína decisão de mérito, que põe fim definitivamente à lide estabelecida em torno do direito atingido pelo prazo decadencial.
Nesse passo, o art. 107, IV do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela decadência.
Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, reconhecendo a impossibilidade de execução de qualquer medida socioeducativa por R.C. D.S. D.
P. R. I.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 06 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Advogado(a): Celso Garla Filho

021 - 0000320-16.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000320-4
Infrator: Criança/adolescente
Verifica-se que estes autos devem ser arquivados em razão idade do representado (art.2º, parágrafo único do ECA), verificando-se in casu a ocorrência da decadência.
Consiste a decadência na extinção do próprio direito que, pela lei, nasceu com um prazo certo de eficácia. O reconhecimento da decadência significa reconhecer a inexistência do próprio direito invocado pelo autor. É genuína decisão de mérito, que põe fim definitivamente à lide estabelecida em torno do direito atingido pelo prazo decadencial.
Nesse passo, o art. 107, IV do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela decadência.
Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, reconhecendo a impossibilidade de execução de qualquer medida socioeducativa por R.R.B.
P. R. I.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 06 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Boletim Ocorrê. Circunst.

022 - 0000144-95.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000144-9
Infrator: Criança/adolescente
Verifica-se nos autos que o ato infracional imputado ao adolescente é de natureza leve, não constando contra o mesmo registro de maus antecedentes. Em atenção às circunstâncias acima, o ilustre Promotor de Justiça concedeu ao adolescente o benefício da remissão, cumulada com a advertência referida. Considero relevantes as razões ministeriais. Desse modo, a remissão concedida deve ser homologada, e aplico ao adolescente também a seguinte advertência: Fica advertido o adolescente que a violação da lei, além de causar mal exemplo a outros jovens da comunidade, interfere na formação de sua própria personalidade, entendendo que a prática de pequenas infrações não tem importância para o bom convívio social, por certo servirá de incentivo

para atos mais graves que podem deitar reflexo em toda a sua vida. Deve o adolescente primar por uma conduta ética e moralmente correta, com o fim de se tornar adulta responsável e respeitada por todos da comunidade. Pelo exposto, com fundamento no art. 181, cumulado com o art. 112, I, do ECA, HOMOLOGO a remissão cumulada com ADVERTÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, concedida ao adolescente. Oficie-se ao CREAS, neste município, comunicando da medida a ser cumprida, bem como do controle de frequência, que deve ser informado ao juízo no final do período de 05 meses. Sentença publicada em audiência. Saem as partes intimadas em audiência. Registre-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 05 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000237-58.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000237-1
Infrator: Criança/adolescente
Verifica-se nos autos que o ato infracional imputado ao adolescente é de natureza leve, não constando contra o mesmo registro de maus antecedentes. Em atenção às circunstâncias acima, o ilustre Promotor de Justiça concedeu ao adolescente o benefício da remissão, cumulada com a advertência referida. Considero relevantes as razões ministeriais. Desse modo, a remissão concedida deve ser homologada, e aplico ao adolescente também a seguinte advertência: Fica advertido o adolescente que a violação da lei, além de causar mal exemplo a outros jovens da comunidade, interfere na formação de sua própria personalidade, entendendo que a prática de pequenas infrações não tem importância para o bom convívio social, por certo servirá de incentivo para atos mais graves que podem deitar reflexo em toda a sua vida. Deve o adolescente primar por uma conduta ética e moralmente correta, com o fim de se tornar adulta responsável e respeitada por todos da comunidade. Pelo exposto, com fundamento no art. 181, cumulado com o art. 112, I, do ECA, HOMOLOGO a remissão cumulada com ADVERTÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, concedida ao adolescente. Oficie-se ao CREAS, neste município, comunicando da medida a ser cumprida, bem como do controle de frequência, que deve ser informado ao juízo no final do período de 06 meses. Sentença publicada em audiência. Saem as partes intimadas em audiência. Registre-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 05 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000289-54.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000289-2
Infrator: Criança/adolescente
Verifica-se nos autos que o ato infracional imputado ao adolescente é de natureza leve, não constando contra o mesmo registro de maus antecedentes. Em atenção às circunstâncias acima, o ilustre Promotor de Justiça concedeu ao adolescente o benefício da remissão, cumulada com a advertência referida. Considero relevantes as razões ministeriais. Desse modo, a remissão concedida deve ser homologada, e aplico ao adolescente também a seguinte advertência: Fica advertido o adolescente que a violação da lei, além de causar mal exemplo a outros jovens da comunidade, interfere na formação de sua própria personalidade, entendendo que a prática de pequenas infrações não tem importância para o bom convívio social, por certo servirá de incentivo para atos mais graves que podem deitar reflexo em toda a sua vida. Deve o adolescente primar por uma conduta ética e moralmente correta, com o fim de se tornar adulta responsável e respeitada por todos da comunidade. Pelo exposto, com fundamento no art. 181, cumulado com o art. 112, I, do ECA, HOMOLOGO a remissão cumulada com ADVERTÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, concedida ao adolescente. Oficie-se ao CREAS, neste município, comunicando da medida a ser cumprida, bem como do controle de frequência, que deve ser informado ao juízo no final do período de 03 meses. Sentença publicada em audiência. Saem as partes intimadas em audiência. Registre-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 05 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000453-19.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000453-4
Infrator: Criança/adolescente
Verifica-se nos autos que o ato infracional imputado a adolescente é de natureza leve, não constando contra a mesma registro de maus antecedentes. Em atenção às circunstâncias acima, o ilustre Promotor de Justiça concedeu a adolescente o benefício da remissão, cumulada com a advertência referida. Considero relevantes as razões ministeriais. Desse modo, a remissão concedida deve ser homologada, e aplico a adolescente também a seguinte advertência: Fica advertido a adolescente que a violação da lei, além de causar mal exemplo a outros jovens da comunidade, interfere na formação de sua própria personalidade, entendendo que a prática de pequenas infrações não tem importância para o bom convívio social, por certo servirá de incentivo para atos mais graves que podem deitar reflexo em toda a sua vida. Deve a adolescente primar por uma conduta ética e moralmente correta, com o fim de se tornar adulta responsável e respeitada por todos da comunidade. Pelo exposto, com fundamento no art. 181, cumulado com o art. 112, I, do ECA, HOMOLOGO a remissão cumulada com ADVERTÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, concedida a adolescente. Oficie-se ao CREAS, neste município, comunicando da medida a ser cumprida, bem como do controle de frequência, que deve ser informado ao juízo no final do período de 05 meses. Sentença publicada em audiência. Saem as partes intimadas em audiência. Registre-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR 05 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000458-41.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000458-3
Infrator: Criança/adolescente
Verifica-se nos autos que o ato infracional imputado ao adolescente é de natureza leve, não constando contra o mesmo registro de maus antecedentes. Em atenção às circunstâncias acima, o ilustre Promotor de Justiça concedeu ao adolescente o benefício da remissão, cumulada com a advertência referida. Considero relevantes as razões ministeriais. Desse modo, a remissão concedida deve ser homologada, e aplico ao adolescente também a seguinte advertência: Fica advertido o adolescente que a violação da lei, além de causar mal exemplo a outros jovens da comunidade, interfere na formação de sua própria personalidade, entendendo que a prática de pequenas infrações não tem importância para o bom convívio social, por certo servirá de incentivo para atos mais graves que podem deitar reflexo em toda a sua vida. Deve o adolescente primar por uma conduta ética e moralmente correta, com o fim de se tornar adulta responsável e respeitada por todos da comunidade. Pelo exposto, com fundamento no art. 181, cumulado com o art. 112, I, do ECA, HOMOLOGO a remissão cumulada com ADVERTÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, concedida ao adolescente. Oficie-se ao CREAS, neste município, comunicando da medida a ser cumprida, bem como do controle de frequência, que deve ser informado ao juízo no final do período de 03 meses. Sentença publicada em audiência. Saem as partes intimadas em audiência. Registre-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 05 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000509-52.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000509-3
Infrator: Criança/adolescente
Verifica-se nos autos que o ato infracional imputado ao adolescente é de natureza leve, não constando contra o mesmo registro de maus antecedentes. Em atenção às circunstâncias acima, o ilustre Promotor de Justiça concedeu ao adolescente o benefício da remissão, cumulada com a advertência referida. Considero relevantes as razões ministeriais. Desse modo, a remissão concedida deve ser homologada, e aplico ao adolescente também a seguinte advertência: Fica advertido o adolescente que a violação da lei, além de causar mal exemplo a outros jovens da comunidade, interfere na formação de sua própria personalidade, entendendo que a prática de pequenas infrações não tem importância para o bom convívio social, por certo servirá de incentivo para atos mais graves que podem deitar reflexo em toda a sua vida. Deve o adolescente primar por uma conduta ética e moralmente correta, com o fim de se tornar adulta responsável e respeitada por todos da comunidade. Pelo exposto, com fundamento no art. 181, cumulado com o art. 112, I, do ECA, HOMOLOGO a remissão cumulada com ADVERTÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, concedida ao adolescente. Oficie-se ao CREAS, neste município, comunicando da medida a ser cumprida, bem como do controle de frequência, que deve ser informado ao juízo no final do período de 03 meses. Sentença publicada em audiência. Saem as partes intimadas em audiência. Registre-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 05 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000525-06.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000525-9
Infrator: Criança/adolescente
Verifica-se nos autos que o ato infracional imputado ao adolescente é de natureza leve, não constando contra o mesmo registro de maus antecedentes. Em atenção às circunstâncias acima, o ilustre Promotor de Justiça concedeu ao adolescente o benefício da remissão, cumulada com a advertência referida. Considero relevantes as razões ministeriais. Desse modo, a remissão concedida deve ser homologada, e aplico ao adolescente também a seguinte advertência: Fica advertido o adolescente que a violação da lei, além de causar mal exemplo a outros jovens da comunidade, interfere na formação de sua própria personalidade, entendendo que a prática de pequenas infrações não tem importância para o bom convívio social, por certo servirá de incentivo para atos mais graves que podem deitar reflexo em toda a sua vida. Deve o adolescente primar por uma conduta ética e moralmente correta, com o fim de se tornar adulta responsável e respeitada por todos da comunidade. Pelo exposto, com fundamento no art. 181, cumulado com o art. 112, I, do ECA, HOMOLOGO a remissão cumulada com ADVERTÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, concedida ao adolescente. Oficie-se ao CREAS, neste município, comunicando da medida a ser cumprida, bem como do controle de frequência, que deve ser informado ao juízo no final do período de 03 meses. Sentença publicada em audiência. Saem as partes intimadas em audiência. Registre-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 05 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000527-73.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000527-5
Infrator: Criança/adolescente
Verifica-se nos autos que o ato infracional imputado a adolescente é de natureza leve, não constando contra a mesma registro de maus antecedentes. Em atenção às circunstâncias acima, o ilustre Promotor de Justiça concedeu a adolescente o benefício da remissão, cumulada com a advertência referida. Considero relevantes as razões ministeriais. Desse modo, a remissão concedida deve ser homologada, e aplico a adolescente também a seguinte advertência: Fica advertido a adolescente que a violação da lei, além de causar mal exemplo a outros jovens da comunidade, interfere na formação de sua própria personalidade, entendendo que a prática de pequenas infrações não tem importância para o bom convívio social, por certo servirá de incentivo para atos mais graves que podem deitar reflexo em toda a sua vida. Deve a adolescente primar por uma conduta ética e moralmente correta, com o fim de se tornar adulta responsável e respeitada por todos da comunidade. Pelo exposto, com fundamento no art. 181, cumulado com o art. 112, I, do ECA, HOMOLOGO a remissão cumulada com ADVERTÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, concedida a adolescente. Oficie-se ao CREAS, neste município, comunicando da medida a ser cumprida, bem como do controle de frequência, que deve ser informado ao juízo no final do período de 05 meses. Sentença publicada em audiência. Saem as partes intimadas em audiência. Registre-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR 05 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

030 - 0000327-66.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000327-0
Infrator: L.C.A.
Verifica-se nos autos que não consta contra o mesmo registro de maus antecedentes. Em atenção às circunstâncias acima, o ilustre Promotor de Justiça concedeu ao adolescente o benefício da remissão, cumulada com a advertência referida. Considero relevantes as razões ministeriais. Desse modo, a remissão concedida deve ser homologada, e aplico ao adolescente também a seguinte advertência: Fica advertido o adolescente que a violação da lei, além de causar mal exemplo a outros jovens da comunidade, interfere na formação de sua própria personalidade, entendendo que a prática de pequenas infrações não tem importância para o bom convívio social, por certo servirá de incentivo para atos mais graves que podem deitar reflexo em toda a sua vida. Deve o adolescente primar por uma conduta ética e moralmente correta, com o fim de se tornar adulta responsável e respeitada por todos da comunidade. Pelo exposto, com fundamento no art. 181, cumulado com o art. 112, I, do ECA, HOMOLOGO a remissão cumulada com ADVERTÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, concedida ao adolescente. Oficie-se ao CREAS, neste município, comunicando da medida a ser cumprida, bem como do controle de frequência, que deve ser informado ao juízo no final do período de 06 meses. Sentença publicada em audiência. Saem as partes intimadas em audiência. Registre-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 05 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000370-03.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000370-0
Infrator: L.C.A.
Verifica-se nos autos que não consta contra o mesmo registro de maus antecedentes. Em atenção às circunstâncias acima, o ilustre Promotor de Justiça concedeu ao adolescente o benefício da remissão, cumulada com a advertência referida. Considero relevantes as razões ministeriais. Desse modo, a remissão concedida deve ser homologada, e aplico ao adolescente também a seguinte advertência: Fica advertido o adolescente que a violação da lei, além de causar mal exemplo a outros jovens da comunidade, interfere na formação de sua própria personalidade, entendendo que a prática de pequenas infrações não tem importância para o bom convívio social, por certo servirá de incentivo para atos mais graves que podem deitar reflexo em toda a sua vida. Deve o adolescente primar por uma conduta ética e moralmente correta, com o fim de se tornar adulta responsável e respeitada por todos da comunidade. Pelo exposto, com fundamento no art. 181, cumulado com o art. 112, I, do ECA, HOMOLOGO a remissão cumulada com ADVERTÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, concedida ao adolescente. Oficie-se ao CREAS, neste município, comunicando da medida a ser cumprida, bem como do controle de frequência, que deve ser informado ao juízo no final do período de 06 meses. Sentença publicada em audiência. Saem as partes intimadas em audiência. Registre-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 05 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

032 - 0000644-98.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000644-1
Autor: C.T.P.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Em consonância com a manifestação ministerial, tenho que não existe mais razão para tramitação, vez que M. A.G. M. já alcançou a maioridade civil. Assim, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, em face da perda do objeto da medida protetiva. Junte-se cópia deste termo nos autos em apenso, lançando-se a movimentação de sentença no sistema.

Pacaraima/RR, 05 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001008-07.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001008-0
Autor: M.P.E.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que possa surtir os jurídicos e legais efeitos, ficando extinto o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 487,inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, determinando a guarda definitiva da criança W. H. M. para os requerentes Maria Elizabete Silvestre Silva e Gilberto Ferreira da Silva, nos termos acima acordado. Sentença publicada em audiência e partes intimadas, de modo que renunciam ao prazo recursal. Expeça-se o termo de guarda definitiva da criança, após vista a DPE.

Pacaraima/RR, 05 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

034 - 0000602-54.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000602-5

Infrator: Criança/adolescente e outros.
Verifica-se que estes autos devem ser arquivados em razão idade do representado, verificando-se in casu a ocorrência da decadência.
Consiste a decadência na extinção do próprio direito que, pela lei, nasceu com um prazo certo de eficácia. O reconhecimento da decadência significa reconhecer a inexistência do próprio direito invocado pelo autor. É genuína decisão de mérito, que põe fim definitivamente à lide estabelecida em torno do direito atingido pelo prazo decadencial.
Nesse passo, o art. 107, IV do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela decadência.
Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, reconhecendo a impossibilidade de execução de qualquer medida socioeducativa por R.P. dos S.
P. R. I.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 06 de julho de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

002067-AC-N: 009
004332-AM-N: 009
000004-RR-N: 009
000153-RR-N: 014
000184-RR-A: 010
000299-RR-N: 014
000509-RR-N: 014
000637-RR-N: 007
000717-RR-N: 003
000727-RR-N: 007
001012-RR-N: 008
001418-RR-N: 004, 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

001 - 0000290-64.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000290-4
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Bruna Guimarães Fialho Zagallo

002 - 0000211-85.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000211-0
Indiciado: I.P.B.L.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

003 - 0000303-63.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000303-5
Réu: Jianqi Lu
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Advogado(a): Liz Tavares Mesquita

Relaxamento de Prisão

004 - 0000304-48.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000304-3
Réu: Marcelo Magalhaes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Advogado(a): Ronildo Bezerra da Silva

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

005 - 0000291-49.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000291-2
Indiciado: J.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

006 - 0000451-50.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000451-3
Réu: Benedito Antonio Ribeiro
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000295-23.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000295-5
Indiciado: F. e outros.
Designe-se audiência de instrução e julgamento para o dia 13/07/2016, às 15h.
Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Wenston Paulino Berto Raposo

Med. Protetivas Lei 11340

008 - 0000035-09.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000035-3
Réu: Alex Costa Silva
Designe-se audiência para o dia 10/08/2016, às 10h.
Advogado(a): Leonardo Padilha Almeida

Ação Penal

009 - 0000302-88.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000302-0
Réu: Denilson Trindade Douglas
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Selma Aparecida de Sá, Helena Mari Sich Galiano, Wilson Roberto F. Précoma

010 - 0000487-53.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000487-8
Réu: Marcelo Magalhaes da Silva e outros.
Intimo os advogados das partes para que, apresentem suas alegações finais no prazo legal. Bonfim/RR, 07 de julho de 2016.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Ronildo Bezerra da Silva

Vara Criminal

Expediente de 08/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Inquérito Policial

011 - 0000410-44.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000410-0
Indiciado: P.
Em face do exposto, e com base do Parecer do Parquet determino o arquivamento deste inquérito policial, com fulcro no art. 18 do Código de Processo Penal.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se.

Cumpra-se.

Bonfim/RR, 05 de julho de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO

JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BONFIM
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000266-36.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000266-4
Em face do exposto, e com base do Parecer do Parquet determino o arquivamento deste inquérito policial, com fulcro no art. 18 do Código de Processo Penal.
Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Cumpra-se.

Bonfim/RR, 05 de julho de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BONFIM
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

013 - 0000299-26.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000299-5
Réu: Antonio Cesar Mendes Vilena
Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, determinando:
1- PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, MANTENDO DISTÂNCIA MÍNIMA DE 200 (DUZENTOS) METROS DA OFENDIDA, BEM COMO DE SUA RESIDÊNCIA E DE SEUS FAMILIARES.
2- QUE O AGRESSOR NÃO MANTENHA CONTATO COM A OFENDIDA OU COM SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.
3- PROIBIÇÃO DO OFENSOR FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, BEM COMO DEMAIS LOCAIS DE FREQUENTAÇÃO HABITUAL DA OFENDIDA.
4- RESTRIÇÃO DO DIREITO DE VISITA AOS FILHOS MENORES/DEPENDENTES, DEVENDO SER REALIZADO ESTUDO DE CASO, FICANDO DESDE JÁ INDICADO O NOME DA SRA. (...) (....) COMO INTERPOSTA PESSOA PARA INTERMEDIAR O CONTATO DO GENITOR COM OS FILHOS.
No cumprimento do mandado, A REQUERENTE DEVERÁ MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE DE SER CONDUZIDA AO ABRIGO FEMININO, caso queira, o Oficial de Justiça deve conduzi-la, acompanhada de seus dependentes.
No cumprimento do mandado, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS SE TRATA DE MEDIDA ASSECURATÓRIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.
1 - INTIME-SE o agressor para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandado de que se trata de medida acautelatória, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário.
2- NOTIFIQUE-SE o ofensor para apresenttar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados.
3 - Fica desde já autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 212, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06) e art. 5º, XI, da CF/88.
4 -COMUNIQUE-SE ao douto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06.
5 - OFICIE-SE à autoridade policial para apuração dos fatos aqui narrados.
6- Oficie-se para realização de estudo de caso.
Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, a presente decisão possui força de MANDADO JUDICIAL, podendo o Sr. Oficial de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.
Tudo cumprido, junte-se cópia desta decisão ao Inquérito Policial pertinente.

P. R. I.

Cumpra-se.

Bonfim/RR, 05 de julho de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza Titular da Comarca de Bonfim
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

014 - 0000406-17.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000406-1
Réu: José Fidelis
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar (...) pela prática do crime previsto no artigo 217-A, do Código Penal, ao tempo em que passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art.68, "caput", do Código Penal.

Analisando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, verifico que a culpabilidade foi normal à espécie; o acusado possui maus antecedentes criminais, tendo em vista que possui sentença penal condenatória transitada em julgado que não pode, em decorrência da data em que os fatos foram praticados, gerar reincidência, mas permitem que seja valorado tal fato como maus antecedentes (HC 117.737 SP Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal); não há elementos para avaliar a conduta social e a personalidade do agente; os motivos do delito foram o desejo de satisfazer a lascívia, o que já é punido pelo próprio tipo; as circunstâncias do delito foram normais à espécie; as consequências do delito foram próprias do tipo, sem qualquer plus; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do crime.

Considerando as circunstâncias acima, fixo a pena-base em 08 (oito) anos e 9 (nove) meses de reclusão.

Não obstante o acusado tenha confessado apenas na fase de inquérito policial, suas informações contribuíram para o convencimento desta magistrada, razão pela qual atenuo a pena em 09 (nove) meses, ficando a pena fixada, em razão da ausência de agravantes, em 8 (oito) anos de reclusão.

Sem causas de diminuição e de aumento de pena, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade fixada em 08 (oito) anos de reclusão.

Deixo de promover a detração para o réu, conforme previsto pela Lei 12.736 de 2012, que acrescentou o art. 387, §2º, do CPP, considerando que não restou claro, por meio da certidão carcerária do réu, por quanto tempo ele ficou efetivamente preso por esse processo, tendo em vista que também foi preso por outro crimme, em relação ao qual foi inclusive condenado.
Não obstante a pena fixada definitivamente não tenha ultrapassado oito anos de prisão, o que , de acordo com o art. 33, §2º, "b", do Código Penal conduziria ao regime semiaberto, considerando que as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal influenciam na fixação do regime de cumprimento de pena, fixo regime de cumprimento mais gravoso, conforme autorizado no HC 93.818/RJ, uma vez que os antecedentes do réu foram valorados de forma desfavorável, razão pela qual o réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime inicialmente fechado.
Deixo de fixar valor a título de reparação (CPP, art. 387, inc. IV), pois eventuais prejuízos não foram comprovados nos autos.
Na situação em tela, torna-se incabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, bem como do sursis, por não satisfazer os requisitos dos artigos 44 e 77 do CP.
Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, pois respondeu ao processo nessa condição e não vislumbro a presença dos pressupostos da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP, não havendo notícia do paradeiro da vítima, ou melhor, ela não mais reside na mesmo município em que os fatos ocorreram.
Custas na forma da lei.
Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], logo que estabelecida a coisa julgada material, devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença.

Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida à Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista.
Publique-se e registre-se no SISCOM. Cumpra-se.
Intimações necessárias e expedientes pertinentes.

Bonfim/RR, 05 de julho de 2016.
BRUNA GRUIMARÃES FIALHO ZAGALLO

Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Vilmar Lana

3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 01/07/2016

PORTARIA N° 003/2016-GAB – 3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

O **Dr. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, MM. Juiz Titular da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc..

CONSIDERANDO os arts. 133, da CF/88; 35, IV, da LOMAN, e 7º, VIII, da LEI 8.906/94;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o contraditório e ampla defesa nos processos, bem como, os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37 caput da CF/88, bem como, o princípio da cooperação e da lealdade processual, nos termos dos arts. 5º e 6º do CPC;

RESOLVE:

ART. 1º – PUBLICAR a lista de atendimentos aos advogados realizados pelo magistrado titular desta Vara Cível no período de 05/05/2016 a 30/06/2016, conforme a planilha abaixo:

DIA	Início	Nº PROCESSO	ADVOGADO / OAB	Término
05/05/16	11:07	0805792-65.2014.8.23.0010	Margarida Beatriz O. Arza / 172B-RR	11:11
05/05/16	11:07	00100716349-5	Margarida Beatriz O. Arza / 172B-RR	11:11
05/05/16	11:07	001002046606-5	Margarida Beatriz O. Arza / 172B-RR	11:11
05/05/16	11:07	0706118-51.2013.8.23.0010	Margarida Beatriz O. Arza / 172B-RR	11:11
09/05/16	08:38	0708365-05.2013.8.23.0010	Marcio Patrick M. Alencar / 708-RR	08:43
09/05/16	08:43	0811973-14.2016.8.23.0010	Jefferson Tadeu da S. F. Junior / 604	08:45
11/05/16	08:55	0804102-64.2015.8.23.0010	Amanda Lima Vilhena / 1047A-RR	09:01
11/05/16	09:29	0903452-64.2011.8.23.0010	Luis Gustavo M. da Costa / 388-RR	09:41
11/05/16	10:18	0707593-42.2013.8.23.0010	Ana Clecia R. Araujo Souza / 799-RR	10:31
11/05/16	10:31	0718985-76.2013.8.23.0010	Fernando P. dos Santos / 249-RR	10:36
11/05/16	11:25	0903777-10.2009.8.23.0010	Alessandra Mara F. Oliveira/1370-RR	11:28
11/05/16	11:25	0810391-76.2016.8.23.0010	Alessandra Mara F. Oliveira/1370-RR	11:28
11/05/16	14:16	0802802-33.2016.8.23.0010	Breno Thales P. de Oliveira / 917-RR	14:16
16/05/16	10:27	0805206-57.2016.8.23.0010	Jefferson R. M. Maciel / 356B-RR	10:31
16/05/16	10:48	0806280-49.2016.8.23.0010	Iana Pereira dos Santos / 868-RR	11:01
16/05/16	10:48	0805895-04.2016.8.23.0010	Iana Pereira dos Santos / 868-RR	11:01
16/05/16	11:12	0902152-67.2011.8.23.0010	André Luis Galdino / 297-RR	11:17
17/05/16	08:52	0903213-60.2011.8.23.0010	Edival Braga / 487-RR	09:00
17/05/16	09:24	0813230-74.2016.8.23.0010	James Marcos Garcia / 419-RR	09:30
17/05/16	10:22	0812020-85.2016.8.23.0010	Cintia Schulze / 960-RR	10:27
17/05/16	11:11	0704435-76.2013.8.23.0010	Lucia Andréa Ferreira / 1039-RR	11:16
17/05/16	11:35	0712471-44.2012.8.23.0010	Helio Furtado Ladeira / 358B-RR	11:39
18/05/16	08:57	0813344-13.2016.8.23.0010	Rafael de Almeida P. Pereira / 317-RR	09:03
19/05/16	09:50	0819047-90.2014.8.23.0010	Jorge N. C. Carageorge / 870-RR	09:52

Secretaria Vara / 3ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

HxhHHfowJf8rbLnAYqGszefwRYM=

DIA	Início	Nº PROCESSO	ADVOGADO / OAB	Término
19/05/16	09:50	0819260-96.2014.8.23.0010	Jorge N. C. Carageorge / 870-RR	09:52
19/05/16	09:50	0819249-67.2014.8.23.0010	Jorge N. C. Carageorge / 870-RR	09:52
19/05/16	10:25	0708365-05.2013.8.23.0010	Marcio P. Martins alencar / 708-RR	10:29
19/05/16	10:30	0718663-90.2012.8.23.0010	Liliane R. de M. Cerveira / 639-RR	10:34
20/05/16	11:44	0707472-82.2011.8.23.0010	Albert Bantel / 711-RR	11:50
24/05/16	09:10	0803949-94.2016.8.23.0010	Jose Ruyderlan F. Lessa / 386-RR	09:13
24/05/16	09:32	0800993-08.2016.8.23.0010	Orlando Guedes Rodrigues / 120B-RR	09:34
24/05/16	09:28	0813344-13.2016.8.23.0010	Rafael de A. P. Pereira / 317-RR	09:53
24/05/16	10:17	0917406-17.2010.8.23.0010	Warner Velasque Ribeiro / 288A-RR	10:20
24/05/16	10:17	0705902-27.2012.8.23.0010	Warner Velasque Ribeiro / 288A-RR	10:20
24/05/16	10:17	0712021-04.2012.8.23.0010	Warner Velasque Ribeiro / 288A-RR	10:20
25/05/16	09:55	0812441-75.2016.8.23.0010	Wendel Monteles Rodrigues / 875-RR	09:57
25/05/16	10:17	0805271-52.2016.8.23.0010	Jucelaine C. Schmitt Prym / 295-RR	10:24
25/05/16	10:17	0832580-82.2015.8.23.0010	Jucelaine C. Schmitt Prym / 295-RR	10:24
25/05/16	10:32	0910238-61.2010.8.23.0010	Jucelaine C. Schmitt Prym / 295-RR	10:40
31/05/16	09:52	0905526-28.2010.8.23.0010	Albanuzia da Cruz Carneiro / 569-RR	09:55
31/05/16	09:52	0830622-95.2014.8.23.0010	Albanuzia da Cruz Carneiro / 569-RR	09:55
31/05/16	09:52	0900295-20.2010.8.23.0010	Albanuzia da Cruz Carneiro / 569-RR	09:55
22/06/16	10:14	0816502-13.2015.8.23.0010	Alexandre Cesar D. Socorro / 264-RR	10:19
01/05/16	09:17	0705692-39.2013.8.23.0010	Daniel Roberto da Silva / 582-RR	09:20
01/06/16	10:51	0914660-79.2010.8.23.0010	Alexandre Sena de Oliveira / 247B-RR	10:56
02/06/16	10:19	0815448-12.2015.8.23.0010	Helaine Maise de M. França / 262-RR	10:30
02/06/16	10:19	0807322-70.2015.8.23.0010	Helaine Maise de M. França / 262-RR	10:30
02/06/16	11:10	0811021-69.2015.8.23.0010	Thiago Augusto C.Fernandes /879-RR	11:16
02/06/16	11:20	0727832-04.2012.8.23.0010	Thaiza Carvalho de Almeida /1045-RR	11:26
02/06/16	11:28	0724392-63.2013.8.23.0010	Vilmar Lana / 509-RR	11:36
06/06/16	10:02	0708365-05.2013.8.23.0010	Marcio Patrick M. Alencar / 708-RR	10:05
06/06/16	10:26	0701421-21.2012.8.23.0010	Wender de Moura Oliveira / 368B-RR	10:34
06/06/16	10:26	0839546-95.2014.8.23.0010	Wender de Moura Oliveira / 368B-RR	10:34
06/06/16	11:09	0913608-48.2010.8.23.0010	Bruna Praia A. de Carvalho / 1276-RR	11:13
07/0616	10:50	0908945-56.2010.8.23.0010	Ronildo Raulino da Silva / 555-RR	11:06
08/06/16	08:07	0804861-96.2013.8.23.0010	Ana Cleide Rocha Pinto / 894-RR	08:10
08/06/16	09:15	0704385-50.2013.8.23.0010	Neide Inacio Cavalcante / 602-RR	09:22
08/06/16	09:53	0820470-85.2014.8.23.0010	Alex Reis Coelho / 986-RR	09:58
08/06/16	10:00	0813344-13.2016.8.23.0010	Rafael de Almeida P. Pereira / 317-RR	10:01
08/06/16	10:28	0810769-32.2016.8.23.0010	Lizandro Icassatti Mendes / 441-RR	10:32
08/06/16	11:16	0708375-49.2013.8.23.0010	Luciana Rosa de Figueiredo / 394-RR	11:19
09/06/16	09:37	0705692-39.2013.8.23.0010	Daniel Roberto da Silva / 582-RR	09:39

Secretaria Vara / 3ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

HxhHHfowJf8rbLnAYqGszefwRYM=

DIA	Início	Nº PROCESSO	ADVOGADO / OAB	Término
13/06/16	08:50	0806063-40.2015.8.23.0010	Alinne Leitão Nalin / 1282-RR	08:53
13/06/16	09:41	0818411-90.2015.8.23.0010	Waldecir Souza C. Junior / 957-RR	09:44
14/06/16	09:17	0709657-25.2013.8.23.0010	Paulo Cabral de A. Franco / 825-RR	09:33
14/06/16	10:51	0903452-64.2011.8.23.0010	Luis Gustavo M. da Costa / 388-RR	10:55
14/06/16	11:02	0800452-43.2014.8.23.0010	Thais Ferreira de A. Pereira / 687-RR	11:04
14/06/16	11:34	0815505-93.2016.8.23.0010	Dolane Patricia S.S. Santana/493-RR	11:09
14/06/16	11:34	0920334-04.2011.8.23.0010	Nadia Leandra Pereira / 393-RR	11:37
14/06/16	11:49	0814078-95.2015.8.23.0010	Juliana Prestes Solek / 835-RR	11:54
15/06/16	11:23	001006146621-4	Carlos Cavalcante 074B-RR	11:32
17/06/16	10:32	0706492-04.2012.8.23.0010	Mauro Silva de Castro / 210-RR	10:37
17/06/16	11:15	0722378-43.2012.8.23.0010	Andrea Rosado Maia Oliveira/920-RR	11:17
20/06/16	10:04	0813717-15.2014.8.23.0010	Higor Barros Pessoa / 558-RR	10:06
21/06/16	09:33	0700814-42.2011.8.23.0010	Debora Mara de Almeida / 430-RR	09:36
21/06/16	10:20	0903863-44.2010.8.23.0010	Yonara Karine Correa Varela / 535-RR	10:23
21/06/16	10:40	0719370-24.2013.8.23.0010	Debora Mara de Almeida / 430-RR	10:46
21/06/16	10:40	0706038-87.2013.8.23.0010	Debora Mara de Almeida / 430-RR	10:46
22/06/16	08:22	0802078-34.2013.8.23.0010	Fábio Luiz de Araújo Silva / 821-RR	08:24
22/06/16	09:17	0909369-64.2011.8.23.0010	Dulcemary C.da Silva/13534-GO	09:22
22/06/16	09:17	0832610-20.2015.8.23.0010	Dulcemary C. da Silva / 13534-GO	09:22
22/06/16	10:04	0805271-52.2016.8.23.0010	Jucelaine C. Schmitt Prym / 295A-RR	10:13
22/06/16	10:14	0825204-45.2015.8.23.0010	Alexandre Cesar D. Socorro / 264-RR	10:19
23/06/16	10:21	0830613-02.2015.8.23.0010	Lúcia de F. de S.Resplandes/1362-RR	10:26
23/06/16	11:00	0814930-22.2015.8.23.0010	Bruna Regia Araújo Gomes / 1115-RR	11:06
23/06/16	12:00	0900853-89.2010.8.23.0010	Samuel Moraes da Silva / 225-RR	12:02
27/06/16	11:40	0902152-67.2011.8.23.0010	André Luis Galdino / 297B-RR	11:45
27/06/16	11:47	0908552-97.2011.8.23.0010	Marly Merele Sobreiro / 1386-RR	11:50
28/06/16	09:25	0908422-15.2008.8.23.0010	Jefferson T.da S. Forte Junior/604-RR	09:42
28/06/16	10:48	0713280-97.2013.8.23.0010	Claudeide Rodrigues Belovo/1021-RR	10:50
28/06/16	10:51	0815428-84.2016.8.23.0010	James Marcos Garcia / 419-RR	10:52
28/06/16	10:52	0901011-81.2009.8.23.0010	Dolane Patricia S. S.Santana/493-RR	10:53
28/06/16	11:33	001001006234-6	Alexander Ladislau Menezes / 226-RR	11:45
30/06/16	09:33	0815650-52.2016.823.0010	Ronildo Bezerra da Silva / 1418-RR	09:36
30/06/16	10:35	0805408-68.2015.823.0010	Roberto G.de Amorim Filho / 451-RR	10:39
30/06/16	11:12	0710942-87.2012.823.0010	Jaeder Natal Ribeiro / 223-RR	11:15

Art. 2º – Os atendimentos aos advogados foram gravados no sistema DRS mediante ciência prévia e ficarão à disposição das partes do processo, mediante solicitação.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Vara / 3ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

HxhHHfowJf8rbLnAYqGszefwRYM=

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível de Competência Residual

Secretaria Vara / 3ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

HxhHHfowJf8rbLnAYqGszefwRYM=

3ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 08/07/2016

Processo nº 010.12.000896-5
Réu: ALEXSSANA LIRA RUFINO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ALEXSSANA LIRA RUFINO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 14/04/1987, filha de Carlos Gonçalves Lira dos Santos e Julia Rufino dos Santos, portadora do RG nº 242045 SSP/RR, como incurso(a) nas penas **do artigo 171, *caput*, do Código Penal,** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 08 de julho de 2016.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

3sEbr5t1M/eGDF7SdcMUkAvHBhk=

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Expediente de 08/07/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de ANDRE DOS REIS SANTIAGO SILVA, brasileiro, casado, desocupado, filho de Simplício Pereira da Silva e de Edite dos Reis Santiago Silva, com RG nº 233.464 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de **nº. 0802525-85.2014.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **ANDRE DOS REIS SANTIAGO SILVA**, incurso(a) nas penas do ***artigo 14 da Lei n.º 10.826/03.*** Como não foi possível à intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. ***Despacho: "Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, caso ainda não o tenha feito, apresentar-se junto à DIAPEMA, no prazo de 15(quinze) dias, a fim dar início ao cumprimento da pena restritiva de direito determinada na sentença." Boa Vista/RR, 17/03/2016. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz Titular de Direito.*** Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista / RR, aos 01 dias do mês de julho do ano de 2016. Eu, Jocemir Paiva dos Santos (Técnico Judiciário), digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução de Pena e Medidas Alter / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

wZXmua3rVfXlWbog8OfsRSfbFdg=

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Expediente de 08/07/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de MANOEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, convivente, lanterneiro, portador do RG nº 1679300 SSP/RR, filho de Raimundo Nonato Nascimento e de Maria Odina Pereira da Silva, natural de Jacundá/PA, nascido aos 11.09.1962, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de **nº. 0805564-27.2013.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **MANOEL PEREIRA DA SILVA**, incurso(a) nas penas do ***artigo 14 da Lei n.º 10.826/03*****.** Como não foi possível à intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. ***Despacho: "Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, caso ainda não o tenha feito, apresentar-se junto à DIAPEMA, no prazo de 15(quinze) dias, a fim dar início ao cumprimento da pena restritiva de direito determinada na sentença, sob pena de conversão das mesmas em privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 22/10/2015. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz Titular de Direito.*** Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista / RR, aos 01 dias do mês de julho do ano de 2016. Eu, RSM (Analista Judiciário – Análise de Processos), digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução de Pena e Medidas Alter / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

wZXmua3rVfXlWbog8OfsRSfbFdg=

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 08/07/2016

PORTARIA RETIFICADORA N.º 008/2016/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR

O **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, MM Juiz respondendo pela Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.° 62, de 30 de dezembro de 2015, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 27, da Resolução n. 39/2015, do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis-RR, para o mês de julho de 2016, conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
Dayan Martins Chaves	Técnico Judiciário	02 e 03	09:00 às 12:00	99139-6045
Luciana de Freitas Pereira da Silva	Técnica Judiciária	09 e 10	09:00 às 12:00	98101-0455
Gabriela Leal Gomes	Técnica Judiciária	16 e 17	09:00 às 12:00	98124-6004
Egilaine Silva de Carvalho	Técnica Judiciária	23 e 24	09:00 às 12:00	98114-0005
Elisângela Evangelista Beserra	Diretora de Secretaria	30 e 31	09:00 às 12:00	98115-5315
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça	09 a 26	Sobreaviso	xxxxxxxxxx
Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça	1 a 8 27 a 31	Sobreaviso	xxxxxxxxxxx

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam o uso do Cartório deste Juízo durante o horário de realização do Plantão Judiciário.
Art. 3º – Determinar que, de acordo com o artigo 1º desta portaria, fique o servidor no Cartório para atendimento ao público no horário das 09h00 horas às 12:00 horas, nas datas supramencionadas, podendo também ser acionado através do telefone (95) 3238-1398.
Art. 4º – Determinar que o servidor em seu plantão fique de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término do expediente funcional até as 09:00 do dia seguinte), com o seu respectivo telefone celular ligado para atendimento e apreciação de situações de emergência, podendo cumprir esse horário em sua residência.
Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º – Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Rorainópolis – RR, 08 de julho de 2016.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis/RR

Administração Fórum / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

9U7mPBxt0KrmHDJ0dMUUMccgmL0=

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 08/07/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 90 DIAS)

Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Drª. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.10.000405-1 Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réus: Eliomar Peres das Chagas e outro.

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**, réu **ELIOMAR PERES DAS CHAGAS**, brasileiro, agricultor, nascido em 13/02/1972, filho de Clodomir Alves das Chagas e Maria Batista Peres.

(...) submetido à votação o terceiro quesito, o Conselho de Sentença absolveu o réu. Restando prejudicado os demais requisitos.

Diante da decisão soberana do Conselho de Sentença, foi o réu ELIOMAR absolvido.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.
Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 8 de julho de 2016. Eu, Artur Bonfim da Conceição (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS

Diretora de Secretaria

1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

/lQmR9Qg73Ku415afC6JNrgMJoo=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 08JUL16

PROCURADORIA GERAL

EDITAL Nº 002 - MPRR, DE 08 DE JULHO DE 2016.
XII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA Em Exercício,** no uso de suas legais atribuições, **altera as datas previstas nos itens 5.2, 5.5 e 6.1** do Edital nº 001 - MPE/RR, de 15 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2784 de 20 de junho do mesmo ano, referentes ao **XII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima**, nos termos a seguir:
1 – **Prorroga-se até as 23h59minutos do dia 18/08/2016, o prazo para a inscrição previsto no item 5.2 do edital regulador do certame**. As inscrições deverão ser realizadas via internet, através do endereço eletrônico geral www.mprr.mp.br, no sítio destinado ao XII Processo Seletivo.
2 – **Prorroga-se até as 17h30 do dia 24/08/2016, o prazo para a convalidação/efetivação da inscrição descrito no item 5.5** (com a entrega dos documentos e alimentos), na **Biblioteca do Ministério Público do Estado de Roraima,** localizada no Andar Térreo do Prédio Sede do MP/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista.
3 – **A nova data e horário designados para aplicação das provas será 28/08/2016 (domingo)**, com **início** da prova às **14 horas e término previsto para 18 horas.**
4 - Mantém-se às demais disposições do Edital nº 001/16 – MPE/RR, de 15 de junho de 2016.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
Em Exercício

CARLA CRISTIANE PIPA
Presidente da Comissão Organizadora do XII Processo Seletivo de Estagiários de Direito

PORTARIA Nº 529, DE 08 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com art. 6º da Resolução PGJ nº 005, de 25 de setembro de 2012;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, 02 (dois) dias de folga em razão de plantões ministeriais, a serem usufruídos no período de 01 a 02AGO16, conforme o requerimento SisproWeb nº 1199291610.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

Ministério Público
xwygL1WkEIHU3l98bm6GWuwU16s=

Ministério Público

PORTARIA Nº 530, DE 08 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, no período de 01 a 02AGO16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 531, DE 08 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça Dra. **LUCIMARA CAMPANER**, para participar do ciclo de palestras denominado **"Curso de Capacitação em Gênero, Acesso à Justiça e Violência Contra as Mulheres"**, a título de palestrante, com o tema **"Conceituando as Diversas Formas de Violência Contra a Mulher e Medidas Protetivas de Urgência"**, no município de Pacaraima/RR, no dia 04JUL16, com pernoite, conforme a CI nº 047/2016/PJEVDFM/MP/RR – Promotoria de Justiça Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, SisproWeb nº 1200371641.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 531, DE 08 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotora de Justiça da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no dia 04JUL16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

xwygL1WkEIHU3l98bm6GWuwU16s=

Ministério Público

PORTARIA Nº 533, DE 08 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça Substituto**,** Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA,** do município de Alto Alegre/RR, para participar de audiências na Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim/RR, no dia 05JUL16, sem pernoite, no município de Bonfim/RR, conforme o Processo nº 429/2016 – DA/MPRR, de 07JUL16, SisproWeb nº 081906020471665.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 534, DE 08 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para participar do Seminário *"Grandes casos criminais: experiência italiana e perspectiva no Brasil"*, na cidade de Brasília/DF, no período de 26 a 30JUN16, conforme o Processo nº 388/2016 – DA-DA/MPRR, SisproWeb nº 081906019321663.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 535, DE 08 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, para responder pela 4ª Procuradoria Criminal, no período de 26 a 30JUN16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

xwygL1WkEIHU3l98bm6GWuwU16s=

Ministério Público

PORTARIA Nº 536, DE 08 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para participar do Seminário *"Grandes casos criminais: experiência italiana e perspectiva no Brasil"*, na cidade de Brasília/DF, no período de 26 a 30JUN16, conforme o Processo nº 388/2016 – DA-DA/MPRR, SisproWeb nº 081906019321663.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 537, DE 08 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de justiça Especializada em Crimes de Tráfico ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organizações Criminosas, Crimes de "Lavagem" de Capitais e habeas corpus, no período de 26 a 30JUN16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

E R R A T A :
- Nas Portarias nº 520 e 521/2016, publicada no DJE nº 5774, de 05JUL16;
Onde se lê: ..." , DE 04 DE JUNHO DE 2016" ...
Leia-se: ..." , DE 04 DE JULHO DE 2016" …

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 680 - DG, DE 07 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **JÓSIMO BASILO HART,** Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Bonfim-RR, para o município de Normandia-RR, no dia 07JUL16, sem pernoite, para conduzir o Promotor de Justiça Dr. Paulo André de Campos Trindade para audiência àquele município. Processo nº 428/16 – DA, de 07 de julho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

xwygL1WkEIHU3l98bm6GWuwU16s=

Ministério Público

PORTARIA Nº 684 - DG, DE 08 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **MICHEL RODRIGUES MARQUES**, para responder pela Seção de Protocolo de Processos, nos períodos de 04 a 08JUL2016 e 11 a 29JUL2016, durante o afastamento do titular, conforme documento SISPROWEB nº 1184941691.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 685 - DG, DE 08 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **RÔMULO DA SILVA AMORIM**, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 11JUL2016 a 09AGO2016, durante o afastamento do titular, conforme documento SISPROWEB nº 1199661696.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 686 - DG, DE 08 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, para responder pela Seção de Transportes, no período de 09 a 23MAIO2016, durante o afastamento do titular, conforme documento SISPROWEB nº 1203371648.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 687 - DG, DE 08 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

xwygL1WkEIHU3l98bm6GWuwU16s=

Designar a servidora **ELAINE LEÃO DE ALBUQUERQUE**, para responder pela Secretaria do Espaço da Cidadania, no período de 07 a 11JUL2016, durante o afastamento da titular, conforme documento SISPROWEB nº 1203161616.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 688 - DG, DE 08 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto § 1º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 3262, de 19/11/2014,

R E S O L V E :

Conceder Recesso Forense aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Quantidade de dias	1º Período	2º Período	SISPROWEB Nº
Alcione Leal dos Santos	14	25 a 29/07/16	01 a 09/08/16	1204381665
Ana Críscia Anselmo Chaves	14	01 a 05/08/16	03 a 11/11/16	1201721693
Elaine Leão de Albuquerque	04	12 a 15/07/16	-	1203331675

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 689 - DG, DE 08 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, anteriormente concedidas pelas Portarias nº 634 e 635-DG, publicadas no DJE nº 5771, de 30JUN16, ficando os períodos a serem usufruídos oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 690 - DG, DE 08 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Interromper com efeitos a partir de 07JUN16, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **FALCON LUIZ JUVENÇO PERES**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 562-DG, publicada no DJE nº 5760, de 14JUN16, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Ministério Público
xwygL1WkEIHU3l98bm6GWuwU16s=
SICOJURR - 00052744

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 691 - DG, DE 08 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE CAROLINO**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 603-DG, publicada no DJE nº 5766, de 22JUN16, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 692 - DG, DE 08 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **RENATA PERES DUTRA**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 602-DG, publicada no DJE nº 5766, de 22JUN16, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 199 - DRH, DE 08 DE JULHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e considerando o parecer da Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima e decisão da Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, nos autos do Processo nº 386/2016 SAP/DRH/MPRR, de 24JUN2016,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, 20 (vinte) dias de licença paternidade, no período de 17JUN2016 a 06JUL2016, conforme, SISPROWEB nº 081906019551669

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Ministério Público
xwygL1WkEIHU3l98bm6GWuwU16s=
SICOJURR - 00052744

Ministério Público

PORTARIA Nº 200 - DRH, DE 08 DE JULHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Prorrogar, no período de 24 a 25MAIO16, – 02 (dois) dias, a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO,** concedida por meio da Portaria nº 130 – DRH, de 12MAIO2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5740, de 13MAIO2016, conforme Processo nº 257/2016 - SAP/DRH/MPRR, de 04MAIO2016, Sisproweb nº 081906016711681

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 201 - DRH, DE 08 DE JULHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27 a 28JUN2016, conforme Processo nº 406/2016 SAP/DRH/MPRR, de 04JUL2016, Sisproweb nº 081906020281611.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 202 - DRH, DE 08 DE JULHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **VERA LÚCIA GOMES,** 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21JUN a 05JUL2016, conforme Processo nº 405/2016 SAP/DRH/MPRR, de 04JUL2016, Sisproweb nº 081906020271658

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

xwygL1WkEIHU3l98bm6GWuwU16s=

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PE Nº 14/2016

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 14/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 323/2016 – D.A.
CÓDIGO UASG: 926196
OBJETO: Formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de forma parcelada, de combustíveis automotivos para atender as demandas da frota de veículos pertencente ao Ministério Público do Estado de Roraima – MPRR, na capital (Boa Vista) e Comarcas do interior (Alto Alegre, Bonfim, Caracaraí, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá), conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
JUSTIFICATIVA: Em atenção a necessidade de retificações no edital, **suspendo a licitação** cuja sessão de disputa estava designada para 08/07/2016, às 10h (Horário de Brasília) / 9h (Horário local) no sítio supracitado. O Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2016, será retificado e republicado com reabertura de prazo.

Boa Vista (RR), 08 de julho de 2016

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPE/RR

PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PA Nº. 007/16/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com no Art. 31 e 35, "e" da Resolução CPJ/MP/RR n° 04 de 17 de maio de 2016, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO Administrativo, com o fito de acompanhar o desenvolvimento da Política de Regulação do SUS e referenciamento dos pacientes nos vários níveis de atenção à saúde.

Boa Vista, RR, 05 de julho de 2016.

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PA Nº. 008/16/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. Jeanne Sampaio, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual n° 00 3/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com no Art. 31 e 35, "e" da Resolução CPJ/MP/RR n° 04 de 17 de maio de 2016, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO Administrativo, com o fito de acompanhar o desenvolvimento da rede de verificação de óbito e esclarecimento da causa mortis – SVO.

Boa Vista, RR, 05 de julho de 2016.

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

Ministério Público
xwygL1WkEIHU3l98bm6GWuwU16s=

Ministério Público

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PA N°. 009/16/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com no Art. 31 e 35, "e" da Resolução CPJ/MP/RR n° 04 de 17 de maio de 2016, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO Administrativo, com o fito de acompanhar a instalação do equipamento de hemodinâmica e regularização dos procedimentos realizados no Centro de Diagnóstico por Imagem – CDI/RR em cumprimento a Sentença prolatada em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público. (Processo n° 0836686.2014.8.23.0010).
Boa Vista, RR, 05 de julho de 2016.

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PA N°. 010/16/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com no Art. 31 e 35, "e" da Resolução CPJ/MP/RR n° 04 de 17 de maio de 2016, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO Administrativo, com o fito de acompanhar a organização dos procedimentos administrativos necessários ao regular fornecimento do medicamento CREON 25000 em cumprimento a Sentença prolatada em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público. (Processo n° 0813138-33.2015.8.23.0010).
Boa Vista, RR, 05 de julho de 2016.

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PA N°.011/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. Jeanne Sampaio, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual n° 00 3/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com no Art. 31 e 35, "e" da Resolução CPJ/MP/RR n° 04 de 17 de maio de 2016, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO Administrativo, com o fito de acompanhar o contrato de prestação de serviços médicos pela COOPEBRAS.
Boa Vista,RR, 05 de julho de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP N°.010/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar falta de apuração da ADERR à denúncia de produtos clandestinos e comercialização irregular de queijo feita pelo Sr. MAURÍCIO PONTES.
Boa Vista,RR, 05 de julho de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

xwygL1WkEIHU3l98bm6GWuwU16s=

Ministério Público

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº.011/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar as condições de funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Boa Vista.

Boa Vista,RR, 05 de julho de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº.012/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar as condições de funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia de Roraima.
Boa Vista,RR, 05 de julho de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº.013/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar possível agenciamento irregular de mão de obra para trabalhar nas unidades de saúde do Estado através de empresas terceirizadas.
Boa Vista,RR, 05 de julho de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº.014/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar possíveis irregularidades na contratação e pagamento da empresa MEDTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Boa Vista,RR, 05 de julho de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

xwygL1WkEIHU3l98bm6GWuwU16s=

Ministério Público

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº.015/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar risco sanitário no CME e UTI do Hospital UNIMED.
Boa Vista,RR, 05 de julho de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº.016/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar denuncia anônima de ocorrência de nepotismo na Secretaria Municipal de Saúde do Cantá.
Boa Vista,RR, 05 de julho de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº.017/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar as condições de funcionamento do Posto de Saúde do Caimbé durante o período de reforma, bem como os aspectos regularidade da obra.
Boa Vista,RR, 05 de julho de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº.018/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar a falta de oferta de cirurgia de reconstrução mamária no Estado de Roraima.
Boa Vista,RR, 05 de julho de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

xwygL1WkEIHU3l98bm6GWuwU16s=

Ministério Público

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP N°.018/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar a falta de oferta de cirurgia de reconstrução mamária no Estado de Roraima.

Boa Vista,RR, 05 de julho de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP N°.019/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar abate clandestino de animais no Bairro Raiar do Sol.

Boa Vista,RR, 05 de julho de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP N°.020/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar a falta de oferta de exames de audiometria pelo Estado de Roraima.

Boa Vista,RR, 05 de julho de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP N°.021/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar a possível falha na assistência à saúde prestada à menor JÚLIA VITÓRIA BRASIL ROCHA.

Boa Vista,RR, 05 de julho de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

xwygL1WkEIHU3l98bm6GWuwU16s=

Ministério Público

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP N°.022/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar a possível falha na assistência à saúde prestada ao menor DOUGLAS HENRIQUE MESQUITA DA SILVA.

Boa Vista,RR, 05 de julho de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP N°.023/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar possível inadequação do transporte de pacientes do Município do Cantá para tratamento de hemodiálise na capital.

Boa Vista,RR, 05 de julho de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP N°.024/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar a rede laboratórios do Município de Boa Vista.

Boa Vista,RR, 05 de julho de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP N°.025/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar a existência de servidor fantasma no Hemocentro de Roraima.

Boa Vista,RR, 05 de julho de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

xwygL1WkEIHU3l98bm6GWuwU16s=

Ministério Público

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº.026/16/PROSAUDE/MP /RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 paragráfo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,** com o fito de verificar remuneração de servidores incompatíveis com os cargos ocupados.

Boa Vista,RR, 05 de julho de 2016

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

xwygL1WkEIHU3l98bm6GWuwU16s=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 08/07/2016

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL INTERINO

PORTARIA/DPG Nº 440, DE 07 DE JULHO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO para atuar nos interesses da assistida T. C., nos autos nº 0010.16.008557-6, 0010.16.003417-8, 0010.12.005655-0 e 0010.12.005734-3 do 1º JESP. VDFC/MULHER.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 441, DE 07 DE JULHO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Categoria Especial Dr.ª ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA, 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 (dez) dias referentes ao exercício de 2012, e 20 (vinte) dias referentes ao exercício de 2013, a contar de 09 de janeiro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 442, DE 07 DE JULHO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 99, inciso IX, da Lei Complementar nº 164/2010;

CONSIDERANDO o Processo nº 153/2016.

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Segunda Categoria Dr.ª JEANE MAGALHÃES XAUD, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio de 15.08.2010 a 14.08.2015, a contar de 11 de julho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

Defensoria Pública
AWTufdZ2iUCfsrhJIl4IrsFCH2E=

Defensoria Pública

PORTARIA/DPG Nº 443, DE 07 DE JULHO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Segunda Categoria Dr**.** JAIME BRASIL FILHO, 15 (quinze) dias férias, sendo 04 (quatro) dias referentes ao exercício de 2014 e 11 (onze) dias referentes ao exercício de 2015, a contar de 18 de julho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 444, DE 07 DE JULHO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA para substituir o Dr. JAIME BRASIL FILHO, 2º Titular da DPE atuante junto às Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 18 de julho a 01 de agosto de 2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

AWTufdZ2iUCfsrhJIl4IrsFCH2E=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 08/07/2016

E D I T A L 0154

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª.: **JANETH THAYZA MARTINS DINIZ,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
/iPKwlWdeYLKCP/Su9nlIM0+HLQ=
SICOJURR - 00052755

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 08/08/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DERLÂNDIO COSTA DOS SANTOS** e **KARINA DOS SANTOS MONTENEGRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Itaituba - PA, nascido a 10 de março de 1988, de profissão servidor público, residente Rua dos Buritis, 619, Treze de Setembro, filho de DERACI COÊLHO DOS SANTOS e de TEREZINHA DE JESUS COSTA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 6 de novembro de 1989, de profissão servidora pública, residente Rua dos Buritis, 619, Treze de Setembro, filha de ALMIR MONTENEGRO e de MARIA APARECIDA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de julho de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAIR JOSÉ DE LIMAS** e **ANTONIETA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Glória de Dourados - MS, nascido a 14 de outubro de 1971, de profissão pedreiro, residente Rua Jericó, 79, Pintolândia, filho de AGENOR JOSÉ DE LIMAS e de ELIZETE LUIZA DE LIMAS.

A habilitante é natural de Vitorino Freire - MA, nascido a 7 de janeiro de 1967, de profissão serviços diversos, residente Rua Jericó, 79, Pintolândia, filha de JOÃO JOSE CAETANO e de MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de julho de 2016

Tabelionato 2º Ofício

4A+/MRx7beylwSbEcu67uPCp1FM=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GENES MAGNO LIMA DE OLIVEIRA** e **SABRINA SOUSA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 2 de agosto de 1990, de profissão Militar, residente Rua Antônio Batista de Miranda, 779, Equatorial, filho de JOSE FIRMINO OLIVEIRA e de FRANCISCA LIMA DE OLIVEIRA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 22 de março de 1995, de profissão autônoma, residente Rua: Antonio Batista de Miranda 779 Bairro: Equatorial, filha de RUBENS GARCIA DA SILVA e de NUBIA ANTONIA SOUSA LOPES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de julho de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILDERLAN SILVA DO NASCIMENTO** e **HELENITA FERNANDES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Zé Doca - MA, nascido a 17 de agosto de 1981, de profissão serviços gerais, residente Rua Pedro Aldemar Bantim, 285, Senador Hélio Campos, filho de ESTEVAN DO NASCIMENTO e de MARIA DA PIEDADE TEIXEIRA SILVA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 21 de fevereiro de 1965, de profissão funcionária pública, residente Rua Pedro Aldemar Bantim, 285, Senador Hélio Campos, filha de GERALDO MARTINS DE SOUZA e de EDNA FERNANDES DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de julho de 2016

4A+/MRx7beylwSbEcu67uPCp1FM=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DINAEL RAMOS DA SILVA** e **MARIA LUCIVANIA SILVA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 8 de maio de 1986, de profissão cozinheiro, residente Avenida Santo Antônio, 422, Senador Hélio Campos, filho de ANTONIO FAUSTINO DA SILVA e de IRENE RAMOS DA SILVA.

A habilitante é natural de Governador Nunes Freire - MA, nascido a 23 de maio de 1991, de profissão autônoma, residente Avenida Santo Antônio, 422, Senador Hélio Campos, filha de EDVALDO PEREIRA DA SILVA e de MARIA LUCIA SILVA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de julho de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JERRY BATISTA DA SILVA** e **MICHELE WENDY GUIMARÃES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Cacoal - RO, nascido a 24 de novembro de 1975, de profissão funcionário público, residente Rua Dona Cota, 61, Bairro Caimbe, filho de ELCINO BATISTA DA SILVA e de CLARICE MARIA DA SILVA.

A habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 14 de novembro de 1978, de profissão gerente de RH, residente Rua Dona Cota, 61, Bairro Caimbe, filha de WALQUIMIDES GUIMARÃES DA SILVA e de MARLUCIA GUIMARÃES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2016

4A+/MRx7beylwSbEcu67uPCp1FM=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MAKS RIBEIRO DE OLIVEIRA** e **ADRIANA NASCIMENTO MIRANDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Tucuruí - PA, nascido a 10 de dezembro de 1989, de profissão téc. de enfermagem, residente Rua José Arruda de Lima, 450, Doutor Sílvio Botelho, filho de JOÃO CALIXTO DE OLIVEIRA e de EDINEIRSA RIBEIRO SERRÃO.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 2 de abril de 1996, de profissão recepcionista, residente Rua Solon Rodrigues Pessoa, 76, Pintolândia, filha de LEONIAS ALVES MIRANDA e de ANTÔNIA NASCIMENTO MIRANDA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de julho de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIÚDE SILVA DE ARAUJO** e **ANA MARIA COSTA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Altamira - PA, nascido a 23 de março de 1986, de profissão Chapeador, residente Rua Professor Helcio Carlos, 1176, Santa Luzia, filho de PEDRO OLIVEIRA DE ARAUJO e de NOEME SILVA DE ARAUJO.

A habilitante é natural de Zé Doca - MA, nascido a 2 de julho de 1988, de profissão Assist.Produtos Finançeiros, residente Rua Professor Helcio Carlos, 1176, Santa Luzia, filha de JOSÉ VITÓRIO DE SOUSA e de MARIA HELENA COSTA DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de julho de 2016

4A+/MRx7beylwSbEcu67uPCp1FM=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WELLINGTON CAVALCANTE MARTINS** e **MARILENE DE LIMA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Marabá - PA, nascido a 24 de abril de 1981, de profissão Auxiliar de escritório, residente Rua 06, nº 385, Jardim Tropical, filho de NELSON MARTINS e de GERALDINA CAVALCANTE MARTINS, residentes e domiciliados Rua 06, nº 385, Jardim Tropical.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 8 de novembro de 1984, de profissão Auxiliar de escritório, residente Rua 06, nº 385, Jardim Tropical, filha de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e de MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA, residentes e domiciliados Rua 06, nº 385, Jardim Tropical.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de julho de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DHENISON DA SILVA SANTOS** e **GENILDA DE PAULA SANTOS CRUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 20 de janeiro de 1989, de profissão Operador de computador, residente Rua Francisco Sales Vieira, nº 1707, Senador Hélio Campos, filho de JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS e de MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS, residentes e domiciliados Rua Francisco Sales Vieira, nº 1707, Senador Hélio Campos.

A habilitante é natural de João Lisboa - MA, nascido a 23 de fevereiro de 1994, de profissão Cuidadora, residente Rua Francisco Sales Vieira, nº 1707, Senador Hélio Campos, filha de FLORIANO NONATO CRUZ e de ROSA MARIA DOS SANTOS CRUZ, residentes e domiciliados Rua Francisco Sales Vieira, nº 1707, Senador Hélio Campos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de julho de 2016

4A+/MRx7beylwSbEcu67uPCp1FM=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALDEMIR DOS SANTOS ABREU** e **MARINEIDE DOS SANTOS LINS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Poção de Pedras - MA, nascido a 3 de agosto de 1966, de profissão Agente de saude, residente Rua: Antonio Dourado de Santana, s/n, Centro, filho de JOÃO COSTA DE ABREU e de MARIA CONCEICÃO DOS SANTOS ABREU, residentes e domiciliados Rua: Antonio Dourado de Santana, s/n, Centro.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 11 de fevereiro de 1978, de profissão Cabeleireira, residente Rua: Antonio Dourado de Santana, s/n, Centro, filha de PEDRO RODRIGUES DE AGUIAR e de MARIA ODETE LINS DE AGUIAR, residentes e domiciliados Rua: Antonio Dourado de Santana, s/n, Centro.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de julho de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WELLISON FERREIRA NASCIMENTO** e **TAYANNE KELLY DA SILVA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Itaituba - PA, nascido a 16 de janeiro de 1988, de profissão Conferente, residente Rua CC-31, nº 414, Senador Hélio Campos, filho de ELIAS RIBEIRO e de MARIA EDNEIDE FERREIRA NASCIMENTO, residentes e domiciliados Rua CC-31, nº 414, Senador Hélio Campos.

A habilitante é natural de Santarém - PA, nascido a 26 de março de 1995, de profissão Estudante, residente Rua CC-31, nº 414, Senador Hélio Campos, filha de EMIDIO SOUSA DE OLIVEIRA e de IRLANDA DA SILVA, residentes e domiciliados Rua CC-31, nº 414, Senador Hélio Campos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de julho de 2016

4A+/MRx7beylwSbEcu67uPCp1FM=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO SOARES RODRIGUES** e **HELENA BARBOSA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Santa Luzia - MA, nascido a 21 de dezembro de 1977, de profissão Professor, residente Av: Raul Torreias, s/n, São Silvestre, filho de SARAPIÃO ANASTÁCIO RODRIGUES e de FRANCISCA SOARES RODRIGUES, residentes e domiciliados Av: Raul Torreias, s/n, São Silvestre.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 10 de maio de 1981, de profissão Professora, residente Av: Raul Torreias, s/n, São Silvestre, filha de EDIVALNE ALVES DA SILVA e de NEIDE BARBOSA DA SILVA, residentes e domiciliados Av: Raul Torreias, s/n, São Silvestre.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de julho de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO FRANCISCO AMORIM CERQUEIRA** e **ROSANA PEREIRA DE CASTRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Altamira do Maranhão - MA, nascido a 13 de setembro de 1976, de profissão Serviços gerais, residente Avenida Sabá Cunha, nº 368, Caranã, filho de FRANCISCO CERQUEIRA DA GLÓRIA e de ELIENE DUARTE AMORIM, residentes e domiciliados Avenida Sabá Cunha, nº 368, Caranã.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 28 de junho de 1987, de profissão Babá, residente Rua Itaúba, nº 417, Caçari, filha de JOÃO MAGALHÃES DE CASTRO e de ROSIMAR PEREIRA, residentes e domiciliados Rua Itaúba, nº 417, Caçari.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de julho de 2016

4A+/MRx7beylwSbEcu67uPCp1FM=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALCINEY MIRANDA TEIXEIRA** e **MAGNA MAGALHÃES ALIPAZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Maués - AM, nascido a 20 de novembro de 1988, de profissão Autonomo, residente Rua Sardinha, nº 1156, Santa Tereza, filho de VENANCIO DOS SANTOS TEIXEIRA e de MARIA SANTANA MIRANDA TEIXEIRA, residentes e domiciliados Rua Sardinha, nº 1156, Santa Tereza.

A habilitante é natural de Ariquemes - RO, nascido a 25 de agosto de 1986, de profissão Tecnica de Enfermagem, residente Rua Sardinha, nº 1156, Santa Tereza, filha de ARNULFO ALIPAZ e de APARECIDA LUIZ MAGALHÃES ALIPAZ, residentes e domiciliados Rua Sardinha, nº 1156, Santa Tereza.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de julho de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA** e **JÉSSICA COSTA DE ASSUNÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 31 de março de 1995, de profissão Militar, residente Rua Joaquim Ribeiro Peres, nº381, Centenário, filho de **** e de CILA ARAÚJO DA SILVA, residente e domiciliada Rua Joaquim Ribeiro Peres, nº381, Centenário.

A habilitante é natural de Itaituba - PA, nascido a 24 de novembro de 1996, de profissão Babá, residente Rua Tertuliano Cardoso Ramos, nº 732, Senador Hélio Campos, filha de EDMAR NONATO DE ASSUNÇÃO e de RAIMUNDA FREITAS DA COSTA, residentes e domiciliados Rua Tertuliano Cardoso Ramos, nº 732, Senador Hélio Campos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de julho de 2016

4A+/MRx7beylwSbEcu67uPCp1FM=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DONIZETE LINDINALVO DA SILVA** e **ZENILDA LIMA MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caarapó - MT, nascido a 11 de junho de 1970, de profissão Estrutor, residente Rua Odeir Viana, s/n, Centenário, filho de JOAQUIM PEDRO DA SILVA e de MARLENE CLEONICE DA SILVA, residentes e domiciliados Rua Odeir Viana, s/n, Centenário.

A habilitante é natural de Frecheirinha - CE, nascido a 21 de janeiro de 1975, de profissão Copeira, residente Rua Odeir Viana, s/n, Centenário, filha de FRANCISCO FERREIRA MELO e de AURIVAN LIMA MELO, residentes e domiciliados Rua Odeir Viana, s/n, Centenário.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de julho de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELICARLOS RODRIGUES MONTEIRO** e **ELOILDE DOS SANTOS VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Santarém - PA, nascido a 22 de novembro de 1981, de profissão Funcionario Publico, residente Rua do Rosário, nº 420, Senador Hélio Campos, filho de JOSÉ SOARES MONTEIRO e de MARIA ELZOLINA RODRIGUES MONTEIRO, residentes e domiciliados Rua do Rosário, nº 420, Senador Hélio Campos.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 16 de junho de 1982, de profissão Estudante, residente Rua do Rosário, nº 420, Senador Hélio Campos, filha de ENOQUE VIEIRA e de RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS, residentes e domiciliados Rua do Rosário, nº 420, Senador Hélio Campos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de julho de 2016

4A+/MRx7beylwSbEcu67uPCp1FM=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCIONE NUNES MACHADO** e **LAÍS DA SILVA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de São Borja - RS, nascido a 17 de maio de 1993, de profissão Estudante, residente Avenida Coronel Teixeira, nº 5513, Ponta Negra, filho de FABIO ALMIR MOREIRA MACHADO e de FABIANE NUNES MACHADO, residentes e domiciliados Avenida Coronel Teixeira, nº 5513, Ponta Negra.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 11 de junho de 1991, de profissão Estudante, residente Rua São José, nº 709, Cinturão Verde, filha de JOSÉ DE ANCHIETA MOREIRA DA COSTA e de CRISTIANE LIMA DA SILVA, residentes e domiciliados Rua São José, nº 709, Cinturão Verde.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA** e **ELIZABETH BARBOSA BRITO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Teresina - PI, nascido a 2 de janeiro de 1963, de profissão aposentado, residente PA Nova Amazonia, vicinal 10, LT.132, filho de FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA e de FRANCISCA MEDINA DE SOUZA.

A habilitante é natural de Caxias - MA, nascido a 16 de agosto de 1970, de profissão do lar, residente PA Nova Amazonia, vicinal 10, LT.132, filha de BENEDITO CARVALHO BRITO e de DOMICIANA BARBOSA BRITO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de julho de 2016

4A+/MRx7beylwSbEcu67uPCp1FM=